



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO  
LOURENÇO**

*SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTMAD0003*

*REDE NATURA 2000*

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

O Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço, POGPSL, é constituído por um conjunto de documentos, e inclui: Estudo Base – Caracterização da Área; Análise Estratégica; Regulamento; Plano de Acção e Anexos.

Apresenta-se ainda, o Relatório Ambiental e as Plantas de Síntese e de Condicionantes.

## ÍNDICE

<b>ESTUDO DE BASE – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.....</b>	<b>6</b>
1. INTRODUÇÃO .....	7
2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO .....	7
3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PONTA DE SÃO LOURENÇO.....	8
4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	10
5. PROJECTOS DESENVOLVIDOS .....	12
6. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA .....	14
6.1 CLIMA .....	14
6.2 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA .....	15
6.3 HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO.....	16
6.4 VEGETAÇÃO E FLORA .....	17
6.5 FAUNA .....	19
7. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E RESPECTIVAS SERVIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
8. ENQUADRAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO .....	26
<b>ANÁLISE ESTRATÉGICA.....</b>	<b>29</b>
1. ANÁLISE ESTRATÉGICA .....	30

<b>2. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS .....</b>	<b>32</b>
<b>3. VISÃO ESTRATÉGICA .....</b>	<b>38</b>
<b>REGULAMENTO.....</b>	<b>40</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>2. REGULAMENTAÇÃO .....</b>	<b>41</b>
2.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	41
2.2 ACTOS E ACTIVIDADES INTERDITAS.....	41
2.3 ACTOS E ACTIVIDADES CONDICIONADAS.....	43
<b>PLANO DE ACÇÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>47</b>
<b>2. PROGRAMAS DE ACÇÃO .....</b>	<b>47</b>
2.1. MEDIDAS DE GESTÃO .....	47
2.1.1 Programa Administrativo.....	47
2.1.2 Programas Operacionais.....	48
2.2 MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO .....	49
2.2.1 Investigação Científica.....	49
2.2.2 Educação Ambiental.....	50
2.2.3 Infraestruturas de Lazer.....	50

2.3 MEDIDAS DE DEFESA .....	50
2.3.1 Plano contra a Erosão.....	50
2.3.2 Plano de Erradicação de Espécies Exóticas.....	51
2.3.3 Programa de Vigilância.....	51
<b>3. FINANCIAMENTO .....</b>	<b>52</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>54</b>



# PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO LOURENÇO

*SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTMAD0003*

*REDE NATURA 2000*

## ESTUDO DE BASE – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

## 1. INTRODUÇÃO

A intenção de fornecer os elementos necessários à caracterização da situação de referência e, de fornecer as pistas necessárias para as partes posteriores, onde serão delineadas medidas de natureza estratégica e de gestão para o Sítio da Ponta de São Lourenço, leva-nos a efectuar, nesta primeira parte, o levantamento da informação disponível, bem como a recolha de novos elementos que nos permita ter uma visão global da situação.

Assim sendo, como resultado desta primeira etapa de trabalho, teremos um conjunto de dados que nos permitirão não só efectuar um planeamento muito mais fundamentado, como também perspectivar aspectos que até ao momento possam ter sido descurados ao nível da gestão do Sítio.

## 2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

O SIC - Ponta de São Lourenço localiza-se no extremo Este da Ilha da Madeira. Consiste numa península e dois Ilhéus – o Ilhéu do Desembarcadouro também conhecido por Ilhéu da Metade ou da Cevada e o Ilhéu do Farol também conhecido por Ilhéu da Ponta de São Lourenço ou de Fora - e numa área marinha que é delimitada pela linha de costa a Norte da Ponta de São Lourenço até ao limite Oeste na Ponta do Espigão Amarelo (Figura 1).

Na parte Sul encontra-se uma pequena baía com uma grande reentrância formando um excelente ancoradouro – a Baía D’Abra que tem 1100 m de comprimento desde a Ponta da Abra até à Ponta do Furado.

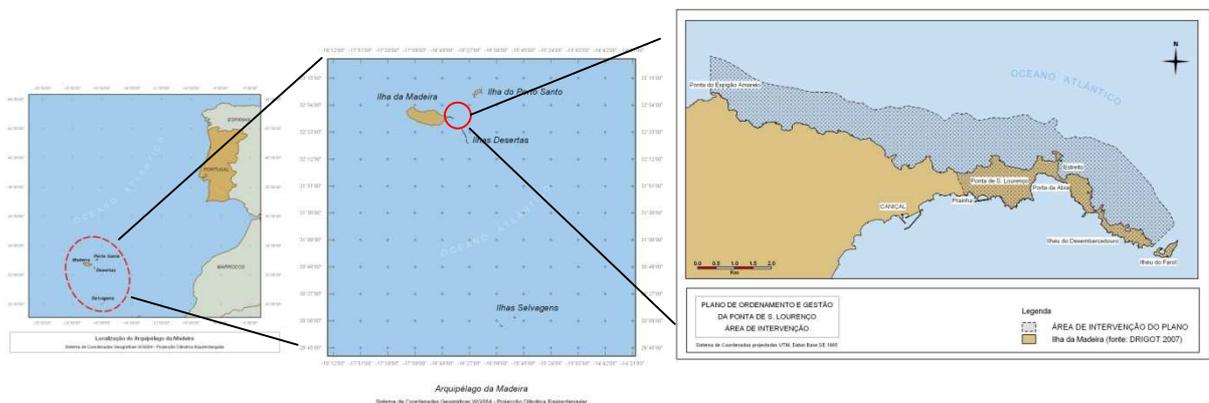


Figura 1. Localização do Sítio da Ponta de São Lourenço (Fonte: PNM).

### 3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PONTA DE SÃO LOURENÇO

A Ponta de São Lourenço (PSL) é a península mais oriental da Ilha da Madeira e tem no seu seguimento dois Ilhéus – o Ilhéu do Desembarcadouro também conhecido por Ilhéu da Metade ou da Cevada e o Ilhéu do Farol também conhecido por Ilhéu da Ponta de São Lourenço ou de Fora.

A costa é constituída por uma arriba rochosa, muito elevada e inacessível, que cai a pique, principalmente a Norte. Ao longo da costa existem algumas enseadas com praias de areia e/ou calhau e várias grutas. Muitas delas com grandes câmaras e praias interiores. A Sul encontra-se uma pequena baía com uma grande reentrância formando um excelente ancoradouro – a Baía D’Abra que tem 1100 m de comprimento desde a Ponta da Abra até à Ponta do Furado.

A Prainha, localizada a Sul, é uma das maiores praias de areia da PSL. As areias da PSL são acumulações eólicas formadas por detritos arenosos resultantes da desagregação de rochas vulcânicas e de bioclásticos. Contígua à Prainha encontra-se o morro da Piedade (108 m) onde se construiu uma capela alusiva a Nossa Senhora da Piedade. Entre a Prainha e a costa Norte estende-se um edifício dunar - as Dunas da Piedade que têm fósseis do Quaternário com 300 mil anos, registos únicos na Europa.

O acesso à PSL é livre, já o acesso aos Ilhéus do Desembarcadouro e do Farol é condicionado. O Ilhéu do Desembarcadouro e todo o extremo da península até ao muro de pedra, onde termina a Estrada Regional nº109, foram adquiridos pelo Governo Regional através do Serviço do Parque Natural da Madeira (SPNM) em 1994 (Resolução n.º 1072/94). A restante área está dividida em parcelas e pertence a diferentes proprietários particulares. A área da PSL, com excepção do Ilhéu do Desembarcadouro, está sob a administração territorial da freguesia do Caniçal, concelho de Machico. Segundo a Resolução n.º 1065/96, o referido Ilhéu está na posse administrativa da Secretaria Regional do Equipamento Social. O Ilhéu do Farol é pertença do estado português.

A fauna terrestre compreende um número relativamente pequeno de espécies de vertebrados (aves, coelho-bravo, ratos e lagartixa) e uma grande variedade de invertebrados com um elevado número de endemismos. Entre a fauna marinha merece destaque a ocorrência do Lobo-marinho *Monachus monachus*.

A PSL está classificada como “Important Bird Area” (IBA), no âmbito da BirdLife Internacional. Nidificam neste local aves marinhas tais como a Cagarra *Calonectris diomedea borealis*, a Almana negra *Bulweria bulwerii*, o Roque-de-castro *Oceanodroma castro*, e o Garajau-comum *Sterna hirundo*. No Ilhéu do Desembarcadouro nidifica uma das maiores colónias de Gaivotas-de-patas- amarelas *Larus cachinnans atlantis*, da região com cerca de 1500 casais reprodutores. Quanto às aves terrestres, encontra-se uma grande variedade de passeriformes, tais como Canário *Serinus canaria canaria*, Corre Caminhos *Anthus bertheloti madeirensis*, Pintassilgo *Carduelis carduelis*, Pintarroxo *Carduelis cannabina guentheri*, Pardal da Terra *Petronia petronia madeirensis*, entre outros. Esta península é igualmente importante como ponto de paragem para aves migradoras.

O grupo de animais com maior interesse nesta zona é o dos invertebrados pela sua diversidade e singularidade, estando representado essencialmente por moluscos e artrópodes. A taxa de diversidade malacológica desta zona é inferior ao do resto do arquipélago devido ao reduzido número de espécies e respectivas abundâncias. No entanto, são conhecidas 35 espécies de moluscos terrestres, das quais 24 são endémicas do arquipélago da Madeira. Contudo, existe ainda alguma falta de informação sobre as espécies de invertebrados que ocorrem neste Sítio.

A costa Norte da PSL, por apresentar uma pressão humana mais reduzida devido às frequentes más condições de navegação, apresenta uma fauna abundante e diversificada. Nos fundos rochosos é frequente o Ouriço-de-espinhos-longos *Diadema antillarum*, muito provavelmente um dos grandes responsáveis pela reduzida concentração de algas. No passado, este Sítio foi o último, onde se registou a presença do Lobo-marinho na Ilha da Madeira. Actualmente, o Lobo-marinho é observado com alguma regularidade, fenómeno que poderá estar directamente associado ao centro de piscicultura.

A PSL foi utilizada, desde muito cedo, para o pasto de Ovelhas *Ovis aries* e Cabras *Capra hircus*, pelas gentes do Caniçal e para caçadas pelos fidalgos da Capitania de Machico, tendo ali sido introduzido o Javali *Sus scrofa*. Associada à presença humana também foram introduzidos intencionalmente o Coelho *Oryctolagus cuniculus* e acidentalmente os Ratos *Rattus rattus* e *Rattus norvegicus*, e o Murganho *Mus musculus*, os quais contribuíram para a degradação do coberto vegetal no local. Actualmente, destes animais introduzidos mantêm-se, apenas, o Coelho e os Ratos.

A aridez e a predominância de ventos da zona influenciam a vegetação característica do Sítio, única na Macaronésia. Constituída essencialmente por matorral xerofítico do litoral, nesta área encontram-se 157 plantas vasculares, incluindo 9 pteridófitos e 148 espermatófitos, das quais 141 na Ponta de São Lourenço e 71 no Ilhéu dos Desembarcadouros. A vegetação natural é formada essencialmente por um estrado basal composto por muitas herbáceas diferentes, associadas a alguns arbustos (*Massarocos*, *Echium nervosum*, Estreleiras *Argyranthemum pinnatifidum* ssp. *succulentum* e *Suaeda vera*), distribuídos de forma espaçada. No Ilhéu do Desembarcadouro, o terreno é aberto e coberto por vegetação rasteira e alguma arbustiva. Constitui um repositório de vegetação indígena característica do litoral, em relativamente bom estado de conservação, com extensas manchas de Trevina, *Lotus glaucus*. Para além disso, existem neste ilhéu vários endemismos da Macaronésia e Madeira, que não ocorrem noutros locais da Ilha da Madeira, como sejam: *Beta patula*, *Alpista*, *Phalaris maderensis* e *Crepis divaricata*.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O enquadramento legal para a protecção da PSL estabelece uma área terrestre com diferentes estatutos de conservação: Reserva Natural Integral do Ilhéu do Desembarcadouro, Reserva Parcial da Ponta de São Lourenço e Reserva de Recreio da Prainha inseridas no Parque Natural da Madeira – Decreto Legislativo Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro (Anexo I). A área da Ponta de São Lourenço, integrada no Parque Natural da Madeira, é redefinida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio. Esta área juntamente com a área marinha adjacente desde o extremo Este do Ilhéu do Farol até à Ponta do Espigão Amarelo, até à batimétrica dos 50 metros, é Sítio de Importância Comunitária – PTMAD0003 – Ponta de São Lourenço, integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 - Portaria n.º 829/2007, de 01 de Agosto.

Considerando o enquadramento da área de intervenção com o zonamento e com os instrumentos de gestão territorial em vigor, o uso da área é mencionado e regulamentado pelo POTRAM, no qual a PSL se insere nos “espaços naturais e de protecção ambiental”, pelo POT no qual a PSL é descrita como “espaços naturais e áreas protegidas” e pelo PDM de Machico no qual a PSL está inserida em espaços naturais de uso muito condicionado, uso condicionado e de uso recreativo, sendo a parte terrestre constituída por Solo Rural e Solo Urbano.

Como território Nacional e Regional aplica-se, também, a este Sítio toda a legislação de gestão territorial. Assim, passamos a indicar diversa legislação aplicável:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;
- Sistema Regional de Gestão Territorial - Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, DR, 1ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro;
- Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) - Decreto – Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto – Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Decreto – Lei nº 73/2009, de 31 de Março;
- Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016) – Resolução do Conselho de Ministros nº 163/2006, de 12 de Dezembro;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;
- Zona Económica Exclusiva – Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho;
- Domínio Público Hídrico – Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, republicada pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho;
- Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM) – Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de Julho;
- Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT) – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto;
- Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA) – Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1149/97, de 18 de Agosto e 593/99, de 3 de Maio e 809/2000, de 8 de Junho;
- Plano Regional da Água da Madeira (PRAM) – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008, de 20 de Agosto;
- Plano Mar Limpo – Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril.
- Plano Director Municipal (PDM) de Machico – Ratificado pela Resolução n.º 4/2005/M, de 15 de Novembro e aprovado pela Resolução n.º 1442/2005, de 6 de Outubro do Conselho de Governo Regional;
- Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 – Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;
- Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira - Resolução do Conselho do Governo n.º1468/2002, de 2 de Dezembro.

- Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013 - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio.
- Lei de Bases Geral da Caça – Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro; Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto; Portaria n.º 79/2007, de 16 de Agosto; Edital Anual Época Venatória;
- Parque Natural da Madeira – Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro;
- Medidas Preventivas, Disciplinares e de Preservação relativas ao Parque Natural da Madeira – Decreto Legislativo Regional nº 11/85/M, de 23 de Maio;
- Rede Ecológica Europeia Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária – PTMAD0003 – Ponta de São Lourenço, Portaria n.º 829/2007, de 01 de Agosto;
- Regulamento da utilização de veículos automóveis e ciclomotores em terrenos de domínio público – Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de Agosto;
- Percursos Recomendados na RAM – Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de Março.

Para além da Entidade Gestora tutelada pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, as outras entidades que, em razão da matéria, terão competências específicas na área de intervenção do presente Plano serão: a Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social, a Alfândega do Funchal, a Capitania do Porto do Funchal e a Câmara Municipal de Machico.

A gestão das acções e actividades a serem desenvolvidas na área de intervenção, serão geridas pela Entidade Gestora tutelada pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sem prejuízo das competências das entidades citadas.

O presente Plano não terá quaisquer implicações no Domínio Público Hídrico.

## 5. PROJECTOS DESENVOLVIDOS

O vastíssimo património natural que caracteriza toda a área da PSL, com destaque para a elevada taxa de endemismos ao nível da flora, tem despoletado a realização de vários projectos de investigação e conservação, os quais estão apresentados na tabela 1.

Tabela 1. Projectos realizados na Ponta de São Lourenço e respectivas entidades gestoras e período de execução.

Nome do Projecto	Entidade Gestora	Período de execução
LIFE NAT/P/3012 PROJECTO DE APOIO À CONSERVAÇÃO DA TARTARUGA MARINHA <i>Caretta caretta</i> NO ATLÂNTICO NORTE.	UMa	1996 - 2000
GAIVOTAS NOS AEROPORTOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA – Projecto de investigação com o objectivo de solucionar ou minimizar os problemas causados na aviação.	SPEA/SPNM/UMa	2001 - 2002
Bolsas Alemãs DFG KL1313/2; KL1313/2-1; KL1313/4-2; HO1833/1; HO1833/9 e HO1833/11 - Estudos de Geologia e Geofísica das Ilhas Desertas e Ilha da Madeira.	Universidade de Bremen	1998 - 2004
COMO CONSERVAR A NATUREZA ATRAVÉS DO ECOTURISMO. Relatório de Estágio. Luís Nuno Cunha.	UI – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.	2005
Atlas das Aves Nidificantes em Portugal.	Instituto da Conservação da Natureza (ICNB)	1999 - 2005
COMUNIDADES DE PLANTAS HERBÁCEAS DA MADEIRA (PORTUGAL): Avaliação de Medidas de Gestão.	SPNM/UMa	Desde 2007
LIFE 04/PT/000213 - IBAS-Marinhas. “Áreas importantes para as aves marinhas em Portugal”	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA)/SPNM	2005 - 2008

INTERPRETAÇÃO APLICADA A PERCURSOS PEDESTRES EM ÁREAS PROTEGIDAS – Caso de estudo: Parque Natural da Madeira – Ponta de São Lourenço. Relatório de Estágio. João Sérgio Jardim.	IPC – Escola Superior Agrária	2008
MONITORIZAÇÃO E ECOLOGIA DA GAIVOTA DE PATAS AMARELAS <i>Larus cachinnans atlantis</i> NO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA. Relatório de estágio. Nádia Coelho.	UMa /SPNM	2007
MONITORIZAÇÃO DO LOBO-MARINHO.	SPNM	Desde 1996
ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE PLANTAS INVASORAS – Recuperação dos habitats terrestres das Dunas da Piedade através da erradicação e controlo da planta invasora <i>Carpobrotus edulis</i> .	SPNM	Desde 2006
BIONATURA 05/MAC/4.1/C6 - Cooperação e Sinergias para o Desenvolvimento da Rede Natura 2000 e Preservação da Biodiversidade na Região Macaronésica.	Direcção Regional do Ambiente	2006- 2008
Monitorização das comunidades de plantas vasculares na Ilha da Madeira.	SPNM	2007- 2012
AGRO-2006-0396 - An Integrated European In Situ Management Workplan: Implementing Genetic Reserves and On Farm Concepts.	CE, tendo na Região como co-beneficiário a UMA	2007-2010
Novo Atlas das Aves Nidificantes do Arquipélago da Madeira.	SPNM	2009 -2011

## 6. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

### 6.1 CLIMA

O conjunto geomorfológico do Caniçal e da PSL representa a excepção ao padrão dominante no resto da Ilha, principalmente pelas altitudes frequentemente baixas, e menor vigor do relevo. Devido a esta zona não estar abrigada dos ventos, mais frequentes na estação estival, a temperatura do ar não atinge valores muito elevados. O clima classifica-se como temperado oceânico, seco e moderadamente chuvoso.

O vento de Leste, acontece em média duas a três vezes por ano. Nas situações de menor intensidade do fluxo de Este, é uma circulação ondulatória que atinge a Ilha, com menor energia, afectando, na maior parte dos casos, apenas o clima da PSL e Caniçal, localidades primeiramente expostas a essas massas de ar, que embora de características menos húmidas na sua origem, adquirem teor em vapor de água ao longo da sua trajectória oceânica.

A humidade relativa do ar tem níveis médios sempre elevados ao longo de todo o ano.

A ausência de barreiras montanhosas anula a possibilidade de surgirem chuvas orográficas, não obstante, os quantitativos pluviométricos equiparam-se aos verificados noutras localidades de altitudes semelhantes. Os principais registos fazem-se sentir desde o início do Outono ao fim do Inverno, e mesmo nos meses da Primavera e Verão é frequente surgirem episódios pontuais de pluviosidade (duração inferior a 30 minutos), possivelmente resultante de movimentos convectivos das massas de ar húmidas, aquecidas localmente.

A temperatura da água do mar pode generalizar-se aos valores médios anuais para a Ilha da Madeira tendo o máximo de 26°C no Verão e o mínimo de 16°C no Inverno.

Esta zona é bastante influenciada pelas correntes e ventos que se fazem sentir, o que determina estados de mar bastante diferentes na costa Norte e na costa Sul. A costa Norte é inteiramente desabrigada para os ventos dominantes, Norte e Nordeste, prevalecendo a vaga forte, com grande ondulação e forte rebentação junto à costa (levadia). Na costa Sul, abrigada dos ventos dominantes, o mar encontra-se geralmente calmo.

Em termos oceanográficos, esta zona está sob a influência da corrente das Canárias, que é uma corrente fria, não somente porque provém de latitudes mais a Norte, mas sobretudo porque ela é em parte alimentada por subida de águas mais profundas (*upwelling*) ao longo das costas de Marrocos, sendo este factor predominante nos meses de Verão, (Roteiro do Arquipélago da Madeira e Ilhas Selvagens – Instituto Hidrográfico, Lisboa, 1979).

## 6.2 GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA

A PSL tem origem vulcânica e uma idade geológica que pode ir de 0,75 Ma a 5,2 Ma.

Com uma geomorfologia distinta do resto da Ilha, a PSL possui uma paisagem única e bastante inhóspita. A abrasão marinha é um dos factores que mais afecta a área e tem intensidades diferentes, maior a Norte e menor a Sul, opondo-se-lhe de resistência desigual consoante os tipos litológicos locais (lavas, filões, piroclastos, etc.) do complexo vulcânico antigo que a constitui. A costa é constituída por uma arriba rochosa que cai a pique, sendo muito elevada e inacessível, principalmente a Norte e a ao longo da mesma existem algumas enseadas com praias de areia e/ou calhau e várias grutas, muitas delas com grandes câmaras e praias interiores.

A Prainha, localizada a Sul, é uma das maiores praias de areia da PSL. As areias da PSL são acumulações eólicas formadas por detritos arenosos resultantes da desagregação de rochas vulcânicas e de bioclásticos.

Entre a Prainha e a costa Norte estende-se um edifício dunar - as Dunas da Piedade que têm fósseis do Quaternário com 300 mil anos, registos únicos na Europa. Neste local encontram-se raízes fossilizadas, os branqueiros, que evidenciam que originalmente a vegetação neste local era bastante abundante.

No Ilhéu do Desembarcadouro o topo é pouco acidentado e atinge a altitude máxima aos 101 m no Pico Vermelho. A costa é recortada e tem algumas zonas escarpadas e algumas praias de pequenas dimensões de calhau rolado.

No Ilhéu do Farol a arriba é alta e rochosa e cai a pique sobre o mar da vertente Oeste e a Sudeste existe uma pequena reentrância com um pequeno cais – o Portinho de Santa Maria.

### 6.3 HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Interesse Comunitário, que visam a conservação de habitats, fauna e flora constantes na Directiva *Habitats* (Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio) e na Directiva Aves (Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril), transposta para Portugal através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Na PSL, existem os habitats de interesse comunitário apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Habitats de interesse comunitário presentes na Ponta de São Lourenço (Fonte: Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro e candidatura à Rede Natura 2000).

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO HABITAT	GRAU DE CONSERVAÇÃO
1160	Enseadas e baías pouco profundas	Boa
1250	Falésias com flora endémica das costas macaronésias	Boa
5320	Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias	Boa
8330	Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Boa

### 6.4 VEGETAÇÃO E FLORA

#### ESPÉCIES INDÍGENAS

A aridez e a predominância de ventos da zona são responsáveis pela vegetação característica e única dentro da Região da Macaronésia. Constituída essencialmente por matorral xerofítico do litoral, nesta área encontram-se 157 plantas vasculares, incluindo 9 pteridófitos e 148 espermatófitos, das quais 141 na Ponta de São Lourenço e 71 no Ilhéu dos Desembarcadouro.

A vegetação natural é formada essencialmente por um estrato basal composto por muitas herbáceas diferentes, associadas a alguns arbustos e sub-arbustos. As plantas que mais se destacam pela sua unicidade são a Estreleira, *Argyranthemum pinnatifidum ssp. succulentum*, a Perpétua, *Helichrysum devium*, *Helichrysum obconicum* e a Vaqueira, *Calendula maderensis*.

Na base e fissuras das rochas observam-se pequenos fetos, musgos e hepáticas, com realce para a hepática talosa endémica, *Riccia atlantica*.

No Ilhéu do Desembarcadouro, o terreno é aberto e coberto por vegetação rasteira e arbustiva. Constitui um repositório de vegetação indígena característica do litoral, em bom estado de conservação, existente na Ilha da Madeira, onde dominam extensas manchas de Trevina, *Lotus glaucus*.

Além disso, neste Ilhéu o interesse florístico é imposto pela ocorrência de vários endemismos da Macaronésia e Madeira, tais como: a Alpista *Phalaris maderensis*, *Beta patula*, o Almeirante, *Crepis divaricata* var. *robusta*, *Plantago coronopus* var. *pseudo-macrorriza*, *Crambe fructicosa* e *Rumex bucephalophorus*.

Devido à intervenção humana pela presença de faroleiros, o Ilhéu do Farol, é a zona mais pobre em diversidade florística e vegetação bem conservada.

A lista das plantas vasculares que ocorrem na Ponta de São Lourenço está presente no anexo II.

Apresentamos na tabela 3, as espécies de flora constantes do anexo B-II, do Dec-Lei n.º49/2005, de 24 de Fevereiro.

Tabela 3. Espécies vegetais de interesse comunitário e grau de conservação de acordo com a candidatura à Rede Natura 2000.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>	<b>Grau de Conservação</b>
1446	<i>Beta patula</i>	Boa
1810	<i>Calendula maderensis</i>	Boa
1894	<i>Phalaris maderensis</i>	Boa

\*Espécies prioritárias.

A distribuição cartográfica das espécies de flora ameaçadas constantes na Directiva Habitats está disponível no Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

## ESPECIES INVASORAS

As plantas invasoras são hoje uma grave ameaça a muitos ecossistemas naturais uma vez que provocam um desequilíbrio que pode gerar efeitos nefastos na biodiversidade e na própria paisagem local. A PSL não ficou aquém deste problema e conta já com a presença de algumas plantas invasoras com destaque para a espécie Chorão-das-praias *Carpobrotus edulis*, planta que foi introduzida nos taludes como ornamental. Além do Chorão-das-praias podemos contar ainda com a presença, não tão significativa, das espécies Cana-vieira *Arundo donax*, Tabaqueira Azul *Nicotiana glauca*, Tabaqueira *Opuntia tuna* e Rícino *Ricinus communis*.

Em 2006 o SPNM deu início ao trabalho de erradicação das plantas invasoras existentes na área, com algum destaque para o Chorão-das-praias pelo facto de ser a que se apresentava com um cariz mais invasor. Atendendo a que os resultados da erradicação desta planta foram bastante satisfatórios, existe, actualmente, uma linha de monitorização e controlo para evitar o reaparecimento da planta.

Presentemente, as acções de controlo deste tipo de plantas, desenvolvidas pelo SPNM, contam com o apoio de diversas Entidades Cívicas e Militares, com destaque para o Comando da Zona Militar da Madeira, através da parceria com o Regimento de Guarnição N.º 3 e a Secretaria Regional da Educação, Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação através dos Centros de Actividades Ocupacionais do Funchal, Ponta Delgada e Machico.

## 6.5 FAUNA

A fauna terrestre é constituída por um número relativamente pequeno de espécies de vertebrados - Aves, o Coelho-bravo, Ratos e Lagartixas - e uma grande variedade de invertebrados muitos dos quais são endémicos. Em relação à fauna marinha destaque para a presença do Lobo-marinho, a foca mais rara do Mundo.

A PSL inclui espécies constantes no anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 – espécies animais (excepto aves) de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação como referenciado na Tabela 4.

Nos anexos IV, V e VI encontra-se a listagem das espécies de fauna registadas na PSL.

Tabela 4. Espécies de fauna de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
1023	<i>Discus guerinianus</i>
1224*	<i>Caretta caretta</i>
1349	<i>Tursiops truncatus</i>
1021	<i>Leiostyla lamellosa</i>
1366*	<i>Monachus monachus</i>

\*Espécies prioritárias.

## AVIFAUNA

A PSL está classificada como Important Bird Area (IBA). As aves marinhas que nidificam neste local são: a Cagarra *Calonectris diomedea borealis*, a Alma-negra *Bulweria bulwerii*, o Roque-de-castro *Oceanodroma castro*, e o Garajau-comum *Sterna hirundo*. No Ilhéu do Desembarcadouro nidifica uma das maiores colónias de Gaivotas-de-patas-amarelas *Larus cachinnans atlantis*, da Região.

As aves terrestres mais frequentes são: o Corre-caminhos *Anthus bertheloti madeirensis*, o Pintassilgo *Carduelis carduelis*, o Pardal-da-terra *Petronia petronia madeirensis*, o Canário-da-terra *Serinus canaria canaria*, a Perdiz *Alectoris rufa*, a Codorniz *Coturnix coturnix confisa*, o Pombo-da-rocha *Columba livia atlantis*, e as rapinas: Manta *Buteo buteo harterti*, Francelho *Falco tinunculus canariensis*, e Coruja *Tyto alba schmitzi*.

Esta península é igualmente importante como ponto de paragem para aves migradoras como a Garça *Egretta garzetta* e *Ardea cinerea*, a Rola-do-mar *Arenaria interpres*, o Maçarico *Numenius phaeopus*, entre outras espécies.

Algumas das espécies de aves que ocorrem na Ponta de São Lourenço constam do Anexo I da Directiva Aves 79/409/CEE (Tabela 5).

Tabela 5. Espécies de aves de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
A010	<i>Calonectris diomedea borealis</i>
A026	<i>Egretta garzetta</i>
A193	<i>Sterna hirundo</i>
A192*	<i>Sterna dougalli</i>
A390	<i>Oceanodroma castro</i>
A387	<i>Bulweria bulwerii</i>
A388	<i>Puffinus assimilis</i>
Sem código	<i>Accipiter nisus granti</i>

\*Espécies prioritárias.

Apresentamos na tabela 6, o tamanho populacional das aves marinhas nidificantes na PSL.

Tabela 6. Tamanho populacional das aves marinhas nidificantes na Ponta de São Lourenço (Oliveira e Menezes 2004 e referências aí apresentadas).

<b>Espécies</b>	<b>Tamanho (Pares)</b>
Alma-negra <i>Bulweria bulwerii</i>	118-117
Cagarra <i>Calonectris diomedea borealis</i>	Comum
Roque-de-castro <i>Oceanodroma castro</i>	Comum
Gaivota-de-patas-amarelas <i>Larus cachinnans</i>	Abundante
Garajau-comum <i>Sterna hirundo</i>	Comum
Garajau-rosado <i>Sterna dougalli</i>	Raro
Pintainho <i>Puffinus assimilis</i>	Raro

+ = pop. a crescer; ? = não há dados.

## OUTRAS ESPÉCIES TERRESTRES

O grupo de animais com maior interesse em termos de diversidade é o dos invertebrados dado que é muito mais diverso que o grupo de vertebrados e é representado essencialmente por moluscos e

artrópodes. No entanto, apesar da existência de um levantamento dos moluscos da área e da identificação de alguns invertebrados, os conhecimentos sobre este grupo são ainda limitados.

A diversidade malacológica desta área é inferior à do resto do Arquipélago devido ao reduzido número de espécies e respectivas abundâncias. Contudo, são conhecidas 35 espécies de moluscos terrestres, das quais 24 são endémicas do Arquipélago da Madeira. No Ilhéu do Desembarcadouro foram identificadas 14 espécies sendo 12 endémicas, e no Ilhéu do Farol 13 espécies, sendo 11 endémicas.

Um vertebrado terrestre nativo, muito frequente na Ponta de São Lourenço, é a Lagartixa *Teira dugesii dugesii*, uma subespécie endémica da Ilha da Madeira.

## ESPÉCIES MARINHAS

O sistema litoral da Ponta de São Lourenço é constituído por uma costa rochosa bastante exposta ao hidrodinamismo marinho. Ao longo da costa existem inúmeras grutas, algumas das quais com entrada submersa, e pequenas praias de calhau rolado. Ao longo da costa o substrato rochoso é predominante. Grande parte deste substrato tem um declive acentuado, mas também se encontram várias plataformas rochosas, algumas com poças de maré. No mar adjacente encontram-se alguns prolongamentos rochosos, pequenos ilhéus e rochas emersas e submersas quase ligadas à costa. Os fundos são de rocha e de areia.

A fauna marinha da Ponta de São Lourenço é semelhante ao resto do arquipélago, possui afinidades marcadamente europeias e mediterrânicas, sobretudo ao nível de grupos como os peixes e os crustáceos do litoral.

Nas zonas rochosas a seguir ao domínio terrestre, no nível supralitoral encontram-se povoamentos de litorinas *Littorina striata* e do líquen *Verrucaria maura* que se assemelha a manchas de alcatrão. De forma isolada começam a aparecer caramujos *Gibula* sp. O limite inferior do andar supralitoral é marcado pelo aparecimento de colónias de cracas *Cthmalus stellatus*. Também característico deste nível, mas pouco frequente, é o líquen *Lichina pygmaea*. Grupos de lapas começam a surgir, primeiro as lapas *Patella piperata*, e depois *Patella aspera* e *Patella candei* que se estendem até ao infralitoral. Neste aparece o Caranguejo Judeu *Grapsus grapsus*.

No nível médio do médiolitoral existe uma diversidade mais elevada de espécies de fauna e flora. Em alguns locais encontram-se faixas ao longo da costa da alga verde *Entheromorfa* sp. Neste nível encontram-se vários enclaves onde se encontram formações de algas calcárias *Lithophyllum* sp. ou *Lithothamnium* sp. a revestir as paredes das poças. Em algumas poças também se encontram densos tufo formados por algumas colónias de algas. Aqui também se encontram algumas espécies típicas do andar infralitoral como é o caso das anémonas, das esponjas e dos equinodermes *Paracentratus lividus* e *Arbacia lixula*. A fauna é caracterizada pelos peixes cabozes *Mulligobius maderensis* e *Blennius parvicornis* e pelo Camarão das Poças *Palaemon elegans*.

As reentrâncias rochosas, que se mantêm mais húmidas e escuras, são o habitat preferencial de algumas espécies de crustáceos (*Pachygrapsus* spp. e *Eriphia verrucosa*), gastrópodes (*Monodonta* spp. e *Gibbula candeï*).

No infralitoral o número de organismos aumenta, passa-se a ter um maior coberto vegetal onde predominam as algas *Padina pavonica*, *Asparagopsis armata*, *Blidingia minima* e as algas dos géneros *Jania* sp., *Corallina* sp., *Ulva* sp., e conseqüentemente uma fauna mais diversificada que inclui crustáceos anfípodes, isópodes e decápodes, sipunculídeos, anelídeos poliquetas e moluscos gastrópodes que vivem entre as algas e na massa sedimentar retida por estas.

Nas superfícies menos povoadas por algas existe uma fauna sésil muito variada que inclui esponjas *Verongia aerophoba*, *Chondrosia reniformis* e *Batzela inops*, anémonas *Anemonia viridis* e *Aiptasia mutabilis*, estrelas do mar *Marthasterias glacialis* entre outras e muitas espécies de peixes. Dentro dos moluscos há a assinalar as espécies *Lima lima*, *Flexopecten flexuosus*, *Hexaplex trunculus* e *Spondylus gaederopus*. O poliqueta *Hermodice carunculata* é também muito abundante.

Nos fundos rochosos, são frequentes as holotúrias e os ouriços-do-mar, sendo a espécie dominante o Ouriço-de-espinhos-longos *Diadema antillarum*, muito provavelmente um dos grandes responsáveis pela reduzida concentração de algas.

No que se refere à ictiofauna, abundam o Bodião *Sparisoma cretense*, a Salema *Sarpa salpa*, o Sargo *Diplodus* sp, a Tainha *Mugil auratus*, as Castanhetas *Chromis chromis* e *Abudefduf luridus*, a Dobrada *Oblada melamura*, a Boga *Boops boops* e o Peixe-verde *Thalassoma pavo* entre muitas outras espécies de peixes.

Na Ponta de São Lourenço ocorrem também tartarugas *Caretta caretta* e várias espécies de mamíferos marinhos como o Roaz-corvineiro *Tursiops truncatus*, o Golfinho-riscado *Stenella coeruleoalba*, o Golfinho-comum *Delphinus delphis*, e o Lobo-marinho *Monachus monachus*. Esta última espécie, classificada de ameaçada (em perigo crítico) pela IUCN, teve a Ponta de São Lourenço como o seu último reduto na Ilha da Madeira durante os anos 80. Actualmente com o crescimento da população das Ilhas Desertas, os lobos-marinhos utilizam com frequência aquela área, principalmente nas proximidades do centro de piscicultura.

No anexo III e anexo V encontra-se a listagem de espécies de flora e fauna marinha, respectivamente.

Os conhecimentos sobre os habitats e espécies marinhas da Ponta de São Lourenço são muito generalistas e maioritariamente baseados em estudos realizados em outros locais do arquipélago.

Esta é uma lacuna que urge colmatar através da realização de estudos de referência sobre o meio deste local.

A distribuição cartográfica das espécies de flora ameaçadas constantes na Directiva Habitats está disponível no Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

## **ESPÉCIES INTRODUZIDAS**

A PSL foi utilizada, desde muito cedo, para o pasto de Ovelhas *Ovis aries*, Cabras *Capra hircus*, Carneiros e Porcos pelas gentes do Caniçal. Associada à presença humana também foram introduzidos intencionalmente o Coelho *Oryctolagus cuniculus* e acidentalmente os Ratos *Rattus rattus* e *Rattus norvegicus*, e o Murganho *Mus musculus*.

A presença destes animais contribuiu para a degradação do coberto vegetal no local, onde actualmente só se mantêm o Coelho e os Ratos.

## **7. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E RESPECTIVAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

Para a caracterização das infraestruturas, foi efectuado o levantamento de todas as existentes, que possam vir a servir de apoio às actividades aí desenvolvidas, quer em termos de protecção do espaço, quer para o desenvolvimento de actividades desportivas, de recreio e lazer, de turismo de natureza e educação ambiental.

Desta forma, as infraestruturas existentes na PSL são:

### **1. Capela da Nossa Senhora da Piedade**

Edificada no século XVII, ao que parece resultado de uma promessa feita por marinheiros que sobreviveram ao perigo de um naufrágio junto à costa.

### **2. Farol**

O farol da PSL foi o primeiro da Ilha da Madeira e o 11º de Portugal, mandado construir na sequência de uma reclamação das autoridades britânicas em virtude de um naufrágio do vapor inglês "FORERUNNER" que ali ocorreu na noite de 25 de Outubro de 1854, tendo ficado concluído em 1870. Em 1983, foi completamente automatizado, passou a um regime de não vigiado e desde 2000 funciona a energia solar. Esta infraestrutura é da Direcção de Faróis do Ministério da Defesa.

### **3. Estação de observação e vigilância "Casa do Sardinha"**

A casa do Sardinha foi construída como residência em meados do século XX.

Em 1996 o SPNM reconstruiu a casa com o objectivo de funcionar como base para os trabalhos efectuados no âmbito da protecção da área. Presentemente, a casa encontra-se em obras de manutenção e beneficiação que contemplará, a partir deste ano (2009), um centro de recepção a visitantes.

### **4. Rede viária**

A rede viária nesta zona é constituída por estradas e caminhos.

## 5. Percurso Pedestre

Na PSL existe um percurso pedestre que integra a lista dos percursos recomendados na Região Autónoma da Madeira, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de Março.

## 6. Áreas de recreio e lazer

Na PSL existe a Reserva de Recreio da Prainha, Dec. Reg. n.º 14/82/M, de 10 de Novembro. Junto à Casa do Sardinha existe uma zona de piqueniques.

## 7. Outras

Relativamente a outras infraestruturas existentes na área de intervenção deste Plano, importa referir a existência de uma marina “Marina da Quinta do Lorde” que esteve associada a uma estrutura de restauração. Actualmente, neste local está a ser construído um empreendimento turístico denominado de “Resort da Quinta do Lorde”. Existe também um pequeno serviço de restauração e apoio balnear na zona da Prainha.

Na área de intervenção deste Plano aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

- Servidões e restrições para a conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional.
- Servidão militar.
- Servidões e restrições para conservação do património natural da Ponta de São Lourenço.
- Servidões e restrições para protecção das infraestruturas e equipamentos, inerentes à protecção de faróis.
- Servidão aeronáutica.
- Servidão radioelectrica.
- Servidões da Rede Natura 2000.
- Protecção a marcos geodésicos.
- Domínio Público Hídrico.

Na área objecto de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes deste Plano.

## **8. ENQUADRAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO**

A PSL foi uma área muito utilizada pelas gentes do Caniçal para a produção de cereais, como se confirma através de documentação dos finais do século XVI que refere a produção de trigo no local e a colocação de pedras em locais estratégicos para tornar a terra mais fofa. O Ilhéu do Desembarcadouro também é conhecido por Ilhéu da Cevada por se ter semeado este cereal. Foi, também, utilizada como um local para pastos e devido à presença de bons ancoradouros, os piratas procuravam o local para se abastecerem de carne.

Pela sua proximidade à vila piscatória do Caniçal, a PSL desde sempre foi um local muito procurado para a pesca. Devido ao esforço exercido na costa Sul, os recursos piscícolas começaram a escassear. No entanto, com a instalação do sistema de piscicultura na Baía D'Abra em 1996, houve um aumento significativo dos recursos piscícolas da área.

Na costa Norte o estado do mar frequentemente alteroso limita a exploração dos recursos piscícolas permitindo a sua sustentabilidade.

Outro interesse económico que se verificou nesta área durante os anos 90, foi a produção de energia eólica, com a colocação de vários geradores na área das Dunas da Piedade, por ter sido identificada como uma zona com elevada predominância de ventos. Mais recentemente foram feitos novos estudos que verificaram que as condições eólicas da área não eram as mais indicadas não sendo por isso rentável a exploração eólica, tendo sido retirados os geradores desta área.

Actualmente as áreas de interesse económico na PSL são o turismo, a caça e a pesca.

### **TURISMO**

Actualmente a PSL está intimamente associada ao turismo da Região. É um local muito procurado pelos seus cenários que podem ser desfrutados a partir de vários miradouros, e pelo percurso do Cais do Sardinha que é um dos mais frequentados, quer pelas suas características, quer pelo facto

de ser uma excelente alternativa para quando as condições climáticas não permitem a realização em segurança dos percursos existentes nas zonas altas da Ilha. São inúmeras as empresas que organizam passeios àquela área.

Para além dos turistas, a PSL é também muito utilizada pela população da Região com fins de lazer, desportivos, religiosos e culturais, quer pela sua beleza, quer pela existência de bons acessos ao mar como acontece na Prainha. São muitos os madeirenses que procuram esta área para passeios, piqueniques e usufruto do mar.

Também as actividades desportivas tais como a escalada, o BTT, o atletismo e a orientação estão a ter cada vez mais expressão na área.

### **SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS**

De salientar que a Marina da Quinta do Lorde, com um empreendimento turístico “Resort Quinta do Lorde”, actualmente é muito procurada por embarcações de recreio.

De referir também, um pequeno serviço de restauração e apoio balnear existente na Prainha, área muito procurada pela população da Região com fim de lazer e usufruto do mar principalmente na época balnear.

### **CAÇA**

A caça é uma actividade que decorre em zonas delimitadas da área de reserva e num espaço temporal definido pelas entidades responsáveis, nomeadamente a Direcção Regional de Florestas.

### **PESCA**

A PSL é uma zona procurada para a pesca desportiva. A pesca comercial tem pouca expressão nesta área.



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO  
LOURENÇO**

*SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTMAD0003*

*REDE NATURA 2000*

**ANÁLISE ESTRATÉGICA**

## 1. ANÁLISE ESTRATÉGICA

No âmbito da análise estratégica que se pretende efectuar, são identificados os factores que mais condicionam a gestão da área de intervenção do Plano. De uma forma muito generalista procurou-se identificar os pontos fortes e os pontos fracos do Sítio (Tabela 8) bem como as suas oportunidades e ameaças associadas (Tabela 9).

Tabela 8. Pontos fortes e pontos fracos do Sítio

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Sítio de Importância Comunitária – Rede Natura 2000.	Área bastante fustigada por fenómenos erosivos.
Área terrestre incluída no Parque Natural da Madeira desde 1982.	Falta de conhecimento científico sobre algumas das espécies que ocorrem na área.
Espaço natural de elevado valor ecológico, biológico e paisagístico.	Elevada sensibilidade à actividade humana.
Important Bird Area (IBA).	Facilidade de acesso como factor de risco de degradação ambiental.
Património natural e paisagístico com uma elevada singularidade na área protegida em que se insere.	
Ocorrência de espécies raras e endémicas.	
Espaço com elevado potencial para o desenvolvimento de estudos científicos.	
Nível de vigilância eficaz.	
Valores naturais e a protecção ambiental são aspectos imprescindíveis para o turismo da Região.	
Espaço maioritariamente sob Gestão Pública	

Espaço com excelentes condições para actividades didácticas	
Espaço de elevada procura para actividades recreativas e de lazer	

Tabela 9. Oportunidades e ameaças do Sítio

<b>OPORTUNIDADES</b>	<b>AMEAÇAS</b>
Promoção da Região e da área protegida do Parque Natural da Madeira.	Despejo de lixos.
Aumento da Protecção Ambiental.	A pressão humana elevada.
Promoção e realização de Projectos Técnico-científicos.	Introdução e expansão de plantas com carácter invasor.
Promoção e realização de projectos de conservação envolvendo a sociedade, nomeadamente entidades privadas.	Introdução e/ou aumento de animais invasores.
Intercâmbio de experiências e estudos científicos.	Extracção de inertes.
Integração das medidas propostas em outros instrumentos de gestão territorial.	Erosão dos solos.
Aumento da procura do turismo de natureza.	Derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas resultantes de lavagens de tanques e/ou acidentes.
	Aumento da pressão do turismo de natureza.
	Expansão de empreendimentos e infraestruturas turísticas.

## 2. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Com base no que foi anteriormente apresentado, foram delineados os objectivos estratégicos a que a entidade gestora deste espaço, se propõe atingir, com vista à protecção deste Sítio.

Neste sentido, importa definir e implementar orientações estratégicas ambiciosas, mas sobretudo exequíveis, que serão prosseguidas, através da concretização dos seguintes objectivos estratégicos:

- **CONSERVAR, MELHORAR E PROTEGER TODOS OS ECOSISTEMAS**
  - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;
  - Manter a vegetação do Ilhéu do Desembarcadouro em bom estado de conservação e aumentar o valor natural do coberto vegetal da área de Reserva Natural Parcial;
  - Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;
  - Manter os elementos do Património Geológico e cultural em bom estado de conservação.
  
- **PROMOVER, COORDENAR E APOIAR AS PESQUISAS QUE VISAM O MELHORAMENTO DO CONHECIMENTO DAS ESPÉCIES E HABITATS**
  - Promover estudos para melhorar o conhecimento do Sítio;
  - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;
  - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.
  
- **MELHORAR A DIVULGAÇÃO, CONHECIMENTO E APRECIACÃO DO SÍTIO**
  - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;
  - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.

- **GERIR OS VISITANTES NA VERTENTE LUDICO-TURÍSTICA PARA QUE NÃO COLIDAM COM O VALOR DE CONSERVAÇÃO DO SÍTIO**
  - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente ludico-turística;
  - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.
  
- **MANTER AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA QUE A GESTÃO DO SÍTIO SEJA EFECTUADA DE FORMA MAIS EFICAZ**
  - Manter quadro legal adequado;
  - Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada do Sítio.
  
- **GERIR O SÍTIO DE FORMA ADEQUADA E EFECTIVA DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES PROPOSTAS**
  - Monitorizar a implementação do Plano proposto;
  - Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.

**Objectivo Estratégico: Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;</p> <p>B - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;</p> <p>C - Manter a vegetação do Ilhéu do Desembarcadouro em bom estado de conservação e aumentar o valor natural do coberto vegetal da área de Reserva Natural Parcial;</p>	<p>- Melhorar a vigilância do Sítio para evitar o uso indevido do mesmo e garantir os seus valores naturais;</p> <p>- Dar continuidade ao trabalho de vigilância e melhorar a informação relativa às zonas interditas à presença humana para evitar o pisoteio de zonas em recuperação;</p> <p>- Dar continuidade ao trabalho de vigilância do espaço marinho para que as entidades competentes possam intervir em caso de infracção;</p>

D - Proteger e monitorizar de forma específica as espécies com valor de conservação mais elevado;

E - Manter os elementos do Património Geológico e cultural em bom estado de conservação.

infracção;

- Avaliar o sistema de recolha de lixo existente, de modo a torná-lo mais eficaz;

- Promover a actuação das entidades co-responsáveis na gestão do Sítio para que sejam intervenientes activos dessa gestão (recolha de lixos, fiscalização etc.);

- Monitorizar o efeito dos centros de piscicultura sobre o meio marinho;

- Manter o trabalho de eliminação de plantas exóticas e de recuperação de habitats através da plantação de espécies indígenas;

- Evitar e controlar a introdução de plantas invasoras;

- Monitorizar o coelho com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto no Sítio;

- Monitorizar as espécies de predadores (gatos, roedores, etc.);

- Avaliar a necessidade de correcção das linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;

- Promover o estudo e a monitorização das plantas com maior valor de conservação;

- Manter a protecção efectiva e a monitorização das aves marinhas;

- Manter o trabalho de controlo e monitorização da população de gaivotas do Ilhéu do Desembarcadouro;

- Manter a protecção efectiva e monitorização do Lobo-marinho (*Monachus monachus*);

- Avaliar a necessidade de colocação de barreiras de protecção nas áreas com maior valor geológico;

- Promover junto das autoridades competentes para que considerem um plano

	<p>de contingência em caso de poluição ambiental.</p> <p>- Preservar os valores culturais da área;</p>
--	--

**Objectivo Estratégico: Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A – Promover estudos para melhorar o conhecimento do Sítio;</p> <p>B - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;</p> <p>C - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliar a necessidade de melhorar as condições de recepção de investigadores e cientistas;</li> <li>- Treinar e preparar funcionários da entidade gestora para que possam apoiar e colaborar nos programas de investigação;</li> <li>- Continuar a apoiar os estudantes e investigadores interessados em participar nos diferentes projectos que decorram na área;</li> <li>- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a biologia e ecologia dos diferentes grupos de fauna e flora e geologia do Sítio, estabelecendo prioridades;</li> <li>- Continuar a efectuar o levantamento dos valores patrimoniais e o seu registo em SIG.</li> <li>- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre fauna, flora e geologia do Sítio;</li> <li>- Promover o intercâmbio de informação através da realização de fóruns de debate e discussão.</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação do Sítio.**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
<p>A - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;</p> <p>B - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a elaboração de material divulgativo sobre o Sítio, seus habitats e espécies;</li> <li>- Incrementar a divulgação através do alargamento do público-alvo com o objectivo de abranger todos os grupos que possam contribuir para a preservação de espécies e habitats;</li> <li>- Divulgar o Sítio e os seus projectos através dos órgãos de comunicação social;</li> <li>- Proporcionar aos funcionários da entidade gestora seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre o Sítio;</li> <li>- Proporcionar aos profissionais de informação turística seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre o Sítio;</li> <li>- Avaliar a necessidade de colocar painéis informativos ao longo do trilho e em locais estratégicos;</li> <li>- Dar continuidade à manutenção do trilho da Casa do Sardinha;</li> <li>- Melhorar a sinalética da vereda do Cais do Sardinha;</li> <li>- Promover a reabilitação das zonas dos miradouros;</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação do Sítio**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente ludico-turística;</p> <p>B - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter actualizado o estudo de “balanço dos problemas e potencialidades do Sítio”;</li> <li>- Dar continuidade ao trabalho de monitorização de visitantes;</li> <li>- Manter a aplicação do regulamento interno do Sítio;</li> <li>- Melhorar as áreas próprias para o desenvolvimento de actividades de sensibilização e educação ambiental;</li> <li>- Definir a Carta de Desporto do Sítio.</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Manter as condições legais para que a gestão do Sítio seja efectuada da forma mais eficaz**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A – Manter quadro legal adequado;</p> <p>B – Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada do Sítio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliar a necessidade de manter actualizada a legislação adequada às especificidades e necessidades de conservação do Sítio;</li> <li>- Avaliar a necessidade de proteger legalmente a zona marinha;</li> <li>- Manter a implementação dos devidos mecanismos para que a protecção legal seja efectiva;</li> <li>- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da Reserva nas Áreas de Mar Particularmente Sensíveis sob o auspício da Marpol 73/78.</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Gerir a Sítio de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
<p>A - Monitorizar a implementação do Plano proposto;</p> <p>B – Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste Plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora;</li> <li>- Manter a dotação orçamental para a gestão da Sítio de acordo com o Plano aqui proposto;</li> <li>- Procurar fontes externas de suporte financeiro para o Sítio.</li> </ul>

### 3. VISÃO ESTRATÉGICA

Num momento em que, a nível global, se acentuam as pressões sobre os espaços naturais, urge a harmonização do usufruto destes com estratégias que visem a sua conservação. A enorme variedade de elementos interdependentes e produtores de bens e serviços que os espaços naturais compreendem, leva a que sejam criadas políticas, planos, métodos e práticas de gestão sustentável, com o intuito de atingir esse desiderato.

O equilíbrio entre a gestão sustentável dos recursos naturais e a satisfação das necessidades humanas, incluindo, naturalmente, as necessidades de recreio e lazer, leva a que obrigatoriamente, sejam valorizados de uma forma económica os espaços naturais e que a ausência da sua valorização leve à sua degradação.

Assim, a estratégia preconizada para a PSL assenta numa gestão sustentável do espaço natural protegido, que assegure às gerações futuras um património natural biologicamente equilibrado, que promova os valores naturais e as oportunidades de uso pelos visitantes, e assuma a sua importância como sítio de referência para a manutenção da biodiversidade e para a conservação do solo e da água.

Em resumo, a visão estratégica para a PSL assenta, essencialmente, na procura da defesa do património natural com base numa gestão sustentável que compatibilize a promoção do recreio e do lazer e a manutenção dos valores naturais.



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO  
LOURENÇO**

*SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTMAD0003*

*REDE NATURA 2000*

**REGULAMENTO**

## **1. INTRODUÇÃO**

Neste Regulamento pretende-se estabelecer regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a manutenção e a valorização da paisagem natural e da biodiversidade da respectiva área de intervenção.

As normas e princípios do POGPSL vinculam os particulares e as entidades públicas, designadamente os órgãos e serviços da administração pública, regional e local.

Considerando a área da PSL e os objectivos que expressam claramente a conservação deste Sítio de Importância Comunitária, as respectivas restrições e condicionantes, são baseadas em função do regime de protecção que abrange toda a sua superfície.

## **2. REGULAMENTAÇÃO**

Este regulamento estabelece regras gerais de utilização, as quais estão, na sua maioria, previstas em legislação específica com vista à protecção dos ecossistemas, em matéria de interdições, condicionamentos legais e regime sancionatório.

### **2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Plano de Ordenamento e Gestão do Sítio da Ponta de São Lourenço tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem-se conformar os projectos a realizar na sua área de intervenção.

A área do presente Plano cinge-se ao Sítio da Ponta de São Lourenço.

### **2.2. ACTOS E ACTIVIDADES INTERDITAS**

Na área de intervenção do presente Plano são interditos os seguintes actos e actividades:

**Em toda a área terrestre do Sítio:**

- a) A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais.
- b) O abandono de detritos ou lixo;
- c) A descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes, nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo;
- d) A prática de actividades turísticas e recreativas ou competições desportivas envolvendo veículos motorizados, susceptíveis de provocar poluição/ruído ou deteriorarem os factores naturais, nomeadamente, passeios e raids organizados de veículos todo-o-terreno fora das estradas;
- e) A introdução de espécies exóticas;
- f) A instalação de explorações de inertes e respectiva extracção;
- g) Instalação de estabelecimentos industriais;
- h) Actividades que potenciem o risco de erosão natural;
- i) A realização de queimadas ou fogo controlado;
- j) A realização de quaisquer acções que tenham por objecto ou efeito o fraccionamento da propriedade;
- k) A destruição ou delapidação de bens culturais;
- l) Actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;

- m) A edificabilidade privada em toda a Zona de Solo Rural.
- n) Actos e actividades que originem níveis de luminosidade e de ruído superiores aos que se encontram actualmente definidos em toda a Zona de Solo Urbano.
- o) Actos e actividades que aumentem a carga humana actualmente prevista para a Zona de Solo Urbano.

### **Área de Protecção Total**

Estão sujeitas à Protecção Total o Ilhéu do Desembarcadouro e Ilhéu do Farol.

- a) O acesso livre, com a excepção de situações de risco ou calamidade.

### **Área de Protecção Parcial Tipo II**

Estão sujeitas à Protecção Parcial Tipo II toda a área marinha do SIC.

- a) O abandono de detritos ou lixo;
- b) A descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes.

Em casos excepcionais, fundados em situações de interesse público, poderão ser autorizadas as actividades anteriormente referidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade gestora.

## **2.3. ACTOS E ACTIVIDADES CONDICIONADAS**

Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção, na área de intervenção do POGPSL ficam sujeitos a autorização da entidade gestora os seguintes actos e actividades:

### **Em toda a área terrestre do Sítio:**

- a) A recolha de amostras biológicas;

- b) Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
- c) A realização de quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
- d) A instalação de quaisquer estruturas, infraestruturas e edificações;
- e) A abertura ou alteração de acessos rodoviários, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estradas ou caminhos existentes;
- f) A prática de actividades desportivas de competição, de actividades recreativas organizadas e de actividades de animação ambiental, com excepção do pedestrianismo;
- g) Prospecção e pesquisa de recursos geológicos e a remoção de substrato;
- h) A investigação e actividades científicas;
- i) Instalação de sinalética e de painéis de índole cultural, turística ou publicitário;
- j) A pernoita no âmbito de actividades de sensibilização e pedagógicas;
- k) A instalação de estabelecimentos comerciais e outros;
- l) A circulação fora dos trilhos e caminhos;
- m) A actividade cinegética, segundo determinadas especificações a publicar anualmente em edital;

### **Área de Protecção Total**

- a) A realização de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental.

### **Área de Protecção Parcial Tipo II**

- a) A Recolha de amostras biológicas;
- b) As actividades de pesca e outras actividades realizadas no meio marinho poderão ser condicionadas por portaria do Secretário Regional da Tutela.

### **Área de Protecção Complementar**

- a) Equipamentos e instalações destinadas a melhorar a sustentabilidade ambiental da gestão do Perímetro Urbano.



# PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO LOURENÇO

*SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTMAD0003*

*REDE NATURA 2000*

## PLANO DE ACÇÃO

## 1. INTRODUÇÃO

Este plano de acção do espaço natural protegido agora proposto encontra-se estruturado em três grupos de medidas: **gestão**, **valorização** e **defesa**.

## 2. PROGRAMAS DE ACÇÃO

### 2.1 MEDIDAS DE GESTÃO

No caso da gestão, considerámos ainda a distinção entre os programas administrativos e os programas operacionais. Enquanto que os primeiros se referem à criação de condições para a implementação de todas as outras medidas, os programas operacionais dizem já respeito à intervenção propriamente dita sobre o espaço.

O objectivo principal para a definição de medidas de gestão da PSL é a protecção e conservação dos valores naturais, paisagísticos e culturais integrados numa estratégia de valorização de espaços naturais protegidos.

A definição de linhas orientadoras e estratégicas de gestão da PSL implica a identificação dos valores naturais, das actividades – definidas anteriormente no Regulamento – e das infra-estruturas existentes e o estabelecimento de medidas de gestão, que não coloquem em causa o património natural que levou à classificação deste Espaço Natural.

#### 2.1.1 PROGRAMA ADMINISTRATIVO

No âmbito do programa administrativo estão previstas as seguintes medidas:

- Avaliar a necessidade de manter actualizada a legislação adequada às especificidades e necessidades de conservação do Sítio;
- Avaliar a necessidade de proteger legalmente a zona marinha;
- Definir a Carta de Desporto do Sítio;

- Manter a implementação dos devidos mecanismos para que a protecção legal seja efectiva;
- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da Reserva nas Áreas de Mar Particularmente Sensíveis sob o auspício da Marpol 73/78;
- Manter actualizado o estudo de “balanço dos problemas e potencialidades do Sítio”;
- Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste Plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora.

### **2.1.2. PROGRAMAS OPERACIONAIS**

No âmbito dos programas operacionais estão previstas as seguintes medidas:

- Avaliar o sistema de recolha de lixo existente, de modo a torná-lo mais eficaz;
- Promover a actuação das entidades co-responsáveis na gestão do Sítio para que sejam intervenientes activos dessa gestão (recolha de lixos, fiscalização etc.);
- Monitorizar o efeito dos centros de piscicultura sobre o meio marinho do Sítio;
- Manter o trabalho de eliminação de plantas exóticas e de recuperação de habitats através da plantação de espécies indígenas;
- Evitar e controlar a introdução de plantas exóticas;
- Monitorizar o coelho com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto no Sítio;
- Monitorizar as espécies de predadores (gatos, roedores, etc.);
- Avaliar a necessidade de correcção das linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;
- Promover o estudo e a monitorização das plantas com maior valor de conservação;
- Manter a protecção efectiva e a monitorização das aves marinhas;

- Manter o trabalho de controlo e monitorização da população de gaivotas do Ilhéu do Desembarcadouro;
- Manter a protecção efectiva e monitorização do Lobo-marinho (*Monachus monachus*);
- Avaliar a necessidade de colocação de barreiras de protecção nas áreas com maior valor geológico;
- Preservar os valores culturais da área.

## **2.2. MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO**

### **2.2.1. INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

No âmbito das medidas de valorização através da investigação científica está previsto:

- Avaliar a necessidade de melhorar as condições de recepção de investigadores e cientistas;
- Treinar e preparar os funcionários da entidade gestora para que possam apoiar e colaborar nos programas de investigação;
- Continuar a apoiar os estudantes e investigadores interessados em participar nos diferentes projectos que decorram na área;
- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a biologia e ecologia dos diferentes grupos de fauna e flora e geologia do Sítio, estabelecendo prioridades;
- Continuar a efectuar o levantamento dos valores patrimoniais e o seu registo em SIG.
- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre fauna, flora e geologia do Sítio;
- Promover o intercâmbio de informação através da realização de fóruns de debate e discussão.

## **2.2.2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

No âmbito das medidas de valorização através da educação ambiental está previsto:

- Manter a elaboração de material divulgativo sobre o Sítio, seus habitats e espécies;
- Incrementar a divulgação através do alargamento do público-alvo com o objectivo de abranger todos os grupos que possam contribuir para a preservação de espécies e habitats;
- Divulgar o Sítio e os seus projectos através dos órgãos de comunicação social;
- Proporcionar aos funcionários da entidade gestora seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre o Sítio;
- Proporcionar aos profissionais de informação turística seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre o Sítio;
- Avaliar a necessidade de colocação de painéis informativos ao longo do trilho e em locais estratégicos;
- Avaliar a necessidade de melhorar a sinalética da vereda do Cais do Sardinha;

## **2.2.3. INFRAESTRUTURAS DE LAZER**

No âmbito das medidas de valorização através das infraestruturas de lazer está previsto:

- Dar continuidade à manutenção do trilho da Casa do Sardinha;
- Promover a reabilitação das zonas dos miradouros;

## **2.3. MEDIDAS DE DEFESA**

### **2.3.1 PLANO CONTRA A EROÇÃO**

No âmbito das medidas de defesa através de um plano contra a erosão está previsto:

- Dar continuidade ao trabalho de vigilância e melhorar a informação relativa às zonas interditas à presença humana para evitar o pisoteio de zonas em recuperação;
- Avaliar a necessidade de correcção das linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;

### **2.3.2. PLANO DE ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS**

No âmbito das medidas de defesa considerando a presença de espécies animais e vegetais introduzidos e que constituam uma ameaça para habitats e outras espécies do Sítio, está previsto:

- Monitorizar o efeito dos centros de piscicultura sobre o meio marinho;
- Manter o trabalho de eliminação de plantas exóticas e de recuperação de habitats através da plantação de espécies indígenas;
- Evitar e controlar a introdução de plantas invasoras;
- Monitorizar o coelho com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto no Sítio;
- Monitorizar as espécies de predadores (gatos, roedores, etc.);

### **2.3.3. PROGRAMA DE VIGILÂNCIA**

No âmbito das medidas de defesa considerando o programa de vigilância, está previsto:

- Melhorar a vigilância do Sítio para evitar o uso indevido do mesmo e garantir os seus valores naturais;
- Dar continuidade ao trabalho de vigilância e melhorar a informação relativa às zonas interditas à presença humana para evitar o pisoteio de zonas em recuperação;

- Dar continuidade ao trabalho de vigilância do espaço marinho para que as entidades competentes possam intervir em caso de infracção;
- Promover junto das autoridades competentes para que considerem um plano de contingência em caso de poluição ambiental.

### **3. FINANCIAMENTO**

No âmbito do financiamento necessário à implementação do presente Plano prevê-se:

- Manter a dotação orçamental para a gestão do Sítio de acordo com o Plano aqui proposto;
- Procurar fontes externas de suporte financeiro para o Sítio.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Plano tem como principal objectivo manter os processos e os sistemas ecológicos, e proteger os habitats e a biodiversidade das pressões relacionadas com o potencial uso humano para que a PSL possa ser utilizada como um importante sítio de referência para a pesquisa científica, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Embora grande parte das medidas propostas neste Plano para concretizar este objectivo tenham já sido implementadas, é necessário dar continuidade às mesmas e manter a monitorização do espaço e uma avaliação constante da necessidade de propor novas medidas para fazer face a potenciais ameaças e/ou novos desafios.

Só assim é possível proteger este Sítio com elevado valor natural, científico, ecológico, paisagístico e recreativo, de forma integrada e sustentada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu, C. & Teixeira, D. 2005. Arquipélago da Madeira: O Paraíso Atlântico dos Moluscos Terrestres. Revista Islenha n.º 35, pp 53-70.

Capelo, J.C., Lousã, M., Fontinha, S., Jardim, R., Sequeira, M. & Rivas-Martínez, S. 2000. Vegetação da Madeira (Portugal): I – Aproximação à tipologia fitossociológica. *Silva Lusitânica* 7(2): 157-290.

Cook, L. M., Cameron, R. A. D. & Lace, L. A.. 1990. Land Snails of Eastern Madeira: Speciation, Persistence and Colonization. *Proceedings of the Royal Society of London, B.* 239, 35-79.

Cook, L. M., Jack, T. & Pettit, C.- 1972. The Distribution of Land Molluscs in the Madeiran Archipelago. *Boletim do Museu Municipal do funchal*, 26, 1-29.

Jardim, R. & Francisco, D.. 2000. Flora Endémica da Madeira. Múchia Publicações. 1ª edição.

Oliveira, P & Menezes, D. 2004. Aves do Arquipélago da Madeira. Serviço do Parque Natural da Madeira.

Pereira, E. C. N.. 1989. “Ilhas de Zargo”, Volumes I e II - 4ª edição.

Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, 2007-2013.

Press J. R. & Short, M. J.. 1994. Flora of Madeira. HMSO/London.

Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados – Programa Operacional 2007-2013 - p10.

Silva, Padre F. A. & Menezes, C. A. 1984. Elucidário Madeirense. Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Teixeira, D. & Abreu, C. 2003. Moluscos Terrestres da Ponta de São Lourenço e Ilhéus Adjacentes. Biodiversidade Madeirense: Avaliação e Conservação. Direcção Regional do Ambiente.

## **ANEXOS**



**PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO  
LOURENÇO**

*SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA – PTMAD0003*

*REDE NATURA 2000*

**RELATÓRIO AMBIENTAL**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. DESCRIÇÃO GERAL DO CONTEÚDO, DOS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO POGPSL E DAS SUAS RELAÇÕES COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS PERTINENTES.....	7
3. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DAS ZONAS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM SIGNIFICATIVAMENTE AFECTADAS, ASPECTOS PERTINENTES DO ESTADO ACTUAL DO AMBIENTE E SUA PROVÁVEL EVOLUÇÃO SE NÃO FOR APLICADO O POGPSL.....	11
3.1 CARACTERIZAÇÃO .....	11
3.1.1 Geomorfologia e Geologia .....	11
3.1.2 Valores Biológicos .....	12
3.1.3 Socioeconomia.....	21
3.2 PROVÁVEL EVOLUÇÃO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DO POGPSL.....	23
4. PROBLEMAS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA O POGPSL, INCLUINDO OS RELACIONADOS COM TODAS AS ZONAS DE ESPECIAL IMPORTÂNCIA AMBIENTAL.....	24
5. OBJECTIVOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDOS A NÍVEL INTERNACIONAL, COMUNITÁRIO, NACIONAL OU REGIONAL QUE SEJAM PERTINENTES PARA O POGPSL.....	24

5.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).....	25
5.2 Sistema Regional de Gestão Territorial.....	26
5.3 Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).....	26
5.4 Reserva Ecológica Nacional.....	26
5.5 Reserva Agrícola Nacional (RAN).....	27
5.6 Estratégia Nacional para o Mar.....	27
5.7 Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB).....	27
5.8 Zona Económica Exclusiva.....	28
5.9 Domínio Público Hídrico.....	28
5.10 Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM).....	28
5.11 Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT).....	28
5.12 Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA).....	29
5.13 Plano Regional da Água da Madeira (PRAM).....	29
5.14 Plano Mar Limpo.....	29
5.15 Plano Director Municipal (PDM) de Machico.....	30
5.16 Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PDES).....	30
5.17 Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013.....	30
5.18 Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira.....	31
5.19 Lei de Bases Geral da Caça.....	31
5.20 Parque Natural da Madeira.....	31

5.21 Medidas Preventivas, Disciplinares e de Prevenção para o Parque Natural da Madeira (PNM).....	31
5.22 Rede Ecológica Europeia Natura 2000.....	32
5.23 Regulamento da Utilização de Veículos Automóveis e Ciclomotores em terrenos de domínio público.....	32
5.24 Percursos Recomendados na RAM.....	32
5.25 Outras Classificações.....	32

## 6. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO POGPSL..... 33

6.1 Identificação e descrição dos impactes mais significativos da aplicação do Plano.....	33
6.1.1 Geomorfologia e Geologia .....	33
6.1.2 Valores Biológicos .....	34
6.1.3 Socioeconomia .....	36
6.2 Avaliação de Impactes .....	37
6.2.1 Geomorfologia e Geologia .....	37
6.2.2 Valores Biológicos .....	38
6.2.3 Socioeconomia .....	38

## 7. MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR, REDUZIR E ELIMINAR QUAISQUER EFEITOS ADVERSOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO POGPSL..... 38

## 8. RAZÕES QUE JUSTIFICAM AS ALTERNATIVAS ESCOLHIDAS E DESCRIÇÃO DO MODO COMO SE PROCEDEU À AVALIAÇÃO .....39

9. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS .....39

10. CONCLUSÕES .....43

## 1. INTRODUÇÃO

Num momento em que, a nível global, se acentuam as pressões humanas sobre os espaços naturais, urge a compatibilização do seu uso com a sua conservação. A enorme variedade de elementos interdependentes e produtores de bens e serviços que os espaços naturais compreendem, leva a que sejam criadas políticas, planos, métodos e práticas de gestão sustentável, com o intuito de atingir esse desiderato.

O presente Relatório tem como objectivo que o Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço (POGPSL) cumpra os normativos legais, decorrentes da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, designadamente do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 31º, que determina que os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) sejam acompanhados, entre outros elementos, pelo Relatório Ambiental *“no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos”*.

A estrutura adoptada neste relatório visa assimilar o conteúdo do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, o qual transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Junho, e que em articulação com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, procede à aplicação, no âmbito do sistema regional de gestão territorial, do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas.

Assim, o presente Relatório é composto pelos seguintes elementos:

- ⇒ Descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do POGPSL e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- ⇒ Características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o POGPSL;

- ⇒ Problemas ambientais pertinentes para o POGPSL, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- ⇒ Objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário, nacional e regional que sejam pertinentes para o POGPSL;
- ⇒ Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do POGPSL;
- ⇒ Medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do POGPSL;
- ⇒ Descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

## **2. DESCRIÇÃO GERAL DO CONTEÚDO, DOS PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO POGPSL E DAS SUAS RELAÇÕES COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS PERTINENTES**

O Plano a que se refere o presente Relatório constitui um Plano de Gestão do Território (nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua redacção actual, dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro), que visa estabelecer “usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, de forma a compatibilizá-la com o uso pelas populações”, numa perspectiva de utilização sustentável do espaço protegido.

O Plano é constituído por um regulamento que visa contribuir para a gestão das actividades e actos interditos, actividades e actos condicionados que, na sua globalidade, evitem a degradação dos valores naturais e paisagísticos, compatibilizando o uso deste espaço com a defesa e qualidade dos recursos naturais existentes. É acompanhado igualmente por estudos de caracterização e diagnóstico, análise estratégica e programas de acção.

Neste sentido, importa definir e implementar orientações estratégicas ambiciosas, mas sobretudo exequíveis, que serão prosseguidas, através da concretização dos seguintes objectivos estratégicos e operacionais que constam do POGPSL:

- **Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas**
  - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;
  - Manter a vegetação do Ilhéu do Desembarcadouro em bom estado de conservação e aumentar o valor natural do coberto vegetal da área de Reserva Natural Parcial;
  - Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;
  - Manter os elementos do Património Geológico em bom estado de conservação.
  
- **Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats**
  - Promover estudos para melhorar o conhecimento do Sítio;
  - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;
  - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.
  
- **Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação do Sítio**
  - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;
  - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.
  
- **Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação do Sítio**
  - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente lúdico-turística;
  - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.

- **Manter as condições legais para que a gestão do Sítio seja efectuada da forma mais eficaz**
  - Manter quadro legal adequado;
  - Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada do Sítio.
  
- **Gerir o Sítio de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas**
  - Monitorizar a implementação do Plano proposto;
  - Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.

Este Plano, POGPSL, deverá traduzir um compromisso recíproco de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, designadamente:

**Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** - Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

**Sistema Regional de Gestão Territorial** - Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, DR, 1ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro;

**Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN)** - Decreto – Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

**Reserva Ecológica Nacional (REN)** – Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

**Reserva Agrícola Nacional (RAN)** – Decreto – Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

**Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016)** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro;

**Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;

**Zona Económica Exclusiva** – Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho;

**Domínio Público Hídrico** - Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, republicada pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho;

**Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM)** – Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de Julho;

**Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT)** – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto;

**Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA)** – Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1149/97, de 18 de Agosto e 593/99, de 3 de Maio e 809/2000, de 8 de Junho;

**Plano Regional da Água da Madeira (PRAM)** – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008 de 20 de Agosto;

**Plano Mar Limpo** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril;

**Plano Director Municipal (PDM) de Machico** – Ratificado pela Resolução n.º 4/2005/M, de 15 de Novembro e aprovado pela Resolução n.º 1442/2005, de 6 de Outubro do Conselho de Governo Regional;

**Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013** – Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;

**Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013** - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio.

**Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira** - Resolução do Conselho do Governo n.º1468/2002, de 2 de Dezembro.

**Lei de Bases Geral da Caça** – Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro; Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto; Portaria n.º 79/2007, de 16 de Agosto; Edital Época Venatória 2007/08 de 20 de Agosto;

**Parque Natural da Madeira** – Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro;

**Medidas Preventivas, Disciplinares e de Preservação relativas ao Parque Natural da Madeira** – Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/M, de 23 de Maio;

**Rede Ecológica Europeia Natura 2000** – Sítio de Importância Comunitária – PTMAD0003 – Ponta de São Lourenço, Portaria n.º 829/2007, de 01 de Agosto;

**Regulamento da utilização de veículos automóveis e ciclomotores em terrenos de domínio público** – Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de Agosto;

**Percursos Recomendados na RAM** – Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de Março.

### **3. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DAS ZONAS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM SIGNIFICATIVAMENTE AFECTADAS, ASPECTOS PERTINENTES DO ESTADO ACTUAL DO AMBIENTE E SUA PROVÁVEL EVOLUÇÃO SE NÃO FOR APLICADO O POGPSL**

#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO**

Neste capítulo é apresentada uma abordagem sucinta das principais características ambientais da área de intervenção do POGPSL, de acordo com os seguintes temas: geomorfologia e geologia, valores biológicos e socioeconomia.

##### **3.1.1 Geomorfologia e Geologia**

A PSL tem origem vulcânica e uma idade geológica que pode ir de 0,75 Ma a 5,2 Ma.

Com uma geomorfologia distinta do resto da Ilha, a PSL possui uma paisagem única e bastante inóspita. A abrasão marinha é um dos factores que mais afecta a área e tem intensidades diferentes, maior a Norte e menor a Sul, opondo-se-lhe de resistência desigual consoante os tipos litológicos locais (lavas, filões, piroclastos, etc.) do complexo vulcânico antigo que a constitui. A costa é constituída por uma arribas rochosa que cai a pique, sendo muito elevada e inacessível, principalmente a Norte e a ao longo da mesma existem algumas enseadas com praias de areia e/ou calhau e várias grutas, muitas delas com grandes câmaras e praias interiores.

A Prainha, localizada a Sul, é uma das maiores praias de areia da PSL. As areias da PSL são acumulações eólicas formadas por detritos arenosos resultantes da desagregação de rochas vulcânicas e de bioclásticos.

Entre a Prainha e a costa Norte estende-se um edifício dunar - as Dunas da Piedade - que têm fósseis do Quaternário com 300 mil anos, registos únicos na Europa. Neste local encontram-se

raízes fossilizadas, os branqueiros, que evidenciam que originalmente a vegetação neste local era bastante abundante.

No Ilhéu do Desembarcadouro o topo é pouco acidentado e atinge a altitude máxima aos 101 m no Pico Vermelho. A costa é recortada e tem algumas zonas escarpadas e algumas praias de pequenas dimensões de calhau rolado.

No Ilhéu do Farol a arriba é alta e rochosa e cai a pique sobre o mar da vertente Oeste e a Sudeste existe uma pequena reentrância com um pequeno cais – o Portinho de Santa Maria.

### **3.1.2 Valores Biológicos**

#### ***HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO***

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Interesse Comunitário, que visam a conservação de habitats, fauna e flora constantes na Directiva *Habitats* (Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio) e na Directiva Aves (Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril), transposta para Portugal através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Na PSL, existem os habitats de interesse comunitário apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Habitats de interesse comunitário presentes na Ponta de São Lourenço (Fonte: Resolução nº 1408/2000, de 22 de Setembro e candidatura à Rede Natura 2000).

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO HABITAT	GRAU DE CONSERVAÇÃO
1160	Enseadas e baías pouco profundas	Boa
1250	Falésias com flora endémica das costas macaronésias	Boa
5320	Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias	Boa
8330	Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Boa

## VEGETAÇÃO E FLORA

### ESPÉCIES INDÍGENAS

A aridez e predominância de ventos na zona são responsáveis pela vegetação característica e única dentro da Região da Macaronésia. Constituída essencialmente por matorral xerofítico do litoral, nesta área encontram-se 157 plantas vasculares, incluindo 9 pteridófitos e 148 espermatófitos, das quais 141 na Ponta de São Lourenço e 71 no Ilhéu dos Desembarcadouro.

A vegetação natural é formada essencialmente por um estrato basal composto por muitas herbáceas diferentes, associadas a alguns arbustos. As plantas que mais se destacam pela sua unicidade são as Estreleiras, *Argyranthemum pinnatifidum* ssp. *succulentum*, as Perpétuas, *Helichrysum devium*, *Helichrysum obconicum* e *Calendula maderensis*.

Na base e fendas das rochas observam-se pequenos fetos, musgos e hepáticas, com realce para a hepática talosa endémica, *Riccia atlantica*.

No Ilhéu do Desembarcadouro, o terreno é aberto e coberto por vegetação rasteira e arbustiva. Constitui um repositório de vegetação indígena característica do litoral, em bom estado de conservação, existente na Ilha da Madeira, onde dominam as extensas manchas de Trevina, *Lotus glaucus*.

Além disso, neste Ilhéu o interesse florístico é imposto pela ocorrência de vários endemismos da Macaronésia e Madeira, tais como: a Alpista *Phalaris maderensis*, *Beta patula*, o Almeirante, *Crepis divaricata* var. *robusta*, *Plantago coronopus* var. *pseudo-macrorriza*, *Crambe fruticosa* e o *Rumex bucephalophorus*.

Devido à intervenção humana pela presença de faroleiros, o Ilhéu do Farol, é a zona mais pobre em diversidade florística e vegetação bem conservada.

A lista das plantas vasculares que ocorrem na PSL está presente no anexo II.

Apresentamos na tabela 2, as espécies de flora constantes do anexo B-II, do Dec-Lei nº49/2005, de 24 de Fevereiro.

Tabela 2. Espécies vegetais de interesse comunitário e grau de conservação de acordo com a candidatura à Rede Natura 2000.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>	<b>Grau de Conservação</b>
1446	<i>Beta patula</i>	Boa
1810	<i>Calendula maderensis</i>	Boa
1894	<i>Phalaris maderensis</i>	Boa

\*Espécies prioritárias

## ESPECIES INVASORAS

As plantas invasoras são hoje uma grave ameaça a muitos ecossistemas naturais uma vez que provocam um desequilíbrio que pode gerar efeitos nefastos na biodiversidade e na própria paisagem local. A PSL não ficou aquém deste problema e conta já com a presença de algumas plantas invasoras com destaque para a espécie Chorão-das-praias *Carpobrotus edulis*, planta que foi introduzida nos taludes como ornamental. Além do Chorão-das-praias podemos contar ainda com a presença, não tão significativa, das espécies Cana-vieira *Arundo donax*, Tabaqueira Azul *Nicotiana glauca*, Tabaibeira *Opuntia tuna* e Rícino *Ricinus communis*.

Em 2006 o SPNM deu início ao trabalho de erradicação das plantas invasoras existentes na área, com algum destaque para o Chorão-das-praias pelo facto de ser a que se apresentava com um cariz mais invasor. Atendendo a que os resultados da erradicação desta planta foram bastante satisfatórios, existe, actualmente, uma linha de monitorização e controlo para evitar o reaparecimento da planta.

Presentemente, as acções de controlo deste tipo de plantas, desenvolvidas pelo SPNM, contam com o apoio de diversas Entidades Civas e Militares, com destaque para o Comando da Zona Militar da Madeira, através da parceria com o Regimento de Guarnição N.º 3 e a Secretaria Regional da Educação, Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação através dos Centros de Actividades Ocupacionais do Funchal, Ponta Delgada e Machico.

## **FAUNA**

A fauna terrestre é constituída por um número relativamente pequeno de espécies de vertebrados - Aves, Coelho-bravo, Ratos e Lagartixas - e uma grande variedade de invertebrados muitos dos quais são endémicos. Em relação à fauna marinha destaque para a presença do Lobo-marinho, a foca mais rara do Mundo.

A PSL inclui espécies constantes no anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 – espécies animais (excepto aves) de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação como referenciado na Tabela 4.

Tabela 4. Espécies de fauna de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
1023	<i>Discus guerinianus</i>
1224*	<i>Caretta caretta</i>
1349	<i>Tursiops truncatus</i>
1021	<i>Leiostyla lamellosa</i>
1366*	<i>Monachus monachus</i>

\*Espécies prioritárias.

## AVIFAUNA

A PSL está classificada como Important Bird Area (IBA). As aves marinhas que nidificam neste local são: a Cagarra *Calonectris diomedea borealis*, a Alma-negra *Bulweria bulwerii*, o Roque-de-castro *Oceanodroma castro*, e o Garajau-comum *Sterna hirundo*. No Ilhéu do Desembarcadouro nidifica uma das maiores colónias de Gaivotas-de-patas-amarelas, *Larus cachinnans atlantis*, da Região.

As aves terrestres mais frequentes são: o Corre-caminhos *Anthus bertheloti madeirensis*, o Pintassilgo *Carduelis carduelis*, o Pardal-da-terra *Petronia petronia madeirensis*, o Canário-da-terra *Serinus canaria canaria*, a Perdiz *Alectoris rufa*, a Codorniz *Coturnix coturnix confisa*, o Pombo-da-rocha *Columba livia atlantis*, e as rapinas: Manta *Buteo buteo harterti*, Francelho *Falco tinunculus canariensis*, e Coruja *Tyto alba schmitzi*.

Esta península é igualmente importante como ponto de paragem para aves migradoras como a Garça *Egretta garzetta* e *Ardea cinerea*, a Rola-do-mar *Arenaria interpres*, o Maçarico *Numenius phaeopus* entre outras espécies.

Algumas das espécies de aves que ocorrem na PSL constam do Anexo I da Directiva Aves 79/409/CEE (Tabela 5).

Tabela 5. Espécies de aves de interesse comunitário.

<b>Código</b>	<b>Espécie</b>
A010	<i>Calonectris diomedea borealis</i>
A026	<i>Egretta garzetta</i>
A193	<i>Sterna hirundo</i>
A192*	<i>Sterna dougalli</i>
A390	<i>Oceanodroma castro</i>
A387	<i>Bulweria bulwerii</i>
A388	<i>Puffinus assimilis</i>
Sem código	<i>Accipiter nisus granti</i>

\*Espécies prioritárias.

Apresentamos na tabela 6, o tamanho e tendência populacional das aves marinhas nidificantes na PSL.

Tabela 6. Tamanho populacional das aves marinhas nidificantes na Ponta de São Lourenço (Oliveira e Menezes 2004 e referências aí apresentadas).

<b>Espécies</b>	<b>Tamanho (Pares)</b>
Alma-negra <i>Bulweria bulwerii</i>	118-117
Cagarra <i>Calonectris diomedea borealis</i>	Comum
Roque-de-castro <i>Oceanodroma castro</i>	Comum
Gaivota-de-patas-amarelas <i>Larus cachinnans</i>	Abundante
Garajau-comum <i>Sterna hirundo</i>	Comum
Garajau-rosado <i>Sterna dougalli</i>	Raro
Pintainho <i>Puffinus assimilis</i>	Raro

+ = pop. a crescer; ? = não há dados.

## OUTRAS ESPÉCIES TERRESTRES

O grupo de animais com maior interesse em termos de diversidade é o dos invertebrados dado que é muito mais diverso que o grupo de vertebrados e é representado essencialmente por moluscos e artrópodes. No entanto, apesar da existência de um levantamento dos moluscos da área e da identificação de alguns invertebrados, os conhecimentos sobre este grupo são ainda limitados.

A diversidade malacológica desta área é inferior ao do resto do Arquipélago devido ao reduzido número de espécies e respectivas abundâncias. Contudo, são conhecidas 35 espécies de moluscos terrestres, das quais 24 são endémicas do Arquipélago da Madeira. No Ilhéu do Desembarcadouro foram identificadas 14 espécies sendo 12 endémicas, e no Ilhéu do Farol 13 espécies, sendo 11 endémicas.

Um vertebrado terrestre nativo, muito frequente na Ponta de São Lourenço, é a Lagartixa *Teira dugesii dugesii*, uma subespécie endémica da Ilha da Madeira.

## ESPÉCIES MARINHAS

O sistema litoral da Ponta de São Lourenço é constituído por uma costa rochosa bastante exposta ao hidrodinamismo marinho. Ao longo da costa existem inúmeras grutas, algumas das quais com entrada submersa, e pequenas praias de calhau rolado. Ao longo da costa o substrato rochoso é predominante. Grande parte deste substrato tem um declive acentuado, mas também se encontram várias plataformas rochosas, algumas com poças de maré. No mar adjacente encontram-se alguns prolongamentos rochosos, pequenos ilhéus e rochas emersas e submersas quase ligadas à costa. Os fundos são de rocha e de areia.

A fauna marinha da Ponta de São Lourenço é semelhante ao resto do arquipélago, possui afinidades marcadamente europeias e mediterrânicas, sobretudo ao nível de grupos como os peixes e os crustáceos do litoral.

Nas zonas rochosas a seguir ao domínio terrestre, no nível supralitoral encontram-se povoamentos de litorinas *Littorina striata* e do líquene *Verrucaria maura* que se assemelha a manchas de alcatrão.

De forma isolada começam a aparecer caramujos *Gibula* sp. O limite inferior do andar supralitoral é marcado pelo aparecimento de colónias de cracas *Cthmalus stellatus*. Também característico deste nível, mas pouco frequente, é o líquen *Lichina pygmaea*. Grupos de lapas começam a surgir, primeiro as lapas *Patella pipperata*, e depois *Patella aspera* e *Patella candei* que se estendem até ao infralitoral. Neste aparece o Caranguejo Judeu *Grapsus grapsus*.

No nível médio do médiolitoral existe uma diversidade mais elevada de espécies de fauna e flora. Em alguns locais encontram-se faixas ao longo da costa da alga verde *Enteromorpha* sp. Neste nível encontram-se vários enclaves onde se encontram formações de algas calcárias *Lithophyllum* sp. ou *Lithothamnium* sp. a revestir as paredes das poças. Em algumas poças também se encontram densos tufos formados por algumas colónias de algas. Aqui também se encontram algumas espécies típicas do andar infralitoral como é o caso das anémonas, das esponjas e dos equinodermes *Paracentratus lividus* e *Arbacia lixula*. A fauna é caracterizada pelos peixes cabozes *Mauligobius maderensis* e *Blennius parvicornis* e pelo Camarão das Poças *Palaemon elegans*.

As reentrâncias rochosas, que se mantêm mais húmidas e escuras, são o habitat preferencial de algumas espécies de crustáceos (*Pachygrapsus* spp. e *Eriphia verrucosa*), gastrópodes (*Monodonta* spp. e *Gibbula candei*).

No infralitoral o número de organismos aumenta, passa-se a ter um maior coberto vegetal onde predominam as algas *Padina pavonica*, *Asparagopsis armata*, *Blidingia minima* e as algas dos géneros *Jania* sp., *Corallina* sp., *Ulva* sp., e conseqüentemente uma fauna mais diversificada que inclui crustáceos anfípodes, isópodes e decápodes, sipunculídeos, anelídeos poliquetas e moluscos gastrópodes que vivem entre as algas e na massa sedimentar retida por estas.

Nas superfícies menos povoadas por algas existe uma fauna séssil muito variada que inclui esponjas *Verongia aerophoba*, *Chondrosia reniformis* e *Batzela inops*, as anémonas *Anemonia viridis* e *Aiptasia mutabilis*, estrelas do mar *Marthasterias glacialis* entre outras e muitas espécies de peixes. Dentro dos moluscos há a assinalar as espécies *Lima lima*, *Flexopecten flexuosus*, *Hexaplex trunculus* e *Spondylus gaederopus*. O poliqueta *Hermodice carunculata* é também muito abundante.

Nos fundos rochosos, são frequentes as holotúrias e os ouriços-do-mar, sendo a espécie dominante o Ouriço-de-espinhos-longos *Diadema antillarum*, muito provavelmente um dos grandes responsáveis pela reduzida concentração de algas.

No que se refere à ictiofauna, abundam o Bodião *Sparisoma cretense*, a Salema *Sarpa salpa*, o Sargo *Diplodus sp.*, a Tainha *Mugil auratus*, as castanhetas *Chromis chromis* e *Abudefduf luridus*, a Dobrada *Oblada melamura*, a Boga *Boops boops* e o Peixe-verde *Thalassoma pavo* entre muitas outras espécies de peixes.

Na Ponta de São Lourenço ocorrem também tartarugas *Caretta caretta* e várias espécies de mamíferos marinhos como o Roaz-corvineiro *Tursiops truncatus*, o Golfinho-riscado *Stenella coeruleoalba*, o Golfinho-comum *Delphinus*, e o Lobo-marinho *Monachus monachus*. Esta última espécie, classificada de ameaçada (em perigo crítico) pela IUCN, teve a Ponta de São Lourenço como o seu último reduto na ilha da Madeira durante os anos 80. Actualmente com o crescimento da população das Ilhas Desertas, os lobos-marinhos utilizam com frequência aquela área, principalmente nas proximidades do centro de piscicultura.

Os conhecimentos sobre os habitats e espécies marinhas da Ponta de São Lourenço são muito generalistas e maioritariamente baseados em estudos realizados em outros locais do arquipélago. Esta é uma lacuna que urge colmatar através da realização de estudos de referência sobre o meio deste local.

## **ESPÉCIES INTRODUZIDAS**

A PSL foi utilizada, desde muito cedo, para o pasto de Ovelhas *Ovis aries*, Cabras *Capra hircus*, Carneiros e Porcos pelas gentes do Caniçal. Associada à presença humana também foram introduzidos intencionalmente o Coelho *Oryctolagus cuniculus* e acidentalmente os Ratos *Rattus rattus* e *Rattus norvegicus*, e o Murganho *Mus musculus*.

A presença destes animais contribuiu para a degradação do coberto vegetal no local, onde actualmente só se mantêm o Coelho e os Ratos.

### **3.1.3 Socioeconomia**

A PSL foi uma área muito utilizada pelas gentes do Caniçal para a produção de cereais, como se confirma através de documentação dos finais do século XVI que refere a produção de trigo no local e a colocação de pedras em locais estratégicos para tornar a terra mais fofa. O Ilhéu do Desembarcadouro também é conhecido por Ilhéu da Cevada por se ter semeado este cereal. Foi, também, utilizada como um local para pastos e devido à presença de bons ancoradouros, os piratas procuravam o local para se abastecerem de carne.

Pela sua proximidade à vila piscatória do Caniçal, a PSL desde sempre foi um local muito procurado para a pesca. Devido ao esforço exercido na costa Sul, os recursos piscícolas começaram a escassear. No entanto, com a instalação do sistema de piscicultura na Baía D'Abra em 1996, houve um aumento significativo dos recursos piscícolas da área.

Na costa Norte o estado do mar frequentemente alteroso limita a exploração dos recursos piscícolas permitindo a sua sustentabilidade.

Outro interesse económico que se verificou nesta área durante os anos 90, foi a produção de energia eólica, com a colocação de vários geradores na área das Dunas da Piedade, por ter sido identificada como uma zona com elevada predominância de ventos. Mais recentemente foram feitos novos estudos que verificaram que as condições eólicas da área não eram as mais indicadas não sendo por isso rentável a exploração eólica, tendo sido retirados os geradores desta área.

Actualmente as áreas de interesse económico na PSL são o turismo, a caça e a pesca.

### **TURISMO**

Actualmente a PSL está intimamente associada ao turismo da Região. É um local muito procurado pelos seus cenários que podem ser desfrutados a partir de vários miradouros, e pelo percurso do Cais do Sardinha que é um dos mais frequentados, quer pelas suas características, quer pelo facto de ser uma excelente alternativa para quando as condições climáticas não permitem a realização em

segurança dos percursos existentes nas zonas altas da Ilha. São inúmeras as empresas que organizam passeios àquela área.

Para além dos turistas, a PSL é também muito utilizada pela população da Região com fins de lazer, desportivos, religiosos e culturais, quer pela sua beleza, quer pela existência de bons acessos ao mar como acontece na Prainha. São muitos os madeirenses que procuram esta área para passeios, piqueniques e usufruto do mar.

Também as actividades desportivas tais como a escalada, o BTT, o atletismo e a orientação estão a ter cada vez mais expressão na área.

### **SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS**

De salientar que a Marina da Quinta do Lorde, com um empreendimento turístico “Resort Quinta do Lorde”, actualmente é muito procurada por embarcações de recreio.

De referir também, um pequeno serviço de restauração e apoio balnear existente na Prainha, área muito procurada pela população da Região com fim de lazer e usufruto do mar principalmente na época balnear.

### **CAÇA**

A caça é uma actividade que decorre em zonas delimitadas da área de reserva e num espaço temporal definido pelas entidades responsáveis, nomeadamente a Direcção Regional de Florestas.

### **PESCA**

A PSL é uma zona procurada para a pesca desportiva. A pesca comercial tem pouca expressão nesta área.

### **3.2. PROVÁVEL EVOLUÇÃO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DO POGPSL**

Os principais problemas e factores de ameaça identificados na PSL, que podem comprometer a conservação dos recursos naturais existentes neste Sítio, são o despejo de lixos, pressão humana causada pelo turismo, introdução e expansão de plantas com carácter invasor, introdução e/ou aumento de animais invasores, erosão dos solos, extracção de inertes, possíveis derrames de crude (hidrocarbonetos) resultantes de lavagens de tanques e/ou acidentes, aumento da pressão do turismo de natureza e expansão de empreendimentos e infraestruturas turísticas. – as ameaças identificadas no POGPSL.

Com o objectivo de minimizar e evitar estas ameaças, foram implementadas inúmeras medidas, quer em 1982 aquando da criação do Parque Natural da Madeira, quer em 1996 quando o Serviço do Parque Natural da Madeira (SPNM) passou a fiscalizar a área permanentemente. Actualmente, estas medidas continuam em curso e estão enquadradas nas medidas propostas no POGPSL, tendo como objectivos estratégicos:

- Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas;
- Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats;
- Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação do Sítio;
- Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação do Sítio;
- Manter as condições legais para que a gestão do Sítio seja efectuada de forma mais eficaz;
- Gerir o Sítio de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas.

Deste modo, pode-se verificar que a PSL tem desde 1996 uma dinâmica própria que tem permitido uma conservação eficaz dos habitats e espécies deste Sítio. Contudo com a divulgação daquele espaço tem havido um aumento do interesse e uma procura cada vez maior por parte da população residente e de turistas. Perante isto, o POGPSL contribuirá grandemente não só para a gestão da pressão humana naquele espaço de forma sustentada como também para a implementação de

novas medidas que permitam concretizar os objectivos estratégicos acima mencionados de forma mais eficaz.

#### **4. PROBLEMAS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA O POGPSL, INCLUINDO OS RELACIONADOS COM TODAS AS ZONAS DE ESPECIAL IMPORTÂNCIA AMBIENTAL**

O POGPSL prevê um programa de actuação necessária à salvaguarda do Sítio, na medida em que o Plano prevê um conjunto de medidas de gestão, valorização e de defesa que têm como um dos objectivos minimizar e quando possível eliminar os problemas e ameaças da Ponta de São Lourenço.

Assim sendo, os principais problemas e ameaças para a PSL, identificados durante a elaboração do POGPSL, são os seguintes:

- Despejo de lixos;
- Pressão humana elevada;
- Introdução e/ou dispersão de plantas com carácter invasor;
- Introdução e/ou aumento de animais invasores;
- Erosão dos solos;
- Extração de inertes;
- Possíveis derrames de crude (hidrocarbonetos) resultantes de lavagens de tanques e/ou acidentes;
- Aumento da pressão do turismo da natureza;
- Expansão de empreendimentos e infraestruturas turísticas.

#### **5. OBJECTIVOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL ESTABELECIDOS A NÍVEL INTERNACIONAL, COMUNITÁRIO, NACIONAL OU REGIONAL QUE SEJAM PERTINENTES PARA O POGPSL**

A gestão do Território deve ser encarada como um processo de integração e coordenação das políticas de organização e utilização do espaço, fundamental para o desenvolvimento integrado e sustentado das comunidades humanas. Deve possuir um carácter interdisciplinar e intersectorial, exigindo a cooperação entre as diversas autoridades, e exigindo cada vez mais a participação dos

administrados. Deste processo deverá resultar a utilização racional dos recursos naturais e humanos presentes, bem como a conservação dos valores permanentes do território, o que se traduz num progresso conjunto e harmonioso das várias actividades, permitindo não só a sobrevivência e segurança, mas também o aumento da qualidade de vida das comunidades ligadas aos diferentes espaços territoriais.

O quadro de referência estratégico constitui o macro-enquadramento estratégico da avaliação ambiental, criando um referencial para a mesma. Reúne os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível europeu – já transpostos para a ordem jurídica – nacional e regional que são relevantes para a avaliação, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais o Plano estabelece relações.

Dos instrumentos identificados é necessário seleccionar os objectivos, considerados referenciais estratégicos, que sirvam de enquadramento ao processo de elaboração do POGPSL, designadamente os que possam servir para validar os objectivos estabelecidos neste.

Assim, neste capítulo são abordados os diversos instrumentos de planeamento previstos para a Região Autónoma da Madeira, com especial pertinência para o Plano, tendo em consideração o sistema de gestão territorial.

**5.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** – Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, rectificado pelas declarações n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

Este Programa Nacional é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia. Concretiza a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do País.

**5.2 Sistema Regional de Gestão Territorial** - Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, DR, 1ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro;

Este diploma desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira.

**5.3 Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN)** - Decreto – Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

Este diploma estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, criando a RFCN, a qual é composta pelas áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no SNAC e pelas áreas de reserva ecológica nacional, de reserva agrícola nacional e do domínio público hídrico enquanto áreas de continuidade que estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo para uma adequada protecção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas.

**5.4 Reserva Ecológica Nacional (REN)** – Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

Define uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo seu valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial. É uma restrição territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as acções compatíveis com os objectivos desse regime nos vários tipos de áreas. Visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, tendo por objectivos: proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, assegurando bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das actividades humanas; prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes,

contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza; contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.

#### **5.5 Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Decreto – Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.**

Define o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a actividade agrícola. É uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objectivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

#### **5.6 Estratégia Nacional para o Mar (2006-2016) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro;**

Esta Estratégia cria as condições e mecanismos que possibilitam aos diversos agentes desenvolver, de forma equilibrada e articulada, as múltiplas actividades ligadas ao mar, tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente marinho, do crescimento económico e a criação de novos empregos e oportunidades. O objectivo central é o de aproveitar melhor os recursos do oceano e zonas costeiras, promovendo o desenvolvimento económico e social de forma sustentável e respeitadora do ambiente, através de uma coordenação eficiente, responsável e empenhada que contribua activamente para a Agenda Internacional dos Oceanos.

#### **5.7 Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;**

A ENCNB é um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento sustentável. Assume três objectivos gerais: conservar a Natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia; promover a utilização sustentável dos recursos biológicos; contribuir para a prossecução dos objectivos visados

pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da Natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objectivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 21/93, de 29 de Junho, designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

**5.8 Zona Económica Exclusiva** – Decreto-Lei n.º 119/78, de 1 de Junho;

Define "zona económica" e fixa os seus limites geográficos.

**5.9 Domínio Público Hídrico** - Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, republicada pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho;

Revê, actualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do Domínio Público.

**5.10 Plano de Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM)** – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/97/M, de 18 de Julho.

Este plano estabelece as orientações gerais de planeamento e desenvolvimento das intervenções respeitantes ao uso e ocupação do solo, defesa e protecção do ambiente, distribuição da população no território e estrutura urbana. Constituem objectivos específicos do POTRAM a estruturação do território, tendo em vista o equilíbrio no funcionamento das zonas homogéneas regionais, a preservação do ambiente e da qualidade de vida e o estabelecimento de condições espaciais para modernização da economia, visando a elevação do nível de rendimento e qualidade de vida da população e a redução de assimetrias intra-regionais. Fundamentalmente, o POTRAM pretende promover um desenvolvimento harmonioso entre os espaços rurais e urbanos.

**5.11 Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT)** – Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto.

O POT define a estratégia de desenvolvimento do turismo na Região e o modelo territorial a adoptar, com vista a orientar os investimentos, tanto públicos como privados, garantindo o equilíbrio na

distribuição territorial dos alojamentos e equipamentos turísticos, bem como um melhor aproveitamento e valorização dos recursos humanos, culturais e naturais. Constitui ainda objectivo do POT que a distribuição territorial e as características dos empreendimentos turísticos se adequem às realidades paisagísticas e históricas das diversas zonas da Região, e que se insiram no meio social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento local integral.

**5.12 Plano Regional da Política do Ambiente (PRPA)** – Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1149/97, de 18 de Agosto e 593/99, de 3 de Maio e 809/2000, de 8 de Junho.

O PRPA tem como principais objectivos o bem-estar sustentável da população, com padrões de qualidade de vida, a adequação ambiental das actividades económicas e a valorização do património natural e da paisagem humanizada. Salienta-se que o PRPA define diversas linhas de orientação estratégica, destacando-se a que se centra na integração dos valores ambientais nos modelos de desenvolvimento sócio-económico, referindo que uma das formas mais promissoras de valorização do património é o turismo, em especial o turismo de natureza e em meio rural.

**5.13 Plano Regional da Água da Madeira (PRAM)** – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008 de 20 de Agosto;

Este Plano constitui um plano estratégico que tem por objecto os recursos hídricos, no contexto geral de desenvolvimento sustentável, qualidade de vida dos habitantes, satisfação das necessidades relativas às actividades económicas e protecção do ambiente da Região Autónoma da Madeira.

**5.14 Plano Mar Limpo** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril.

O Plano Mar Limpo (PML) tem por objectivo geral estabelecer um dispositivo de resposta a situações de derrames de hidro – carbonetos e outras substâncias perigosas, ou a situações de ameaça iminente desses mesmos derrames, definir as responsabilidades das entidades intervenientes e fixar as competências das autoridades encarregadas da execução das tarefas que aquela resposta comporta.

**5.15 Plano Director Municipal (PDM) de Machico** – Ratificado pela Resolução n.º 4/2005/M, de 15 de Novembro e aprovado pela Resolução n.º 1442/2005, de 6 de Outubro do Conselho de Governo Regional.

Este plano funciona como instrumento básico de ordenamento do território do município e visa contribuir para um modelo coerente de desenvolvimento do Concelho mediante a definição de orientações gerais de planeamento e de gestão urbanística.

**5.16 Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PDES)** – Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio;

A Região Autónoma da Madeira (RAM) assumiu como desígnio estratégico de, no horizonte 2013, manter ritmos elevados e sustentados de crescimento da economia e do emprego, assegurando a protecção do ambiente, a coesão social e o desenvolvimento territorial. Assim, para atingir este desígnio, o PDES estabeleceu as prioridades estratégicas e temáticas e a prossecução dos grandes objectivos, apresentando as linhas de orientação, objectivos e principais medidas a implementar.

**5.17 Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007-2013** - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2006/M, de 30 de Maio.

O presente Programa apresenta o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de programação compreendido entre 2007 e 2013, numa estratégia que articula os vários instrumentos de política agrícola e rural, respeitando os enquadramentos gerais definidos quer no âmbito das “Orientações Estratégicas Comunitárias” e do Regulamento do desenvolvimento Rural, quer no âmbito do Plano Estratégico Nacional. Visa aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural na região, através da melhoria da competitividade das fileiras relativas à produção local tradicional e da intransigente protecção e melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade, pluriactivo e

capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social exterior ao centro urbano da cidade do Funchal.

**5.18 Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira** - Resolução do Conselho do Governo n.º1468/2002, de 2 de Dezembro.

O presente instrumento de política energética, assente em três objectivos centrais de política energética e adaptado às novas oportunidades e condicionantes induzidas pelo desenvolvimento regional. Visa garantir o aprovisionamento, a competitividade económica e a protecção do ambiente, definindo uma estratégia de intervenção, consubstanciada por um conjunto de medidas concretas, com vista à redução da dependência energética do exterior através da valorização dos recursos energéticos locais e da utilização racional da energia, bem como a melhoria do ambiente e qualidade de vida, através de soluções inovadoras de produção e utilização energéticas.

**5.19 Lei de Bases Geral da Caça** – Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro; Portaria n.º 101/2005, de 30 de Agosto; Portaria n.º 79/2007, de 16 de Agosto; Edital Época Venatória 2007/08 de 20 de Agosto;

Decretos que regulamentam o exercício da actividade venatória.

**5.20 Parque Natural da Madeira (PNM)** - Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro;

Este Decreto cria a área protegida Parque Natural da Madeira, visa entre outros aspectos, a protecção da natureza, a manutenção do equilíbrio ecológico e a defesa da paisagem e do habitat natural.

**5.21 Medidas Preventivas, Disciplinares e de Preservação relativas ao Parque Natural da Madeira (PNM)** – Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/M, de 23 de Maio;

Este Decreto Legislativo Regional estabelece os diversos usos do PNM para os quais é necessário prévia autorização do Serviço.

**5.22 Rede Ecológica Europeia Natura 2000** - O espaço protegido em causa está classificado como Sítio de Importância Comunitária (SIC) – PTMAD0003 – Ponta de São Lourenço, integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Directivas Europeias 79/409/CEE (Directiva Aves) e 92/43/CEE (Directiva Habitats), que visam, respectivamente, a conservação das aves selvagens e a preservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens; Portaria n.º 829/2007, de 01 de Agosto).

**5.23 Regulamento da utilização de veículos automóveis e ciclomotores em terrenos de domínio público** – Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de Agosto;

Este Decreto- Lei que regulamenta a circulação de veículos automóveis e ciclomotores em áreas de domínio público, no qual é proibida a circulação de veículos automóveis e ciclomotores nas praias, dunas, falésias e reservas integrais pertencentes ao domínio público.

**5.24 Percursos Recomendados na RAM** – Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de Março.

Decreto Legislativo Regional que estabelece os percursos pedonais recomendados na Região Autónoma da Madeira.

**5.25 Outras Classificações** – PSL é uma IBA (*Important Bird Area*). As IBAs são sítios com significado internacional para a conservação das aves à escala global. São identificadas através da aplicação de critérios científicos internacionais e constituem a rede de sítios fundamentais para a conservação de todas as aves com estatuto de conservação desfavorável. Este Sítio está incluído nas Zonas Especiais de Conservação para as aves.

## **6. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO POGPSL**

### **6.1 Identificação e descrição dos impactes mais significativos da aplicação do Plano**

Considerando as medidas e acções previstas no POGPSL prevê-se, de uma forma geral, melhorar o grau de conservação dos habitats e espécies do Sítio e valorizar as actividades humanas do ponto de vista socioeconómico que ali são desenvolvidas. Esta previsão é apoiada pelos resultados obtidos com algumas das medidas de carácter contínuo implementadas desde o início da protecção do Sítio, cujos impactes têm sido positivos.

Prevê-se que os resultados sejam graduais e a médio e longo prazo sem que existam impactos significativos a curto prazo.

Os habitats e espécies do Sítio serão utilizados como indicadores dos efeitos das referidas acções.

#### **6.1.1 Geomorfologia e Geologia**

O POGPSL terá influência directa e indirecta na preservação da geologia e dos fenómenos geomorfológicos principalmente através de medidas que irão contribuir para diminuir a erosão que ocorre naquela área.

Neste capítulo estão previstas as seguintes medidas com influência na geologia e geomorfologia:

- Dar continuidade ao trabalho de vigilância e melhorar a informação relativa às zonas interditas à presença humana para evitar o pisoteio de zonas em recuperação;
- Avaliar a necessidade de corrigir as linhas torrenciais de forma a minimizar a erosão causada pela água das chuvas;
- Avaliar a necessidade de colocação de barreiras de protecção nas áreas com maior valor geológico;

- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a geologia do Sítio;
- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre a geologia do Sítio;

### **6.1.2 Valores Biológicos**

O POGPSL tem como objectivo principal a protecção e conservação da natureza desenvolvendo acções que promovam a salvaguarda das paisagens, dos habitats, e das espécies de flora e fauna que constituem o património natural deste Sítio. Esta protecção é realizada de forma directa através da protecção efectiva dos habitats e espécies, e de forma indirecta através da monitorização e estudos desses habitats e espécies, os quais permitem adoptar as estratégias de conservação mais adequadas, e através da sensibilização e educação ambiental a qual é fundamental para que a população em geral seja parte integrante na conservação da natureza.

Neste capítulo, estão previstas as seguintes acções com influência, directa ou indirecta, na conservação dos recursos biológicos:

- Melhorar a vigilância do Sítio para evitar o uso indevido do mesmo e garantir os seus valores naturais;
- Dar continuidade ao trabalho de vigilância e melhorar a informação relativa às zonas interditas à presença humana para evitar o pisoteio de zonas em recuperação;
- Dar continuidade ao trabalho de vigilância do espaço marinho para que as entidades competentes possam intervir em caso de infracção;
- Avaliar o sistema de recolha de lixo existente, de modo a torná-lo mais eficaz;
- Promover a actuação das entidades co-responsáveis na gestão do Sítio para que sejam intervenientes activos dessa gestão (recolha de lixos, fiscalização etc.);

- Monitorizar o efeito dos centros de piscicultura sobre o meio marinho;
- Manter o trabalho de eliminação de plantas exóticas e de recuperação de habitats através da plantação de espécies indígenas;
- Evitar e controlar a introdução de plantas exóticas em áreas naturais;
- Monitorizar o coelho com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto no Sítio;
- Monitorizar as espécies de predadores (gatos, roedores, etc.);
- Promover o estudo e a monitorização das plantas com maior valor de conservação;
- Continuar a efectuar o levantamento dos valores patrimoniais e o seu registo em SIG.
- Manter a protecção efectiva e a monitorização das aves marinhas;
- Manter o trabalho de controlo e monitorização da população de gaivotas do Ilhéu do Desembarcadouro;
- Manter a protecção efectiva e monitorização do Lobo-marinho (*Monachus monachus*);
- Promover junto das autoridades competentes para que considerem um plano de contingência em caso de poluição ambiental;
- Avaliar a necessidade de melhorar as condições de recepção de investigadores e cientistas;
- Treinar e preparar funcionários da entidade gestora para que possam apoiar e colaborar nos programas de investigação;
- Continuar a apoiar os estudantes e investigadores interessados em participar nos diferentes projectos que decorram na área;
- Avaliar as necessidades actuais e futuras de investigação sobre a biologia e ecologia dos diferentes grupos de fauna e flora e geologia do Sítio, estabelecendo prioridades;

- Estabelecer protocolos de cooperação entre diferentes entidades (regionais, nacionais e internacionais) com o objectivo de desenvolver trabalhos científicos sobre fauna, flora e geologia do Sítio;
- Promover o intercâmbio de informação através da realização de fóruns de debate e discussão.
- Manter a elaboração de material divulgativo sobre o Sítio, seus habitats e espécies;
- Incrementar a divulgação através do alargamento do público-alvo com o objectivo de abranger todos os grupos que possam contribuir para a preservação de espécies e habitats;
- Divulgar o Sítio e os seus projectos através dos órgãos de comunicação social;
- Dar continuidade ao trabalho de monitorização de visitantes;
- Manter a aplicação do regulamento interno do Sítio;
- Avaliar a necessidade de manter actualizada a legislação adequada às especificidades e necessidades de conservação do Sítio;
- Avaliar a necessidade de proteger legalmente a zona marinha;
- Implementar os devidos mecanismos para que a protecção legal seja efectiva;
- Avaliar a necessidade de promover a inclusão da Reserva nas Áreas de Mar Particularmente Sensíveis sob o auspício da Marpol 73/78.

### **6.1.3 Socioeconomia**

Tendo em atenção as especificidades da área de intervenção e as acções previstas no POGPSL, é de esperar que a sua concretização compatibilize as actividades de interesse económico da PSL, o turismo, a caça e a pesca com preservação do seu património natural. Neste sentido o regulamento e vigilância do Sítio são fundamentais para que todas as actividades se façam de forma sustentada,

o que irá contribuir não só para a preservação do espaço e dos seus valores naturais como também para as actividades em questão.

Assim para além de algumas das medidas previstas no capítulo anterior que têm como objectivo a protecção do Sítio e que de forma indirecta também servem os interesses socioeconómicos, estão também previstas as seguintes acções que visam melhorar as condições de recepção ao público em geral:

- Proporcionar aos funcionários da entidade gestora seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre o Sítio;
- Proporcionar aos profissionais de informação turística seminários e cursos de formação para que possam transmitir melhor aos visitantes a informação sobre o Sítio;
- Avaliar a necessidade de colocar painéis informativos ao longo do trilho e em locais estratégicos;
- Dar continuidade à manutenção do trilho da Casa do Sardinha;
- Melhorar a sinalética da vereda do Cais do Sardinha;
- Promover a reabilitação das zonas dos miradouros;
- Melhorar as áreas próprias para o desenvolvimento de actividades de sensibilização e educação ambiental;
- Definir a Carta de Desporto do Sítio.

## **6.2 Avaliação de Impactes**

### **6.2.1 Geomorfologia e Geologia**

Considerando a forte erosão que ocorre na PSL devido à sua orografia e exposição aos agentes naturais como o vento e a chuva, quaisquer das acções previstas no POGPSL, que incluem a vigilância e informação relativa às zonas interditas à presença humana para evitar o pisoteio de

zonas em recuperação, a correcção das linhas torrenciais, a colocação de barreiras de protecção nas áreas com maior valor geológico, constituem acções de salvaguarda dos recursos geológicos e geomorfológicos.

O alargamento destas acções, a longo prazo, irá ter grandes repercussões na recuperação do coberto vegetal e conseqüentemente para a manutenção da biodiversidade e da paisagem.

### **6.2.2 Valores Biológicos**

Ao longo destes anos, têm sido implementadas várias medidas que visam a conservação dos valores biológicos da PSL. Os resultados têm sido bastante positivos, verificando-se não só a manutenção dos recursos biológicos: flora, fauna e habitats, como um maior conhecimento científico desses recursos e uma maior consciência ambiental por parte da população local.

A aplicação do POGPSL, irá permitir não só manter essas medidas como também melhorá-las e monitorizar o Sítio de forma a tomar consciência da necessidade de se tomarem novas medidas para fazer face a possíveis ameaças que possam vir a ocorrer.

### **6.2.3 Socioeconomia**

Considera-se que a aplicação deste Plano é susceptível de gerar efeitos positivos que contribuirão inequivocamente para a valorização global deste Sítio. Pelo peso que a paisagem, a biodiversidade e os recursos naturais têm neste espaço, a ausência de um Plano desta natureza, acarreta a perda de valores e a conseqüente degradação sócio-económica.

## **7. MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR, REDUZIR E ELIMINAR QUAISQUER EFEITOS ADVERSOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO POGPSL**

A importância da identificação dos impactes resultantes do Plano em apreciação reside no facto do conhecimento atempado de possíveis alterações possibilitar o estabelecimento de um programa de medidas de prevenção e minimização adequado. Deste modo, torna-se possível prevenir, eliminar, ou reduzir impactes negativos e maximizar os impactes positivos resultantes.

Embora o POGPSL tenha considerado medidas cuja sua aplicação não represente efeitos adversos nos habitats e espécies ou que estes sejam mínimos, a possibilidade desses mesmos efeitos ocorrerem não foi ignorada aquando da sua elaboração. As várias medidas de monitorização dos ecossistemas e espécies tem como objectivos estratégicos: Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas; e Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats. Consoante essas medidas vão sendo implementadas, deverão ser alvo de acompanhamento de modo a quantificar o seu impacto no Sítio.

Paralelamente, esta questão está prevista através do objectivo estratégico de “Gerir o Sítio de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas” e “Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste Plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora”.

Considerando o que acima foi exposto, quando necessário e caso se verifiquem quaisquer medidas com efeitos adversos para os ecossistemas e/ou espécies serão sempre analisados os benefícios que essas medidas possam trazer em termos de conservação da natureza.

## **8. RAZÕES QUE JUSTIFICAM AS ALTERNATIVAS ESCOLHIDAS E DESCRIÇÃO DO MODO COMO SE PROCEDEU À AVALIAÇÃO**

O POGPSL foi elaborado com base na experiência de gestão do Sítio e de outras áreas e reservas naturais. Este Plano prevê uma reflexão e discussão com as entidades com responsabilidades ambientais.

## **9. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS**

Considerando a necessidade de avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da aplicação e execução do POGPSL, e como previsto no número 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, segue a discriminação dos objectivos e das acções/medidas a adoptar, visando uma identificação atempada e a correcção de efeitos negativos imprevistos.

Os resultados do controlo serão divulgados pela entidade gestora através de meio electrónico.

**Objectivo Estratégico: Conservar, melhorar e proteger todos os ecossistemas**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;</p> <p>B - Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;</p> <p>C - Manter a vegetação do Ilhéu do Desembarcadouro em bom estado de conservação e aumentar o valor natural do coberto vegetal da área de Reserva Natural Parcial;</p> <p>D - Proteger e monitorizar de forma específica as espécies com valor de conservação mais elevado;</p> <p>E - Manter os elementos do Património Geológico em bom estado de conservação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dar continuidade ao trabalho de vigilância;</li> <li>- Monitorizar o efeito dos centros de piscicultura sobre o meio marinho do Sítio;</li> <li>- Monitorizar o trabalho de eliminação de plantas exóticas e de recuperação de habitats;</li> <li>- Monitorizar o coelho com o objectivo de avaliar a necessidade de definir e colocar em prática uma estratégia para minimizar o seu impacto no Sítio;</li> <li>- Monitorização das espécies de predadores (gatos, roedores, etc.);</li> <li>- Monitorização das plantas com maior valor de conservação;</li> <li>- Manter a monitorização das aves marinhas;</li> <li>- Manter o trabalho de monitorização da população de Gaivotas do Ilhéu do Desembarcadouro;</li> <li>- Manter a monitorização do Lobo-marinho;</li> <li>- Manter a vigilância os valores culturais da área.</li> </ul>

**Objectivo Estratégico: Promover, coordenar e apoiar as pesquisas que visam o melhoramento do conhecimento das espécies e habitats**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A – Promover estudos para melhorar o conhecimento do Sítio;</p> <p>B - Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies do Sítio;</p> <p>C - Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores.</p>	<p>- Implementar um sistema de controlo através de inquéritos sobre as condições de recepção de investigadores e cientistas;</p> <p>- Manter actualizados os indicadores de impacto, nomeadamente número de trabalhos científicos que decoram no Sítio e número de artigos publicados.</p>

**Objectivo Estratégico: Melhorar a divulgação, conhecimento e apreciação do Sítio**

OBJECTIVOS OPERACIONAIS	ACÇÕES
<p>A - Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do Sítio;</p> <p>B - Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes.</p>	<p>- Manter actualizados os indicadores de impacto dos visitantes e público em geral, nomeadamente número de visitas ao local, consultas da página weeb e pedidos de informação.</p> <p>- Implementar um sistema de controlo através de inquéritos de satisfação, aos visitantes, sobre as condições de recepção e informação.</p> <p>- Monitorizar a vereda da Casa do Sardinha;</p>

**Objectivo Estratégico: Gerir os visitantes na vertente lúdico-turística para que não colidam com o valor de conservação do Sítio**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
<p>A - Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente lúdico-turística;</p> <p>B - Melhorar os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter o trabalho de monitorização de visitantes;</li><li>- Manter a aplicação do regulamento interno do Sítio;</li><li>- Manter a vigilância, incidindo sobre as visitas e actividades que decorram no Sítio</li></ul>

**Objectivo Estratégico: Criar as condições legais para que a gestão do Sítio seja efectuada da forma mais eficaz**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
<p>A – Manter quadro legal adequado;</p> <p>B - Melhorar os mecanismos legais de protecção para uma utilização regrada do Sítio.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliar a necessidade de manter actualizada a legislação adequada às especificidades e necessidades de conservação do Sítio;</li><li>- Avaliar a necessidade de proteger legalmente a zona marinha;</li><li>- Avaliar a necessidade de actualização do regulamento interno.</li></ul>

**Objectivo Estratégico: Gerir o Sítio de forma adequada e efectiva de acordo com as orientações propostas**

<b>OBJECTIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>ACÇÕES</b>
A - Monitorizar a implementação do Plano proposto;  B – Continuar a prover meios financeiros para o desenvolvimento das actividades apresentadas neste Plano.	- Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento deste plano pela Comissão Consultiva da entidade gestora;  - Controlar a execução financeira de acordo com o orçamento proposto para este plano.

## 10.CONCLUSÕES

O POGPSL pretende dar resposta às necessidades de conservação dos valores naturais, que permitiram a afirmação deste espaço protegido, no contexto internacional, nacional e regional, sem contudo negligenciar a importância do desenvolvimento sócio-económico, correspondendo assim, às naturais expectativas dos diferentes actores regionais e locais.

O principal objectivo é o de **manter os processos e os sistemas ecológicos, e proteger os habitats e a biodiversidade das pressões relacionadas com o potencial uso humano para que o Sítio possa ser utilizado como um importante Sítio de referência para a realização de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental**. Embora algumas das medidas propostas neste Plano para concretizar este objectivo tenham já sido implementadas, é necessário dar continuidade às mesmas e manter a monitorização do espaço e uma avaliação constante da necessidade de propor novas medidas para fazer face a potenciais ameaças e/ou novos desafios.

A implementação deste Plano introduzirá benefícios evidentes na conservação da natureza, na valorização do património natural, na implementação de actividades económicas sustentáveis, no desenvolvimento de acções de investigação, actividades de educação ambiental e de recreio e lazer, com os demais efeitos indirectos que daí resultarão para outras áreas.

Contudo, para que o Plano possa ser levado à prática nas suas diferentes vertentes, constituindo a mais-valia que dele se espera, importa não negligenciar o apoio financeiro necessário. A questão do financiamento é vital para a implementação de quaisquer medidas, podendo mesmo tornar-se num factor crítico para o sucesso de qualquer Plano.

Apesar de considerados os impactes decorrentes da aplicação do POGPSL, convém também considerar a multiplicidade de factores externos, não considerados nesta abordagem, com influência na área de intervenção do Plano, que podem acarretar consequências não mensuradas.

Em resumo, a concretização do conjunto de programas de acção previstos no POGPSL permite-nos encarar com optimismo o futuro porque estão reunidas as condições indispensáveis para que este Sítio mantenha salvaguardado o elevado potencial ecológico e paisagístico que manifesta. Com efeito, este nível de conservação permite sustentar um baluarte ambiental decisivo para a Região, enquanto destino turístico que privilegia a protecção ambiental, factor primordial para um desenvolvimento regional que assenta na sustentabilidade.





#### LEGENDA CARTOGRÁFICA:

—	linha	+	antenas
■	edifício	✕	aerogenerador
●	capela	—	Estrada Regional
■	estacionamento	—	outras vias
⌒	miradouro	—	túnel
⊗	fundadoro	—	muro de pedra seca
△	marco geodésico	—	linhas de água
⊙	faro	—	linha batimétrica
⊞	cisterna	□	Área de Concelho

#### REFERÊNCIAS TOPONÍMICAS:

SEDE DE CONCELHO  
SEDE DE FREGUESIA  
etc.

#### LEGENDA DE CONDICIONANTES:

—	limite da área de intervenção do Plano
▨	Parque Natural da Madeira (fonte SPHM 2007)
▨	SIC Ponta de S. Lourenço - PTMAD0003 (fonte SRA 2008)

#### LEGENDA DE CONDICIONANTES GERAIS:

---	perímetro urbano
▨	área terrestre - solo urbano
▨	área terrestre - solo rural
▨	Zona balnear
▨	área envolvente às estruturas de acesso, miradouros e capela
▨	área envolvente à zona de solo urbano
▨	área de aplicação de medidas preventivas à envolvente do aeroporto da Madeira

RESPONSÁVEL: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

PROJECTO: PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DA PONTA DE SÃO LOURENÇO

TÍTULO: PLANTA DE CONDICIONANTES DATA: JUNHO 2009



ESCALA: 1 : 25000

ESCALA GRÁFICA: 0 0,5 1,0 1,5

PODEMO VECTORAIS:

SISTEMA DE COORDENADAS:

UTM zona 28N Datum - Porto Santo, Base DE 1995

CARTOGRAFIA BASE:

Base Administrativa da RAM - DRIGOT, 1ª versão 2005  
Elevs de Vila e Hidrografia - DRIGOT, 2007  
Batimétricas - Instituto Hidrográfico, 2007

Anexo I – Mapa do Sítio



## Anexo II – Lista de plantas que ocorrem no Sítio

Nome científico	Indígena	Endémica Madeira	Endémica Macaronésia	Introduzida
<i>BRYOPHYTA</i>				
ANTHOCEROTOPSIDA				
ANTHOCEROTACEAE				
<i>Anthoceros punctatus</i> L.	x			
<i>Phaeoceros laevis</i> (L.) Prosk.	x			
MARCHANTIOPSIDA				
ADELANTHACEAE				
<i>Adelanthus decipiens</i> (Hook.) Mitt.	x			
ARNELLIACEAE				
<i>Gongylanthus ericetorum</i> (Raddi) Nees	x			
CORSINIACEAE				
<i>Corsinia coriandrina</i> (Spreng.) Lindb.	x			
EXORMOTHECACEAE				
<i>Exormotheca pustulosa</i> Steph.	x			
FOSSOMBRONIACEAE				
<i>Fossombronia angulosa</i> (Dicks.) Radd.	x			
<i>Fossombronia caespitiformis</i> De Not. Ex. Rabenh.	x			
<i>Fossombronia husnotii</i> Corb.	x			
FRULLANIACEAE				
<i>Frullania dilatata</i> (L.) Dum	x			
<i>Frullania ericoides</i> (Nees) Mont.	x			
<i>Frullania tamarisci</i> (L.) Dum	x			
LUNULARIACEAE				
<i>Lunularia cruciata</i> (L.) Dum. Ex Lindb.	x			
RICCIACEAE				

<i>Riccia atlantica</i> (Sérgio & Perold 1992)		x		
<i>Riccia atromarginata</i> Levier var. <i>Glabra</i>	x			
<i>Riccia gougetiana</i> Durieu & Mont.	x			
<i>Riccia lamellosa</i> Raddi	x			
<i>Riccia nigrella</i> DC.	x			
<i>Riccia sorocarpa</i> Bisch.	x			
<i>Riccia subbifurca</i> Ramst. Ex Crozals.	x			
<i>Riccia warnstorffii</i> Limpr.	x			
BRYOPSIDA				
BRACHYTHECIACEAE				
<i>Rhynchostegium megapolitanum</i> (Web & Mohr) B., S. & G.	x			
<i>Scorpiurium circinatum</i> (Ric.) Fleish & Broth.	x			
BRYACEAE				
<i>Brachymenium notarisii</i> (Mitt.) Schaw	x			
<i>Bryum argenteum</i> Hedw.	x			
<i>Bryum bicolor complex</i>	x			
<i>Bryum capillar</i> Hedw.	x			
<i>Bryum dunense</i> Smith & Whiteh.	x			
<i>Bryum gemmiparum</i> De Not. s. lat.	x			
<i>Bryum torquescens</i> B. & S.	x			
<i>Epipterygium tozeri</i> (Grev.) Lindb.	x			
FISSIDENTACEAE				
<i>Fissidens algarvicus</i> Solms.	x			
<i>Fissidens coacervatus</i> Brugg. – Nann.	x			
<i>Fissidens viridulus</i> (Sw.) Wahlenb.	x			
FUNARIACEAE				
<i>Entosthodon fritel</i> Geh.			x	
<i>Funaria hygrometrica</i> Hedw.	x			

POTTIACEAE				
<i>Acaulon muticum</i> (Hedw.) C. Muel.	x			
<i>Acaulon triquetrum</i> (Spruce) C. Muell.	x			
<i>Aloina aloides</i> (Koch ex Schultz) Kindb.	x			
<i>Aloina ambigua</i> (Br. & S.) Limpr.	x			
<i>Aloina rigida</i> (Hedw.) Limpr.	x			
<i>Didymodon luridus</i> Homsch. var. <i>luridus</i>	x			
<i>Didymodon tophaceus</i> (Bird.) Lisa	x			
<i>Didymodon vinealis</i> (Bird.) Zander var. <i>flacida</i>	x			
<i>Gymnostomum calcareum</i> Nees & Hornsch.	x			
<i>Gymnostomum viridulum</i> Brid.	x			
<i>Pottia commutata</i> Limpr.	x			
<i>Pottia davalliana</i> (sm) C. Jens.	x			
<i>Pottia davalliana</i> (sm) C. Jens. var. <i>conica</i>	x			
<i>Pottia starckeana</i> (Hedw.) C. Muell.	x			
<i>Pottia truncata</i> (Hedw.) B., S. & G.	x			
<i>Tortella flavovirens</i> (Bruch) Broth.	x			
<i>Tortella nitida</i> (Lindb.) Broth.	x			
<i>Tortula atrovirens</i> (Sm.) Lindb.	x			
<i>Tortula muralis</i> Hedw. var. <i>muralis</i>	x			
<i>Tortula revolvens</i> (Schimp.) Limpr.	x			
<i>Tortula solmsii</i> (Schimp.) Limpr.	x			
<i>Trichostomum crispulum</i> Bruch var. <i>crispulum</i>	x			
<i>Weissia controversa</i> Hedw.	x			
<i>Weissia longifolia</i> Mitt.	x			
<i>Weissia triumphans</i> (De Not.) M. Hill.	x			
<i>Desmatodon</i> sp.	x			
PTYCHOMITRIACEAE				

<i>Ptychomitrium nigrescens</i> (Kunze) Wijk & Marg.	x			
GRIMMIACEAE				
<i>Grimmia</i> sp.	x			
PTERIDOPHYTA				
FILICOPSIDA				
ADIANTACEAE				
<i>Adiantum capillus-veneris</i> L.	x			
ASPLENIACEAE				
<i>Asplenium billotii</i> F.W. Schultz	x			
<i>Asplenium marinum</i> L.	x			
DAVALLIACEAE				
<i>Davallia canariensis</i> (L.) J. E. Sm.			x	
GYMNOGRAMMACEAE				
<i>Anogramma leptophylla</i> (L.) Link	x			
POLYPODIACEAE				
<i>Polypodium macaronesicum</i> Bobrov. s.l.	x			
PTERIDACEAE				
<i>Pteridium aquilinum</i> (L.) Kuhn				x
SELAGINELLACEAE				
<b><i>Selaginella denticulata</i> (L.) Spring.</b>	x			
SPERMATOPHYTA				
ANGIOSPERMAE				
DICOTYLEDONES				
AIZOACEAE				
<i>Aizoon canariense</i> L.	x			
<i>Mesembryanthemum crystallinum</i> L.				x
<i>Mesembryanthemum nodiflorum</i> L.				x
AMARANTACEA				

<i>Achyranthes aspera</i> L.	x			
APIACEAE				
<i>Ammi majus</i> L.	x			
<i>Apium graveolens</i> L.	x			
<i>Crithmum maritimum</i> L.	x			
ASTERACEAE				
<i>Andryala glandulosa</i> Lam ssp. <i>glandulosa</i>	x			
<i>Anthemis cotula</i> L.				x
<i>Argyranthemum pinnatifidum</i> (L. fill) Lowe ssp. <i>Succulentum</i> (Lowe) Humphr.		x		
<i>Bidens pilosa</i> L.				x
<i>Calendula arvensis</i> L.	x			
<i>Calendula maderensis</i> DC.		x		
<i>Carlina salicifolia</i> (L. fil.) Cav. var. <i>inermis</i> Lowe	x			
<i>Centaurea melitensis</i> L.	x			
<i>Chartamus lanatus</i> L.				
<i>Cichorium endivia</i> L.	x			
<i>Conyza canadensis</i> (L.) Cronq.	x			
<i>Crepis divaricata</i> (Lowe) F. W. Schultz var. <i>robusta</i>		x		
<i>Cynara cardunculus</i> L. var. <i>ferocissima</i> Lowe			x	
<i>Hedypnois cretica</i> (L.) Dum-Cours	x			
<i>Helichrysum devium</i> Johns		x		
<i>Helichrysum monizii</i> Lowe		x		
<i>Helichrysum obconicum</i> DC.		x		
<i>Launaea arborescens</i> (Batt.) Murb.	x			
<i>Leontodon taraxacoides</i> (Vill.) Méral ssp.	x			
<i>Phagnalon saxatile</i> (L.) Cass.	x			
<i>Scolymus maculatus</i> L.	x			
<i>Senecio incrassatus</i> Lowe			x	

<i>Sonchus oleraceus</i> L.	x			
<i>Sonchus ustulatus</i> Lowe ssp. <i>maderensis</i> Aldr.		x		
<i>Tanacetum parthenium</i> (L.) Sch. Bip.				x
<i>Tolpis succulenta</i> (Dryand. In Ait.) Lowe			x	
BORAGINACEAE				
<i>Echium nervosum</i> Dryand		x		
<i>Echium plantagineum</i> L.	x			
<i>Myosotis ramosissima</i> Rochel	x			
BRASSICACEAE				
<i>Coronopus didymus</i> (L.) J. E. Sm.				x
<i>Crambe fruticosa</i> L. fil.		x		
<i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. ssp. <i>sativa</i> (Mill.) Thell	x			
<i>Erysimum bicolor</i> (Hornem.) DC.			x	
<i>Matthiola maderensis</i> Lowe		x		
<i>Nasturtium officinale</i> R. Br.	x			
<i>Rapistrum rugosum</i> (L.) All.sens. lat.	x			
<i>Sinapidendron frutescens</i> (Sol. In Ait.) Lowe ssp. <i>succulentum</i> (Lowe) Rustan		x		
CAMPANULACEAE				
<i>Wahlenbergia lobelioides</i> (L. fil.) A. DC. ssp. <i>Lobelioides</i>			x	
CARYOPHYLLACEAE				
<i>Herniaria cinerea</i> DC	x			
<i>Petrorhagia nanteuilli</i> (Burn.) Ball et Heyw	x			
<i>Polycarpon tetraphyllum</i> (L.) L.	x			
<i>Silene gallica</i> L.	x			
<i>Silene vulgaris</i> (Moench) Garcke ssp. <i>vulgaris</i>	x			
<i>Spergula arvensis</i> L.	x			
<i>Spergularia bocconeii</i> (Scheele) A. et Gr.	x			

<i>Spergularia fallax</i> Lowe	x			
CHENOPODIACEAE				
<i>Atriplex halimus</i> L.	x			
<i>Beta patula</i> Ait.		x		
<i>Beta vulgaris</i> L.	x			
<i>Chenoleoides tomentosa</i> (Lowe) Botsch				
<i>Chenopodium murale</i> L.	x			
<i>Patellifolia procumbens</i> (Chr. Sm. ex Hornem) S.F.-L. et W.			x	
<i>Spinaceae oleracea</i> L.				x
<i>Sueda vera</i> Forssk. Ex J. F. Gmel	x			
CONVOLVULACEAE				
<i>Convolvulus althaeoides</i> L.	x			
<i>Cuscuta approximata</i> Bab	x			
CRASSULACEAE				
<i>Aeonium glandulosum</i> (Ait.) Webb et Berth.		x		
<i>Aeonium glutinosum</i> (Ait.) Webb et Berth.		x		
<i>Aichryson villosum</i> (Ait.) Webb et Berth.			x	
<i>Carpobrotus edulis</i> (L.) L. Bolus				x
<i>Sedum nudum</i> Ait. ssp. <i>nudum</i>		x		
EUPHORBIACEAE				
<i>Euphorbia helioscopia</i> L.	x			
<i>Euphorbia peplis</i> L.	x			
<i>Euphorbia piscatoria</i> Ait.		x		
<i>Euphorbia terracina</i> L.	x			
<i>Mercurialis annua</i> L.	x			
FABACEAE				
<i>Aspalthium bituminosum</i> (L.) Fourr.	x			
<i>Astragalus solandri</i> Lowe	x			

<i>Biserrula pelecinus</i> L.	x			
<i>Genista tenera</i> (Jaq.ex Murr.) O. Kuntze		x		
<i>Lotus angustissimus</i> L.	x			
<i>Lotus argyroides</i> Murr.		x		
<i>Lotus glaucus</i> Dryand. in Ait. var. <i>glaucus</i>			x	
<i>Lotus macranthus</i> Lowe		x		
<i>Medicago polymorpha</i> L.	x			
<i>Melilotus sulcata</i> Desf.	x			
<i>Ononis dentata</i> Sol. Ex Lowe	x			
<i>Ononis diffusa</i> Tem.	x			
<i>Ononis mitissima</i> L.	x			
<i>Ononis reclinata</i> L.	x			
<i>Ornithopus pinnatus</i> (Mill.) Druce	x			
<i>Scorpiurus muricatus</i> L.	x			
<i>Scorpiurus vermiculatus</i> L.	x			
<i>Trifolium angustifolium</i> L.	x			
<i>Trifolium campestre</i> Schreb.	x			
<i>Trifolium lappaecum</i> L.	x			
<i>Trifolium resupinatum</i> L.	x			
<i>Trifolium scabrum</i> L.	x			
<i>Vicia tenuissima</i> (Bieb.) Schinz et Thell	x			
FRANKENIACEAE				
<i>Frankenia laevis</i> L.	x			
FUMARIACEAE				
<i>Fumaria muralis</i> Sond.ex Koch	x			
GERANIACEAE				
<i>Erodium chium</i> (L.) Willd. ssp. <i>Chium</i>	x			
GLOBULARIACEAE				

<i>Globularia salicina</i> Lam.			x	
LAMIACEAE				
<i>Marrubium vulgare</i> L.	x			
<i>Micromeria varia</i> Benth. ssp. <i>thymoides</i> (Sol. Ex Lowe) Pérez var. <i>thymoides</i>		x		
<i>Origanum vulgare</i> L.	x			
<i>Prunella vulgaris</i> L.	x			
<i>Siderites candicans</i> Ait. var. <i>crassifolia</i> Lowe		x		
<i>Stachys arvensis</i> (L.) L.	x			
LINACEA				
<i>Linum strictum</i> L.	x			
MALVACEAE				
<i>Malva parviflora</i> L. var. <i>parviflora</i>	x			
ONAGRACEAE				
<i>Epilobium angustifolium</i> L. Scop.	x			
OROBANCHACEAE				
<i>Orobanche minor</i> J. E. Sm.	x			
OXALIDACEAE				
<i>Oxalis corniculata</i> L.				x
PAPAVERACEAE				
<i>Papaver dubium</i> L. ssp. <i>dubium</i>	x			
<i>Papaver rhoeas</i> L. var. <i>rhoeas</i>	x			
PLANTAGINACEAE				
<i>Plantago arborescens</i> Poir. ssp. <i>madeirensis</i> (Done.) A. Hans et Huk			x	
<i>Plantago coronopus</i> L.	x			
<i>Plantago lagopus</i> L.	x			
<i>Plantago lanceolata</i> L.	x			
POLYGONACEAE				

<i>Polygonum maritimum</i> L.	x			
<i>Rumex bucephalophorus</i> L. var. <i>canariensis</i>			x	
<i>Rumex pulcher</i> L. ssp. <i>Divaricatum</i>	x			
PORTULACACEAE				
<i>Portulaca oleracea</i> L.	x			
PRIMULACEAE				
<i>Anagallis arvensis</i> L.	x			
RESEDACEAE				
<i>Reseda luteola</i> L.	x			
RUBIACEAE				
<i>Phyllis nobla</i> L.			x	
RUTACEAE				
<i>Ruta chalepensis</i> L.	x			
SAPOTACEAE				
<i>Sideroxylon marmulano</i> Banks ex Lowe			x	
SOLANACEAE				
<i>Hyoscyamus albus</i> L.	x			
<i>Lycium intricatum</i> Boiss	x			
<i>Solanum linnaeanum</i> Hepper et Jaeger				x
<i>Solanum nigrum</i> L.	x			
TETRAGONIACEAE				
<i>Tetragonia tetragonioides</i> (Pall.) O. Kuntze				x
THELIPTERIDACEAE				
<i>Stenogramma pozoi</i> (Lag.) Iwatsuki	x			
URTICACEAE				
<i>Parietaria judaica</i> L.	x			
MONOCOTYLEDONES				
JUNCACEAE				

<i>Juncus acutus</i> L.	x			
LILIACEAE				
<i>Asphodelus fistulosus</i> L.	x			
ORCHIDACEAE				
<i>Gennaria diphylla</i> (Link) Parl.	x			
POACEAE/GRAMINEAE				
<i>Avena barbata</i> Pott. Ex Link	x			
<i>Avena fatua</i> L. ssp. <i>meridionalis</i> Malcev	x			
<i>Briza maxima</i> L.	x			
<i>Briza minor</i> L.	x			
<i>Bromus madritensis</i> L. ssp. <i>madritensis</i>	x			
<i>Cenchrus ciliaris</i> L.				x
<i>Cynodum dactylon</i> (L) Pers	x			
<i>Hordeum murinum</i> L.	x			
<i>Hyparrhenia hirta</i> (L.) Staf.	x			
<i>Lagurus ovatus</i> L.	x			
<i>Lolium rigidum</i> Gaud	x			
<i>Paspalum distichum</i> L.				x
<i>Phalaris aquatica</i> L.				x
<i>Phalaris maderensis</i> Mnzs.		x		
<i>Setaria pumila</i> (Poir.) Roem. et Schult				x
<i>Trachinya distachia</i> (Hasselq. Ex. L.) Link	x			

## Anexo III – Lista de flora marinha que ocorre no Sítio

<b>Nome científico</b>	<b>Presente</b>	<b>Endémica Madeira</b>	<b>Endémica Macaronésia</b>
<b>CYANOPHYTA</b>			
CYANOPHYCEAE			
ENTOPHYSALIDACEAE			
<i>Entophysalis conferta (kutz) Dr. et D.</i>	x		
OSCILLATORIACEAE			
<i>Oscillatoria lutea C. Ag. Ex Gom.</i>	x		
PHORMIDIACEAE			
<i>Microcoleus lyngbyaceus (Kutz.) Crouan ex Gom.</i>	x		
RIVULARIACEAE			
<i>Calothrix crustacea Thur. Ex Born. et Flah.</i>	x		
CHLOROPHYTA			
BRYOPSIDOPHYCEAE			
BRYOPSIDACEAE			
<i>Bryopsis plumosa (Huds) C. Ag.</i>	x		
CHAETOSIPHONACEAE			
<i>Blastophysa rhizopus Reinke</i>	x		
CAULERPACEAE			
<i>Caulerpa racemosa (Forsk.)</i>	x		
CODIACEAE			
<i>Codium adhaerens C. Agardh</i>	x		
<i>Derbesia lamourouxii (J. Ag.) Sol.</i>	x		
<i>Derbesia tenuissima (De Not.) Crouan.</i>	x		
ULVOPHYCEAE			
ACROSIPHONIACEAE			

<i>Urospora laeta</i> (Thur.) Borg.	x		
CLADOPHORACEAE			
<i>Chaetomorpha linum</i> (O. F. Mull.) Kutz	x		
<i>Cladophora liebetruthii</i> Grun.	x		
<i>Cladophora pellucida</i> (Huds.) Kutz	x		
<i>Cladophora repens</i> (J. Ag.) Harv.	x		
DASYCLADACEAE			
<i>Dasycladus vermicularis</i> (scopoli) krasser	x		
PHAEOPHILACEAE			
<i>Phaeophila dendroides</i> (Crouan) Batt.	x		
POLYPHYSACEAE			
<i>Polyphysa parvula</i> (Solms.) Schnetter & Bula Meyer	x		
ULVACEAE			
<i>Enteromorpha clathrata</i> (Roth) Grev.	x		
<i>Enteromorpha compressa</i> (L.) Grev.	x		
<i>Enteromorpha flexuosa</i> (Wulfen ex Roth) (Roth) Grev.	x		
<i>Enteromorpha prolifera</i> (Mull.) J. Ag.	x		
<i>Ulva lactuca</i> (L.)	x		
VALONIACEAE			
<i>Valonia utricularis</i> (Roth) C. Ag.	x		
<b>OCHROPHYTA</b>			
PHAEOPHYCEAE			
CHORDARIACEAE			
<i>Liebmannia leveillei</i> J. Ag.	x		
<i>Myrionema strangulans</i> Grev.	x		
DICTYOTACEAE			
<i>Dictyota bartayresii</i> Lamour.	x		
<i>Dictyota divaricatai</i> Lamour.	x		

<i>Dictyota linearis</i> (C.Ag.) Grev.	x		
<i>Dilophus fasciola</i> (Roth) Howe	x		
<i>Dilophus spiralis</i> (Mont.) Hamel	x		
<i>Padina pavonica</i> (L.) Lamour.	x		
<i>Pocockiella variegata</i> (Lamour.) Papenf.	x		
SARGASSACEAE			
<i>Cystoseira humilis</i> kutz. var. <i>humilis</i>	x		
<i>Sargassum vulgare</i> C. Ag.	x		
SCYTOSIPHONACEAE			
<i>Colpomenia sinuosa</i> (Roth) Derb. & Sol.	x		
SPHACELARIACEAE			
<i>Sphacelaria cirrosa</i> (Roth) C. Ag.	x		
SPOROCHNACEAE			
<i>Sporochnus zonale</i> (Lamour.) Papenf.	x		
STYPOCAULACEAE			
<i>Halopteris scoparia</i> (L.) Sauv.	x		
<b>RHODOPHYTA</b>			
BANGIOPHYCEAE			
GONIOTRICHACEAE			
<i>Goniotrichum alsidii</i> (Zanard.) Howe	x		
FLORIDEOPHYCEAE			
ACROSYMPHYTACEAE			
<i>Acrosymphyton purpuriferum</i> (J. Ag.) Sjøstedt	x		
BONNEMAISONIACEAE	x		
<i>Asparagopsis armata</i> Harv.	x		
<i>Asparagopsis taxiformis</i> (Delile) Trevisan	x		
<i>Falkenbergia hillebrandii</i> (Born.) Falkenb.	x		
CAULACANTHACEAE			

<i>Catenella caespitosa</i> (Withering) L. Irvine	x		
CERAMIACEAE			
<i>Antithamnion cruciatum</i> (C.Ag.) Nag.	x		
<i>Callithamnion byssoides</i> (Withering) L. Irvine	x		
<i>Callithamnion corymbosum</i> (Smith) Lyngb	x		
<i>Centroceras clavulatum</i> (C. Ag.) Mont.	x		
<i>Ceramium diaphanum</i> (Lightf.) Roth	x		
<i>Ceramium echionotum</i> J. Ag.	x		
<i>Ceramium gracillimum</i> (Kutz.) Griff. et Harv.	x		
<i>Ceramium strictum</i> Harv.	x		
<i>Corynospora furcellata</i> (J. Ag.) Levr.	x		
<i>Corynospora pediscellata</i> (Smith) J. Ag.	x		
<i>Crouania attenuata</i> (C. Ag.) J. Ag.	x		
<i>Griffithsia tenuis</i> C. Ag.	x		
<i>Pleonosporium borneri</i> (Smith) Nag	x		
<i>Spyridia filamentosa</i> (Wulf.) Harv. In Hook.	x		
<i>Wrangelia penicillata</i> (C. Ag.) C. Ag.	x		
CHAMPIACEAE			
<i>Champia parvula</i> (C. Ag.) Harv.	x		
CORALLINACEAE			
<i>Coralina elongate</i> Ellis & Sol.	x		
<i>Coralina officinalis</i> L.	x		
<i>Haliptilon virgatum</i> (Zan.) Garb. & Joh.	x		
<i>Jania adhaerens</i> Lamour.	x		
DASYACEAE	x		
<i>Dasya ocellata</i> (Grat.) Harv. In Hook.	x		
DELESSERIACEAE			
<i>Acrosorium reptans</i> (Crouan) Kylin	x		

<i>Apoglossum rusCIFolium</i> (Turner) J. Ag.	x		
<i>Cryptopleura ramosa</i> (Huds.) Kylin	x		
<i>Haraldia lenormandii</i> (Derb. & Sol.) Feldm.	x		
<i>Hypoglossum woodwardii</i> Kutz	x		
<i>Taenioma perpusillum</i> (J. Ag.) J. Ag.	x		
GALAXAURACEAE			
<i>Scinaia forcellata</i> (Turn.) Biv.	x		
GIGARTINACEAE			
<i>Gigartina acicularis</i> (Roth) Lamour	x		
GRACILARIACEAE			
<i>Gracilaria verrucosa</i> (Huds.) Papenf.	x		
HAPALIDIACEAE			
<i>Choreonema thuretii</i> (Bornet) Schmitz.	x		
HYPNEACEAE			
<i>Hypnea cervicornis</i> J. Ag.	x		
<i>Hypnea musciformis</i> (Wulfen) Lamour.	x		
LIAGORACEAE			
<i>Liagora canariensis</i> Borg	x		
<i>Liagora tetraporifera</i> Borg	x		
<i>Liagora spec.</i>	x		
LOMENTARIACEAE			
<i>Gelidiopsis intricate</i> (C. Ag.) Vickers	x		
<i>Lomentaria articulata</i> (Huds.) Lyngb.	x		
PEYSSONNELIACEAE			
<i>Peyssonnelia dubyi</i> Crouan	x		
<i>Peyssonnelia inamoena</i> Pilger	x		
<i>Peyssonnelia rubra</i> (Grev.) J. Ag.	x		
PHYLLOPHORACEAE			

<i>Gymnogongrus griffithsiae</i> (Turn.) Mart.	x		
PLOCAMIACEAE			
<i>Plocamium cartilagineum</i> (L.) Dixon	x		
PTEROCLADIACEAE			
<i>Pterocladia capilacea</i> (Gme.) Born. & Thur.	x		
RHODOMELACEAE			
<i>Boergeseniella fruticulosa</i> (Wulf.) Kylin	x		
<i>Chondria tenuissima</i> (Good. & Woodw) C. Ag.	x		
<i>Ctenosiphonia hypnoides</i> (Welw.) Falkenb.	x		
<i>Herposiphonia tenella</i> (C. Ag.) Ambr.	x		
<i>Herposiphonia wurdemanni</i> (Bail. Ex Harv.)	x		
<i>Laurencia hybrida</i> (D. C.) Lenorm. Ex Duby	x		
<i>Laurencia obtusa</i> (Huds.) Lamour.	x		
<i>Laurencia pinnatifida</i> (Huds.) Lamour.	x		
<i>Lophosiphonia scopulorum</i> (Harv.) Wom.	x		
<i>Polysiphonia ferulacea</i> (Suhr) J. Ag.	x		
<i>Polysiphonia forcellata</i> (C. Ag.) Arv. In Hook.	x		
<i>Polysiphonia opaca</i> (C. Ag.) Zanard.	x		
<i>Polysiphonia tepida</i> Hollenb.	x		
<i>Polysiphonia tripinnata</i> (Suhr) J. Ag.	x		
RHODOTHAMNIELLACEAE			
<i>Rhodothamniella codii</i> (Crouan) Feldm.	x		
<i>Rhodothamniella pseudopalmata</i> (Lamour.) Silva	x		
RHODYMENIACEAE			
<i>Botryocladia guineensis</i> John	x		
SARCOMENIACEAE			
<i>Cottoniella arcuata</i> (Borg.)	x		

## Anexo IV – Lista de fauna (excepto aves) que ocorrem no Sítio

Nome científico	Presente	Endémica Madeira	Endémica Macaronésia
<b>MOLLUSCA</b>			
GASTROPODA			
CLAUSILIIDAE			
<i>Boettgeria delostoma</i>		x	
<i>Boettgeria depauperata</i>		x	
<i>Boettgeria exigua</i>		x	
CYCLOPHORIDAE			
<i>Craspedopoma mucronatum</i>		x	
ENDODONTIDAE			
<i>Paralaoma caputspinulae</i>	x		
<i>Discus guerinianus</i>	x		
FERRUSSACIIDAE			
<i>Amphorella tornatellina tornatellina</i>		x	
<i>Amphorella mitriformis</i>		x	
<i>Amphorella iridiscens</i>		x	
<i>Cecilioides acicula</i>	x		
<i>Pyrgella leacockiana</i>		x	
HELICIDAE			
<i>Cochlicella barbara</i>	x		
<i>Theba pisana</i>	x		
HELICODONTIDAE			
<i>Caracollina lenticula</i>	x		
HYGROMIIDAE			
<i>Actinella nitidiuscula nitidiuscula</i>		x	
<i>Caseolus compactus compactus</i>		x	
<i>Caseolus abjectus</i>	x		

<i>Discula polymorpha polymorpha</i>		X	
<i>Discula tiarella</i>		X	
<i>Heterostoma paupercula</i>			X
<i>Leptaxis erubescens erubescens</i>		X	
<i>Leptaxis undata undata</i>		X	
<i>Steenbergia duplex</i>		X	
PUPILLIDAE			
<i>Lauria cylindracea</i>	X		
<i>Leiostyla fusca</i>		X	
<i>Leiostyla lamellosa</i>		X	
<i>Leiostyla millegrana</i>		X	
<i>Leiostyla recta recta</i>		X	
STYLOMMATOPHORA			
<i>Punctum pygmaeum</i>	X		
<i>Punctum pusillum</i>	X		
VALLONIIDAE			
<i>Vallonia pulchella</i>	X		
VERTIGINIDAE			
<i>Columella microspora</i>		X	
<i>Paralaoma caputspinulae</i>	X		
<i>Staurodon saxicola</i>		X	
<i>Vertigo pygmaea</i>	X		
ZONITIDAE			
<i>Janulus bifrons</i>		X	
<i>Vitrea contracta</i>	X		
<b>VERTEBRATA</b>			
<b>REPTILIA</b>			
LACERTIDAE			

<i>Teira dugesii</i>		x	
MAMMALIA			
VESPERTILIONIDAE			
<i>Plecotus austriacus</i>	x		
MURIDAE			
<i>Mus musculus</i>	x		
<i>Rattus norvegicus</i>	x		
<i>Rattus rattus</i>	x		
LEPORIDAE			
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	x		

## Anexo V – Lista de fauna marinha (excepto aves) que ocorrem no Sítio

<b>Nome científico</b>	<b>Presente</b>	<b>Endémica Madeira</b>	<b>Endémica Macaronésia</b>
<b>ANELIDA</b>			
AMPHINOMIDAE			
<i>Hermodice carunculata</i>	x		
<b>PORIFERA</b>			
DEMOSPONGIAE			
CHONDROSIIDAE			
<i>Chondrosia reniformes</i>	x		
VERONGIIDAE			
<i>Verongia aerophoba</i>	x		
APLYSINIDAE			
<i>Aplysina aerophoba</i>	x		
<b>CNIDARIA</b>			
SIPHONOPHORA			
PHYSALIIDAE			
<i>Physalia physalis</i>	x		
ACTINIIDAE			
<i>Anemonia sulcata</i>	X		
<i>Aptasia mutabilis</i>	X		
<i>Actinia equina</i>	x		
<b>ARTHROPODA</b>			
CRUSTACEA			
DECAPODA			
PENAEIDAE			
<i>Funchalia danae</i>	x		
<i>Funchalia villosa</i>	x		
<i>Funchalia woodwardsi</i>	x		

SERGESTIDAE			
<i>Sergestes arachnipodus</i>	x		
<i>Sergestes atlanticus</i>	x		
<i>Sergestes edwardsii</i>	x		
<i>Sergestes pectinatus</i>	x		
<i>Sergestes vigilax</i>	x		
<i>Sergia robusta</i>	x		
<i>Sergia splendens</i>	x		
<i>Sergi tenuiremis</i>	x		
PLEOCYEMATA			
<i>Eupasiphae gilesii</i>	x		
<i>Pasiphae multidentata</i>	x		
OPLOPHORIDAE			
<i>Acanthephyra curtirostris</i>	x		
<i>Oplophorus spinosus</i>	x		
<i>Systellaspis debilis</i>	x		
RHYNCHOCINETIDAE			
<i>Cinetorhynchus rigens</i>	x		
GNATHOPHYLLIDAE			
<i>Gnathophyllum americanum</i>	x		
<i>Gnathophyllum elegans</i>	x		
PALAEEMONIDAE			
<i>Brachycarpus biunguiculatus</i>	x		
<i>Palaemon elegans</i>	x		
<i>Palaemon xiphias</i>	x		
<i>Balssia gastii</i>	x		
<i>Periclimenes sagittifer</i>	x		
<i>Periclimenes wirtzi</i>	x		

<i>Pontonia domestica</i>	X		
<i>Pontonia pinnophylax</i>	X		
<i>Tuleariocaris neglecta</i>	X		
ALPHEIDAE			
<i>Alpheus dentipes</i>	X		
<i>Alpheus platydactylus</i>	X		
<i>Athanas nitescens</i>	X		
HIPPOLYTIDAE			
<i>Eualus lebourae</i>	X		
<i>Eualus occultus</i>	X		
<i>Hippolyte leptocerus</i>	X		
<i>Hippolyte prideauxiana</i>	X		
<i>Hippolyte varians</i>	X		
<i>Lysmata grabhami</i>	X		
<i>Lysmata seticaudata</i>	X		
<i>Thor amboinensis</i>	X		
PROCESSIDAE			
<i>Processa macrophthalma</i>	X		
<i>Processa módica</i>	X		
<i>Processa parva</i>	X		
PANDALIDAE			
<i>Plesionika narval</i>	X		
CRANGONIDAE			
<i>Philocheras bispinosus</i>	X		
<i>Philocheras sculptus</i>	X		
<i>Philocheras trispinosus</i>	X		
STENOPODIDAE			
<i>Stenopus spinosus</i>	X		

PALINURIDAE			
<i>Palinurus elephas</i>	x		
SCYLLARIDAE			
<i>Scyllarides latus</i>	x		
<i>Scyllarus arctus</i>	x		
<i>Scyllarus pygmeus</i>	x		
ENOPLOMETOPODIDAE			
<i>Enoplometopus antillensis</i>	x		
GALATHEIDAE			
<i>Galathea dispersa</i>	x		
<i>Galathea intermedia intermedia</i>	x		
<i>Munida curvimana</i>	x		
<i>Munida rugosa</i>	x		
ALBUNEIDAE			
<i>Albunea carabus</i>	x		
DIOGENIDAE			
<i>Calcinus tubularis</i>	x		
<i>Clibanarius aequabilis</i>	x		
<i>Dardanus arrosor</i>	x		
<i>Dardanus calidus</i>	x		
<i>Paguristes rubropinctus</i>	x		
PAGURIDAE			
<i>Cestopagurus timidus</i>	x		
<i>Pagurus excavatus</i>	x		
<i>Pagurus forbesii</i>	x		
<i>Pagurus prideaux</i>	x		
DROMIIDAE			
<i>Dromia marmorea</i>	x		

<i>Dromia personata</i>	x		
HOMOLIDAE			
<i>Homola barbata</i>	x		
MAJIDAE			
<i>Eurynome aspera</i>	x		
<i>Maja brachydactyla</i>	x		
PISIDAE			
<i>Herbstia condyliata</i>	x		
<i>Pisa nodipes</i>	x		
EPIALTIDAE			
<i>Acanthonyx brevifrons</i>	x		
<i>Acanthonyx lunulatus</i>	x		
INACHIDAE			
<i>Acheus cranchii</i>	x		
<i>Inachus aguiarii</i>	x		
<i>Inachus phalangium</i>	x		
<i>Stenorhynchus lanceolatus</i>	x		
PALICIDAE			
<i>Palicus caronii</i>	x		
LEUCOSIIDAE			
<i>Ebalia affinis</i>	x		
<i>Ebalia deshayesi</i>	x		
<i>Ebalia edwardsii</i>	x		
<i>Ebalia tuberosa</i>	x		
<i>Merocryptus boletifer</i>	x		
CALAPPIDAE			
<i>Calappa granulata</i>	x		
<i>Cryptosoma cristatum</i>	x		

PIRIMELIDAE			
<i>Pirimela denticulata</i>	x		
PORTUNIDAE			
<i>Bathynectes longipes</i>	x		
<i>Polybius corrugatus</i>	x		
<i>Polybius marmoreus</i>	x		
<i>Laleonectes vocans</i>	x		
<i>Portunus hastatus</i>	x		
<i>Portunus inaequalis</i>	x		
PARTHENOPIIDAE			
<i>Parthenope expansa</i>	x		
<i>Parthenope massena</i>	x		
XANTHIDAE			
<i>Monodaeus rouxi</i>	x		
<i>Paractaea monodi</i>	x		
<i>Microcassiope minor</i>	x		
<i>Nanocassiope melanodactyla</i>	x		
<i>Xantho incisus</i>	x		
<i>Xantho pilipes</i>	x		
<i>Paragalene longicrura</i>	x		
ERIPHIIDAE			
<i>Eriphia verrucosa</i>	x		
<i>Globopilumnus africanus</i>	x		
PILUMNIDAE			
<i>Pilumnus hirtellus</i>	x		
<i>Pilumnus inermis</i>	x		
<i>Pilumnus spinifer</i>	x		
<i>Pilumnus villosissimus</i>	x		

GONEPLACIDAE			
<i>Goneplax rhomboides</i>	x		
PSEUDOZIIDAE			
<i>Euryozius bouvieri</i>	x		
PLAGUSIIDAE			
<i>Euchirograpsus linguricus</i>	x		
<i>Percnon gibbesi</i>	x		
<i>Plagusia depressa</i>	x		
GRAPSIDAE			
<i>Grapsus grapsus adscensionis</i>	x		
<i>Pachygrapsus marmoratus</i>	x		
<i>Pachygrapsus maurus</i>	x		
<i>Pachygrapsus transversus</i>	x		
<b>MOLLUSCA</b>			
GASTROPODA			
ARCHAEOGASTROPODA			
HALIOTIDAE			
<i>Haliotis tuberculata</i>	x		
PATELLIDAE			
<i>Patella candei crenata</i>	x		
<i>Patella áspera</i>	x		
<i>Patella piperata</i>	x		
TROCHIDAE			
<i>Gibbula sp.</i>	x		
<i>Monodonta sp.</i>	x		
TURBINIDAE			
<i>Astrea rugosa</i>	x		

MESOGASTROPODA			
BURSIDAE			
<i>Bursa scrobilator</i>	x		
CYMATIIDAE			
<i>Charonia lampas</i>	x		
<i>Cymatium nicobaricum</i>	x		
LITTORINIDAE			
<i>Littorina sp</i>	x		
NEOGASTROPODA			
CASSIDAE			
<i>Phalium granulatum</i>	x		
COLUMBELLIDAE			
<i>Columbella adansoni</i>	x		
<i>Nitidella ocellata</i>	x		
MURICIDAE			
<i>Hexaplex trunculus</i>	x		
NASSARIDAE			
<i>Nassarius incrassatus</i>	x		
NUDIBRANCHIA			
ALDISIDAE			
<i>Aldisa smaragdina</i>	x		
CHROMODORIDIDAE			
<i>Hypselodoris villafranca</i>	x		
<i>Chromodoris purpurea</i>	x		
FACELINIDAE			
<i>Facelina annulicornis</i>	x		
TRIOPHIDAE			
<i>Plocamophorus maderae</i>	x		

TECTIBRANCHIA			
APLYSIIDAE			
<i>Aplysia depilans</i>	x		
BIVALVIA			
LIMIDAE			
<i>Limaria hians</i>	x		
PECTINIDAE			
<i>Flexopecten flexuosus</i>	x		
<i>Nodipecten corallinoides</i>	x		
PTERIIDAE			
<i>Pteria hirundo</i>	x		
PINNIDAE			
<i>Pinna rudis</i>	x		
MITRIDAE			
<i>Mitra nigra</i>	x		
VENERIDAE			
<i>Venus verrucosa</i>	x		
CEPHALOPODA			
OCTOPODIDAE			
<i>Octopus vulgaris</i>	x		
SEPIIDAE			
<i>Sepia officinalis</i>	x		
<b>ECHINODERMATA</b>			
CRINOIDEA			
<i>Antedon bifida</i>	x		
HOLOTHURIOIDEA			
<i>Holothuria sanctorii</i>	x		

ASTEROIDEA			
ASTROPECTINIDAE			
<i>Astropecten aurantiacus</i>	x		
OPHIDIASTERIDAE			
<i>Ophidiaster ophidianus</i>	x		
ASTERIIDAE			
<i>Asterias Rubens</i>	x		
<i>Coscinasterias tenuispina</i>	x		
<i>Marthasterias glacialis</i>	x		
OPHIUROIDEA			
<i>Ophiocomina nigra</i>	x		
<i>Ophioderma longicaudum</i>	x		
<i>Ophiotrix fragilis</i>	x		
ECHINOIDEA			
<i>Diadema antillarum</i>	x		
<i>Arbacia lixula</i>	x		
<i>Paracentratus lividus</i>	x		
<i>Sphaerechinus granularis</i>	x		
<b>VERTEBRATA</b>			
CHONDRICHTHYES			
RAJIDAE			
<i>Raja miraletus</i>	x		
DASYATIDAE			
<i>Dasyatis pastinaca</i>	x		
SPHYRNIDAE			
<i>Sphyrna zygaena</i>	x		
MOBULIDAE			

<i>Mobula mobular</i>	x		
OSTEICHTHYES			
APOGONIDAE			
<i>Apogon imberbis</i>	x		
BLÉNIDAE			
<i>Ophioblennius atlanticus atlanticus</i>	x		
GOBIDAE			
<i>Mauligobius maderensis</i>	x		
GADIDAE			
<i>Phycis phycis</i>	x		
MURAENIDAE			
<i>Enchelycore anatina</i>	x		
<i>Gymnothorax unicolor</i>	x		
<i>Muraena augusti</i>	x		x
<i>Muraena helena</i>	x		
CAPROIDAE			
<i>Capros aper</i>	x		
CONGRIDAE			
<i>Conger conger</i>	x		
<i>Heleroconger longissimus</i>	x		
SCORPAENIDAE			
<i>Scorpaena maderensis</i>	x		
SERRANIDAE			
<i>Epinephelus marginatus</i>	x		
<i>Mycteroperca fusca</i>	x		x
<i>Serranus atricauda</i>	x		
SYNODONTIDAE			
<i>Synodus synodus</i>	x		

PRIACANTHIDAE			
<i>Heteropriacanthus cruentatus</i>	x		
CARANGIDAE			
<i>Pseudocaranx dentex</i>	x		
<i>Seriola rivoliana</i>	x		
SPARIDAE			
<i>Boops boops</i>	x		
<i>Diplodus cervinus</i>	x		
<i>Diplodus sargus</i>	x		
<i>Diplodus vulgaris</i>	x		
<i>Pagrus pagrus</i>	x		
<i>Sarpa salpa</i>	x		
MUGILIDAE			
<i>Liza aurata</i>	x		
MULLIDAE			
<i>Mullus surmuletus</i>	x		
POMACENTRIDAE			
<i>Abudefduf luridus</i>	x		x
<i>Chromis limbatus</i>	x		
LABRIDAE			
<i>Bodianus scrofa</i>	x		x
<i>Centrolabrus trutta</i>	x		
<i>Coris julis</i>	x		
<i>Thalassoma pavo</i>	x		
<i>Xyrichthys novacula</i>	x		
SCARIDAE			
<i>Sparisoma cretense</i>	x		
MACRORAMPHOSIDAE			

<i>Macroramphosus scolopax</i>	x		
TETRAODONTIDAE			
<i>Canthigaster rostrata</i>	x		
<i>Sphaeroides marmoratus</i>	x		
TRIGLIDAE			
<i>Trigloporus lastoviza</i>	x		
TRIPTERYGIIDAE			
<i>Tripterygion delaisi</i>	x		
REPTILIA			
CHELONIIDAE			
* <i>Caretta caretta</i>	x		
MAMMALIA			
CETACEA			
BALAENIDAE			
<i>Eubalaena gracialis</i>	x		
BALAENOPTERIDAE			
<i>Balaenoptera physalus</i>	x		
<i>Megaptera novaeangliae</i>	x		
<i>Balaenoptera acutorostrata</i>	x		
PHYSETERIDAE			
<i>Physeter macrocephalus</i>	x		
KOGIIDAE			
<i>Kogia breviceps</i>	x		
ZIPHIDAE			
<i>Ziphius cavirostris</i>	x		
<i>Mesoplodon densirostris</i>	x		
<i>Mesoplodon bidens</i>			
DELPHINIDAE			

<i>Orcinus orca</i>	x		
<i>Pseudorca crassidens</i>	x		
<i>Globicephala macrorhynchus</i>	x		
<i>Grampus griseus</i>	x		
<i>Tursiops truncatus</i>	x		
<i>Steno bredanensis</i>	x		
<i>Delphinus delphis</i>	x		
<i>Stenella frontalis</i>	x		
<i>Stenella coeruleoalba</i>	x		

**\*Espécies prioritárias**

## Anexo VI – Lista de aves que ocorrem no Sítio

<b>Nome científico</b>	<b>Tipo de ocorrência</b>	<b>Endémica Madeira</b>	<b>Endémica Macaronésia</b>
<b>VERTEBRATA</b>			
<b>AVES</b>			
PROCELLARIIDAE			
<b>Calonectris diomedea borealis</b>	Nid?		
<i>Puffinus assimilis baroli</i>	Nid?		x
<i>Bulweria bulwerii</i>	Nid		
HYDROBATIDAE			
<i>Oceanodroma castro</i>	Nid		
ARDEIDAE			
<i>Egretta garzetta</i>	Oca		
<i>Ardea cinerea</i>	Oca		
ACCIPITRIDAE			
<i>Accipiter nisus granti</i>	Oca		x
<i>Buteo buteo harterti</i>	Nid	x	
FALCONIDAE			
<i>Falco tinnunculus canariensis</i>	Nid		x
<i>Falco peregrinus</i>	Oca		
PHASIANIDAE			
<i>Coturnix coturnix confisa</i>	Nid		x
SCOLOPACIDAE			
<i>Arenaria interpres</i>	Oca		
<i>Numenius phaeopus</i>	Oca		
LARIDAE			
<i>Larus cachinnans atlantis</i>	Nid		x
<i>Larus ridibundus</i>	Oca		

STERNIDAE			
* <i>Sterna dougalli</i>	Oca		
<i>Sterna hirundo</i>	Nid		
COLUMBIDAE			
<i>Columba livia atlantis</i>	Nid		x
<i>Streptopelia turtur</i>	Oca		
TYTONIDAE			
<i>Tyto alba schmitzi</i>	Nid?	x	
STRIGIDAE			
<i>Asio flammeus</i>	Oca		
APODIDAE			
<i>Apus unicolor</i>	Oca		x
HIRUNDINIDAE			
<i>Hirundo rústica</i>	Oca		
<i>Delichon urbicum</i>	Oca		
MOTACILLIDAE			
<i>Anthus berthelotii madeirensis</i>	Nid		x
<i>Motacilla alba</i>	Oca		
PLOCEIDAE			
<i>Petronia petronia madeirenses</i>	Nid		x
FRINGILLIDAE			
<i>Carduelis carduelis parva</i>	Nid		
<i>Serinus canaria canaria</i>	Nid		x

**Nid:** Nidificante; **Nid?:** Nidificação possível; **Res:** Residente; **Oca:** Ocasional

**\*Espécies prioritárias**



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Outubro de 2009



Série

Número 100

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1291/2009**

Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) de alguns Sítios de Interesse Comunitário.

**Resolução n.º 1293/2009**

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID).

**Resolução n.º 1294/2009**

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço (POGPSL).

**Resolução n.º 1295/2009**

Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas do Porto Santo (POGRAMPPS).

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1291/2009**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-AH/99, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro;

Considerando que a classificação de Zona Especial de Conservação depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Considerando que a lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

Considerando que para evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as Zonas Especiais de Conservação foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, devem ser aprovadas as medidas adequadas, nomeadamente, em matéria de Ordenamento do território, Gestão, Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, Vigilância, e Fiscalização;

Considerando que podem ser definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de Planos de gestão que contemplem medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que foram elaborados Planos de gestão que contemplam medidas e acções de conservação adequadas, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira assumiu perante a Comissão Europeia a passagem dos sítios de importância comunitária, que estão enunciados na Resolução n.º 1408/2000, de 22 de Setembro a Zonas Especiais de Conservação no decurso do presente ano;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu proceder à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos seguintes Sítios de Interesse Comunitário:

- I) “Ilhas Desertas (PTDES0001)”;
- II) “Ilhas Selvagens (PTSEL0001)”;
- III) “Ponta de São Lourenço (PTMAD0003)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1292/2009**

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

As Ilhas Selvagens estão classificadas como Sítio de Importância Comunitária (SIC) - PTSEL0001 - integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução do Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro).

As Ilhas Selvagens inserem-se na Área Protegida Reserva Natural das Ilhas Selvagens, criada em 1971, pelo Decreto n.º 458/71, de 29 de Outubro, reclassificada através do Decreto Regional n.º 15/78/M, de 10 de Março e do Decreto Regional n.º 11/81/M, de 7 de Abril.

O Arquipélago das Selvagens, constituído por três ilhas - Selva Grande, Selva Pequena e Ilhéu de Fora, é o território português mais a sul, situado no Atlântico Norte entre os 30.º 01' 35" Norte e os 30.º 09' 10" Norte e os 15.º 52' 15" Oeste e 16.º 03' 15" Oeste. Os arquipélagos mais próximos são a Madeira e as Canárias a aproximadamente 163 e 82 milhas respectivamente. A sua altitude vai até aos 163 m e a sua profundidade até aos 200 m. Integra a Região Biogeográfica da Macaronésia.

O interesse na protecção e conservação deste SIC, reconhecido como área protegida de interesse regional, nacional e comunitário, determina a necessidade do seu ordenamento e gestão, obrigando a adoptar um Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) para que se estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Maio e 5 de Julho de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens (POGIS), cujo Regulamento e respectivas Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Determinar que o plano municipal de ordenamento que não se conforme com as disposições do POGIS, seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1292/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO  
E GESTÃO DAS ILHAS SELVAGENS

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão da Ilhas Selvagens, abreviadamente designado por POGIS, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o Plano Municipal de Ordenamento do Território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGIS aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, integrada no concelho do Funchal, sendo a área terrestre constituída por solo rural.
- 3 - O POGIS considera uma só área objecto de zonamento:
  - a) Área de Protecção Total.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGIS estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGIS:
  - a) Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como SIC e como Reserva Natural;

- b) Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - c) Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e do desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGIS:
- a) Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - b) Manter a sustentabilidade dos recursos marinhos;
  - c) Monitorizar e continuar a proteger as espécies de fauna e flora, com destaque para as que apresentam elevado valor de conservação;
  - d) Manter as condições para a recuperação do coberto vegetal da Selvagem Grande;
  - e) Manter a vegetação da Selvagem Pequena e Ilhéu de Fora em bom estado de conservação e prístino;
  - f) Continuar a melhorar o conhecimento científico das Ilhas Selvagens;
  - g) Continuar a promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies das Ilhas Selvagens;
  - h) Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;
  - i) Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação das Ilhas Selvagens;
  - j) Melhorar as condições de recepção e informação aos visitantes;
  - k) Continuar a garantir internacionalmente o reconhecimento do valor de conservação das Ilhas Selvagens e dos esforços para a sua gestão sustentada;
  - l) Continuar a adquirir o conhecimento necessário para definir estratégias que permitam a conservação da área face à pressão humana, na vertente ludico-turística;
  - m) Monitorizar a implementação do Plano.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- a) Protecção e valorização do Património Natural do SIC;
- b) Preservação e valorização do Património Cultural do SIC;
- c) Promoção da conservação da natureza;
- d) Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGIS é constituído por:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Síntese à escala 1: 10 000;
  - c) Planta de Condicionantes à escala 1: 25 000.
- 2 - O POGIS é acompanhado por:
  - a) Estudo de base - Caracterização da área;
  - b) Análise estratégica;
  - c) Plano de acção;
  - d) Relatório ambiental;
  - e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- a) «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- b) «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental.
- c) «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.
- d) «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusiva dessa área.
- e) «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- f) «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- g) «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- h) «Competições desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas.
- i) «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- j) «Rede Natura 2000» - Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.

Artigo 6.º  
Servidões administrativas e  
restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGIS aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - a) Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional.
  - b) Servidão Militar.
  - c) Zona de protecção da Reserva Natural das Ilhas Selvagens.
  - d) Zona de protecção especial Rede Natura 2000.
  - e) Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas, inerentes à protecção de faróis.
  - f) Servidão aeronáutica.
  - g) Protecção a marcos geodésicos.
  - h) Áreas de protecção do Domínio Público Hídrico.
- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGIS.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 7.º  
Princípios Orientadores

- 1 - De acordo com os objectivos específicos, o POGIS estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- 2 - Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos. Estas orientações pretendem sustentar:
  - a) A defesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - b) A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - c) A racionalização do uso e consumo de recursos naturais, designadamente os marinhos, de modo a não comprometer a sua sustentabilidade;
  - d) O controle das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas e equipamentos na área de intervenção;
  - e) A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - f) Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população, para a importância deste SIC.

Artigo 8.º  
Gestão do SIC

A gestão do SIC Ilhas Selvagens compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma Entidade Gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência, com competência nesta área e definida por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 9.º  
Actividades a realizar

- 1 - As actividades a realizar na área de intervenção do POGIS devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- 2 - Na área de protecção total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- 3 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

Artigo 10.º  
Actividades interditas

- 1 - Na área de intervenção do POGIS, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de seres vivos, incluindo a destruição

- de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
- b) A introdução e o repovoamento de quaisquer espécies não indígenas da flora e fauna terrestres;
  - c) A alteração da morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros;
  - d) A extracção de material geológico ou arqueológico ou a sua exploração, quer de origem marinha, quer terrestre;
  - e) O abandono de detritos ou lixo;
  - f) O lançamento de águas provenientes de lavagens de embarcações, bem como, de águas residuais de uso doméstico e com uso de detergentes, no mar ou no solo;
  - g) A prática de actividades ruidosas;
  - h) O sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 200 m, excepto por razões de vigilância, para operações de busca e salvamento e militares;
  - i) Instalação de novas estruturas, infraestruturas e edificações;
  - j) O acesso livre;
  - k) A utilização de fundeadouros fora das zonas especialmente destinadas a esse fim.
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior, os actos ou actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela Entidade Gestora.
  - 3 - Em toda a Área de Solo Rural do SIC não é permitida a edificabilidade privada.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção, na área de intervenção do POGIS ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, os seguintes actos e actividades:
  - a) Quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
  - b) A recolha de amostras biológicas, geológicas ou arqueológicas quer de origem marinha quer terrestre;
  - c) Os trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos valores naturais;
  - d) O acesso a pessoas na totalidade da parte terrestre;
  - e) A pernoita no âmbito de actividades de sensibilização e pedagógicas;
  - f) A entrada de quaisquer animais de companhia, exceptuando cães de assistência e guarda das instalações do Serviço do Parque Natural da Madeira e aqueles que sejam necessários nas intervenções relativas à segurança pública;
  - g) As fotografias, filmagens e a captação de imagens e sons para fins comerciais e publicitários;
  - h) A prática de actividades desportivas, culturais e recreativas;
  - i) A introdução de veículos terrestres;
  - j) A circulação fora dos trilhos e caminhos;
  - k) A pesca recreativa;
  - l) A caça submarina.

CAPÍTULO III  
REGIME DE PROTECÇÃO

SECÇÃO I  
ÂMBITO E NÍVEIS DE PROTECÇÃO

Artigo 12.º  
Âmbito

1. A área de intervenção abrangida pelo POGIS integra uma grande diversidade de consideráveis valores naturais com significativo interesse científico, pelo que a área que compõe o SIC - Ilhas Selvagens integra só um nível de protecção.
2. O nível de protecção atribuído é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologia e caracterização

- 1 - O território abrangido pelo POGIS integra só área de protecção total.
  - a) Área de Protecção Total:  
É toda a área de intervenção, de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeita a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Esta reserva integral pretende a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats. Através deste estatuto são resguardados os ecossistemas de toda a área de intervenção na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, considerando também a fauna marinha, nomeadamente as aves marinhas.

SECÇÃO II  
ZONAMENTO

SUBSECÇÃO I  
Área de Protecção Total

Artigo 14.º  
Âmbito e objectivos

1. Este estatuto diz respeito a toda a área do SIC, de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
2. Os objectivos prioritários da Área de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

Artigo 15.º  
Disposições específicas

1. A protecção total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nesta área a presença humana só é permitida nas seguintes situações:
  - a) Investigação e divulgação científica;
  - b) Monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;

- e) Actividades de sensibilização e educação ambiental
  - f) Situações de risco ou calamidade.
2. Nas situações referentes às alíneas a, b, c, d, e e) do número anterior do presente artigo e de acordo com o artigo 11.º do capítulo II, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da Entidade Gestora.

#### CAPÍTULO IV REGIME SANCIONATÓRIO

##### Artigo 16.º Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através do serviço com competência na área de intervenção.
2. Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competência em razão da matéria.
3. Os elementos competentes na acção de fiscalização, devidamente identificados, podem exigir a identificação de quem esteja a infringir o presente Regulamento, bem como as autorizações e licenciamento, legalmente conferidas às embarcações, para o exercício da actividade e uso de artes de pesca permitidas.

##### Artigo 17.º Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 18.º Vigência

1. Uma vez aprovado, o POGIS, vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

##### Artigo 19.º Dinâmica do Plano

1. Se a Entidade Gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantindo os interesses públicos que pretende salvaguardar.
2. A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial

do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.

3. A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.
4. A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.
5. A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

##### Artigo 20.º Autorizações, aprovações e pareceres

1. As intervenções na área do POGIS, de acordo com o previsto no capítulo III, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;
2. As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei.
3. As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.
4. Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.
5. A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.
6. As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.
7. São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

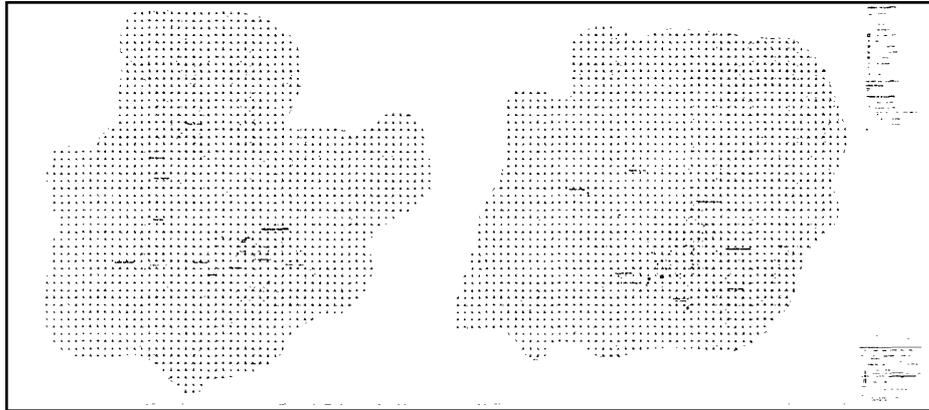
##### Artigo 21.º Articulação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGIS, a Câmara Municipal do Funchal deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.
- 2 - No limite terrestre do POGIS, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

##### Artigo 22.º Entrada em vigor

O POGIS entra em vigor no dia a seguinte ao da sua publicação.

Planta de Síntese



Planta de Condicionantes



### Resolução n.º 1293/2009

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

As Ilhas Desertas estão classificadas como Sítio de Importância Comunitária (SIC) - PTDES0001 - integrando a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução de Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro).

O SIC é delimitado pela linha batimétrica dos 100 m em volta das Ilhas Desertas (Ilhéu Chão, Deserta Grande e Bugio) e inclui toda a área terrestre e marinha. A mesma área é Reserva Natural de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio em consonância com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio.

O interesse na protecção, conservação e gestão deste SIC, reconhecido como área de interesse regional, nacional e comunitário, determina a necessidade de adoptar um Plano

Especial de Ordenamento do Território (PEOT) que estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Maio e 5 de Julho de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID), cujo Regulamento e respectivas

Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

- 2 - Determinar que o Plano Municipal de Ordenamento que não se conforme com as disposições do POGID seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1293/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO  
E GESTÃO DAS ILHAS DESERTAS

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas, abreviadamente designado por POGID, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o plano municipal de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGID aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, estando incluído no município de Santa Cruz, sendo a área terrestre constituída por solo rural.
- 3 - O POGID considera duas áreas objecto de zonamento:
- Área de Protecção Total;
  - Área de Protecção Parcial Tipo I.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGID estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGID:
- Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como SIC e como Reserva Natural;
  - Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGID:
- Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - Manter a sustentabilidade dos recursos naturais;
  - Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;

- Manter a vegetação do Ilhéu Chão em bom estado de conservação e manter as condições para a recuperação do coberto vegetal da Deserta Grande e do Bugio;
- Promover estudos para melhorar o conhecimento das Ilhas Desertas;
- Promover a realização de programas de investigação de habitats e espécies;
- Desenvolver mecanismos para partilhar informação e promover a coordenação entre investigadores;
- Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação das Ilhas Desertas;
- Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes;
- Adquirir os conhecimentos necessários para definir estratégias que permitam a conservação do Sítio face à pressão humana na vertente lúdico-turística;
- Avaliar a necessidade de melhoramento dos mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades;
- Monitorizar a implementação do Plano proposto.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- Protecção e valorização do Património Natural do SIC;
- Preservação e valorização do Património Cultural do SIC;
- Promoção da conservação da natureza;
- Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGID é constituído por:
- Regulamento;
  - Planta de Síntese à escala 1:10000;
  - Planta de Condicionantes à escala 1:25000;
- 2 - O POGID é acompanhado por:
- Estudo de base - Caracterização da área;
  - Análise estratégica;
  - Plano de acção;
  - Relatório ambiental;
  - Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats e naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental;

- c) «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- d) «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.
- e) «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusivas dessa área.
- f) «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- g) «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- h) «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- i) «Actividades desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição ou não e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas;
- j) «Domínio hídrico» - O conjunto de bens que integra as águas, doces ou salgadas, superficiais ou subterrâneas, e os terrenos que constituem os leitos das águas do mar e das correntes de água, dos lagos e das lagoas, bem como as respectivas margens e zonas adjacentes, com o espaço aéreo e o subsolo correspondente;
- k) «Rede Natura 2000» - é uma Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.
- l) «Pesca desportiva» - captura de peixes e outras espécies aquícolas, mas também a prática de quaisquer actos conducentes ao mesmo fim quando praticada como distração ou exercício.

#### Artigo 6.º

##### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGID aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - a) Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional;
  - b) Zona de Servidão Militar;
  - c) Zona de conservação do património natural da Reserva Natural das Ilhas Desertas;
  - d) Zona da Rede Natura 2000;
  - e) Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas inerentes à protecção de faróis;
  - f) Zona de protecção a marcos geodésicos;
  - g) Zona de protecção do Domínio Público Hídrico;
  - h) Servidão aeronáutica.
- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGID.

#### CAPÍTULO II Disposições comuns

##### Artigo 7.º Princípios Orientadores

- 1 - De acordo com os objectivos específicos, o POGID estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- 2 - Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos. Estas orientações pretendem sustentar:
  - a) A defesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - b) A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - c) O controlo das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas e equipamentos na área de intervenção;
  - d) A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - e) Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população para a importância deste SIC.

##### Artigo 8.º Gestão do SIC

- 1 - A gestão do SIC - Ilhas Desertas compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma Entidade Gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência e com competência nesta área e definida por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

##### Artigo 9.º Actividades a realizar

- 1 - As actividades a realizar na área de intervenção do POGID devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- 2 - Na área de Protecção Total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- 3 - Na área de Protecção Parcial Tipo I o uso é condicionado, privilegiando-se as actividades no âmbito da conservação e valorização, acções de divulgação e sensibilização ambiental, estudos e trabalhos científicos e actividades lúdicas e de lazer, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 4 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

##### Artigo 10.º Actividades interditas

- 1 - Em toda a área de intervenção do POGID para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as

áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A colheita, corte, captura ou detenção de quaisquer seres vivos incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
  - b) A introdução de quaisquer espécies não indígenas da flora e fauna terrestres;
  - c) A entrada de quaisquer animais de companhia, exceptuando cães de assistência e guarda das instalações do Serviço do Parque Natural da Madeira e aqueles que sejam necessários nas intervenções relativas à segurança pública;
  - d) O abandono de detritos ou lixo;
  - e) O lançamento de águas provenientes de lavagens de embarcações, bem como de águas residuais de uso doméstico e com uso de detergentes, no mar ou no solo;
  - f) A prática de actividades ruidosas;
  - g) O uso de redes de cercar e arrastar, com excepção das que são empregues na captura de isco vivo;
  - h) A caça submarina;
  - i) A edificabilidade privada.
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número 1, os actos ou actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela Entidade Gestora.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção, na área de intervenção do POGID ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, os seguintes actos e actividades:
  - a) A instalação de novas estruturas, infraestruturas e edificações;
  - b) Quaisquer obras de restauro e de ampliação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
  - c) A recolha de amostras biológicas, geológicas ou arqueológicas e a remoção de substratos quer de origem marinha quer terrestre;
  - d) Alterações à morfologia do solo ou coberto vegetal;
  - e) A extracção de material geológico ou arqueológico ou a sua exploração, quer de origem marinha, quer terrestre.
  - f) Os trabalhos de investigação e divulgação científica, acções de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, bem como acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos valores naturais;
  - g) O acesso a pessoas na totalidade da parte terrestre;
  - h) A pernoita no âmbito das actividades de sensibilização e pedagógicas;
  - i) As fotografias, filmagens e a captação de imagens e sons para fins comerciais e publicitários;
  - j) A prática de actividades desportivas, culturais e recreativas;
  - k) A introdução de veículos terrestres;
  - l) A circulação fora dos trilhos;
  - m) O sobrevoio por aeronaves com motor abaixo de 200 m, excepto por razões de vigilância, para operações de busca e salvamento e militares.
- 2 - As actividades de pesca e outras actividades realizadas no meio marinho poderão ser condicionadas por portaria do Secretário Regional da Tutela.

- 3 - As actividades humanas na zona da Doca são ainda condicionadas pelo Regulamento Interno da Reserva Natural das Ilhas Desertas.

CAPÍTULO III  
Regimes de Protecção

SECÇÃO I  
Âmbito e níveis de protecção

Artigo 12.º  
Âmbito

- 1 - A área territorial abrangida pelo POGID engloba uma grande diversidade de valores naturais, culturais e paisagísticos, pelo que as áreas que compõem o SIC - Ilhas Desertas integram níveis de protecção distintos.
- 2 - O nível de protecção atribuído a cada área é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologias e caracterização

- 1 - O território abrangido pelo POGID integra Áreas de Protecção Total e de Protecção Parcial Tipo I. Esta diversidade implica diferentes níveis de protecção e, consequentemente, diferentes actividades e restrições de usos do solo e do meio marinho. As disposições específicas de cada nível de protecção encontram-se descritas adiante.
  - a) **Áreas de Protecção Total:**  
São todas as áreas de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeitas a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Estas reservas integrais pretendem a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats. Através deste estatuto são resguardados os ecossistemas de toda a área terrestre (Ilhéu Chão, Deserta Grande e Bugio e ilhéus adjacentes) e toda a zona marinha adjacente até à profundidade dos 100 metros, localizada a Sul da Ponta da Doca a Oeste e da Ponta da Fajã Grande a Leste, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, considerando também a fauna marinha, nomeadamente as aves marinhas.
  - b) **Áreas de Protecção Parcial:**  
São todas as áreas onde as actividades humanas podem comprometer os valores patrimoniais, naturais e culturais. Inclui as Áreas de Protecção Parcial do Tipo I, onde a protecção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as actividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes. Através deste estatuto está resguardada toda a zona marinha adjacente até à profundidade dos 100 metros, localizada a Norte da Ponta da Doca a Oeste e da Ponta da Fajã Grande a Leste.

SECÇÃO II  
ZonamentoSUBSECÇÃO I  
Áreas de Protecção TotalArtigo 14.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Este estatuto diz respeito às Áreas de Protecção Total, de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
- 2 - Os objectivos prioritários das Áreas de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

Artigo 15.º  
Disposições específicas

- 1 - A Protecção Total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nestas áreas a presença humana só é permitida nas seguintes situações:
  - a) Investigação e divulgação científica,
  - b) Para monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;
  - e) Actividades de sensibilização e educação ambiental;
  - f) Situações de risco ou calamidade.
- 2 - Nas situações referentes às alíneas a, b, c, d e e do número anterior do presente artigo, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da Entidade Gestora.
- 3 - Para além do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento, em toda a Área de Protecção Total, são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) O exercício de quaisquer actividades de pesca comercial e desportiva;
  - b) O acesso de pessoas e embarcações, com excepção do acesso à baía da Doca estabelecida como fundeadouro autorizado, sendo o acesso efectuado na direcção perpendicular à linha de costa pelo azimute da Furna;
  - c) A captura de tunídeos e respectivo isco, nas enseadas do Calhau das Areias e do Tabaqueiro - - Deserta Grande, a uma distância inferior a meia milha da costa.

SUBSECÇÃO II  
Áreas de Protecção Parcial do Tipo IArtigo 15.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Estão sujeitas a Protecção Parcial do Tipo I todas as áreas que compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais e apresentam uma sensibilidade elevada ou moderada.

- 2 - Os objectivos prioritários destas áreas são a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagísticas relevantes para a conservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção dos valores que estão na base da classificação dos sítios.

Artigo 16.º  
Disposições específicas

- 1 - A Protecção Parcial do Tipo I impõe um controle das actividades a desenvolver, privilegiando-se a realização de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental e outras actividades, lúdicas e de lazer, devidamente autorizadas pela Entidade Gestora, que não prejudiquem os valores locais e o equilíbrio do ecossistema.
- 2 - Para além do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, em toda a Área de Protecção Parcial do Tipo I, são condicionados os seguintes actos e actividades:
  - a) As actividades com carácter desportivo, não motorizadas, a serem realizadas na área marinha;
  - b) A pesca por armadilha, nomeadamente covos, sem conhecimento prévio dos elementos fiscalizadores da Entidade Gestora presentes no local.

CAPÍTULO IV  
Regime sancionatórioArtigo 17.º  
Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através do serviço com competência na área de intervenção.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competências em razão da matéria.
- 3 - Os elementos competentes na acção de fiscalização poderão ordenar a imobilização das embarcações encontradas em infracção ao presente Regulamento até à chegada da respectiva autoridade marítima.
- 4 - Os elementos competentes na acção de fiscalização, devidamente identificados, podem exigir a identificação de quem esteja a infringir o presente Regulamento, bem como as autorizações e licenciamento, legalmente conferidas às embarcações, para o exercício da actividade e uso de artes de pesca permitidas.

Artigo 18.º  
Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

CAPÍTULO V  
Disposições FinaisArtigo 19.º  
Vigência

Uma vez aprovado, o POGID vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

Artigo 20.º  
Dinâmica do plano

- 1 - Se a Entidade Gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantindo os interesses públicos que pretende salvaguardar.
- 2 - A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.
- 3 - A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.
- 4 - A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.
- 5 - A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

Artigo 21.º  
Autorizações, aprovações e pareceres

- 1 - As intervenções na área do POGID, de acordo com o previsto no capítulo III, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;
- 2 - As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei, de acordo com a tipologia e local das intervenções.
- 3 - As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.
- 4 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.
- 5 - A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.
- 6 - As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.

- 7 - São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

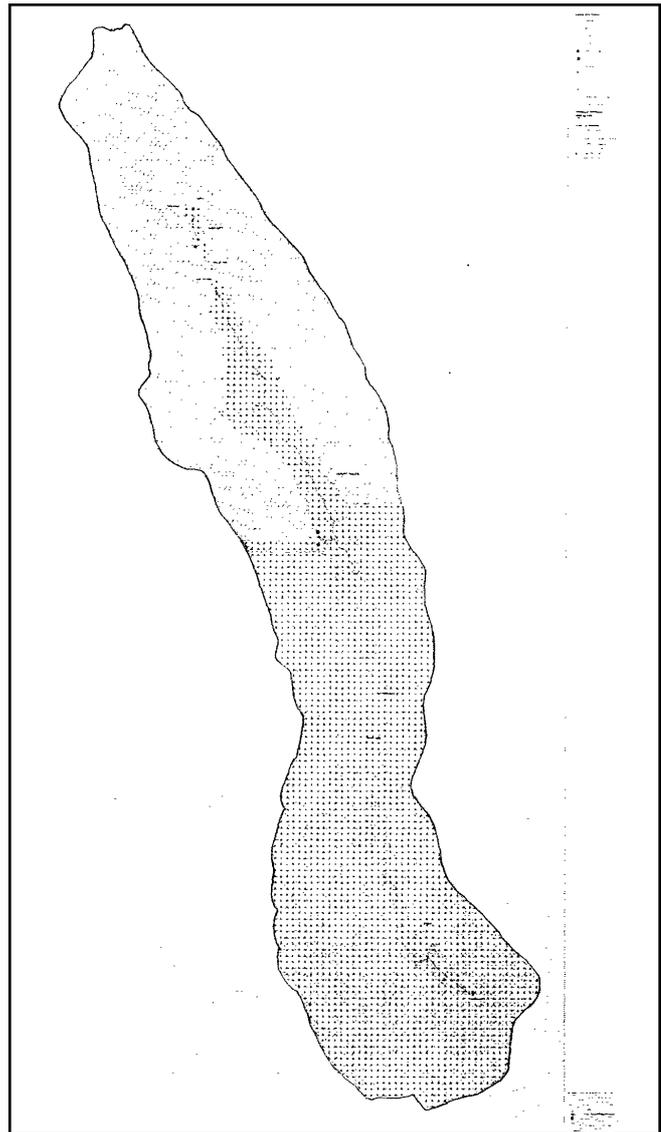
Artigo 22.º  
Articulação com outros Instrumentos  
de Gestão Territorial

- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGID, a Câmara Municipal de Santa Cruz deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.
- 2 - No limite terrestre do POGID, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

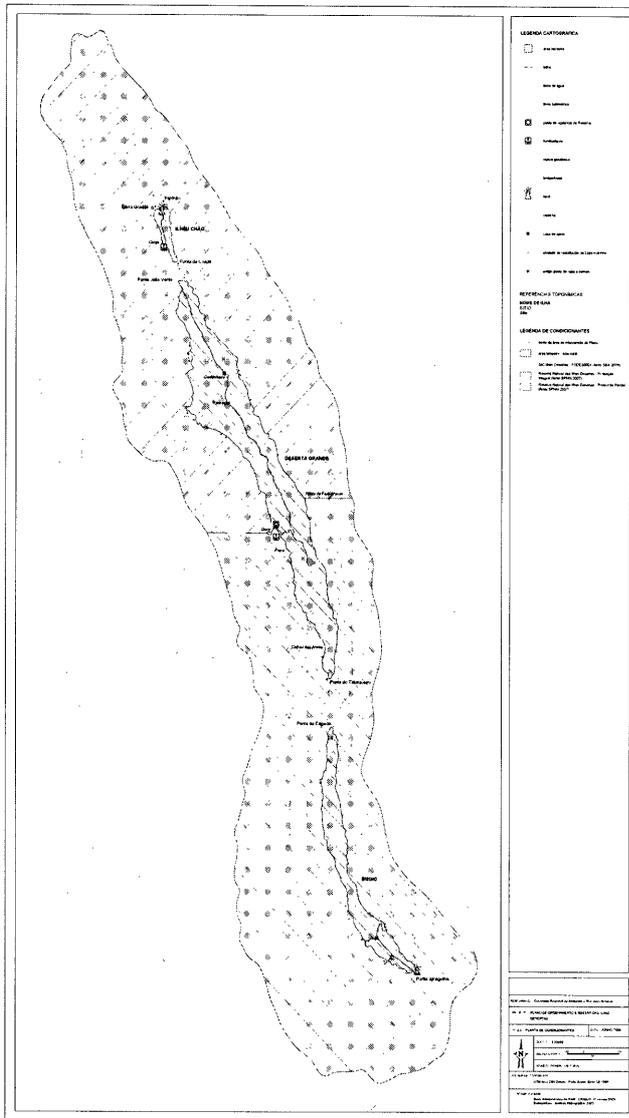
Artigo 23.º  
Entrada em vigor

- 1 - O POGID entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Planta de Síntese



## Planta de Condicionantes

**Resolução n.º 1294/2009**

Na Região Autónoma da Madeira existem 11 Sítios de Importância Comunitária (SIC) que integram a Rede Natura 2000, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves), na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (Directiva Habitats), na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

A Ponta de São Lourenço está classificada como Sítio de Importância Comunitária (SIC) - PTMAD0003 - integrando

a Rede Ecológica Europeia denominada Natura 2000 (Resolução de Conselho de Governo n.º 1408/2000, de 19 de Setembro).

A parte terrestre do SIC - Ponta de São Lourenço insere-se na Área Protegida Parque Natural da Madeira, criada em 1982 pelo Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro, e encontra-se localizada no extremo Este da Ilha da Madeira. Integra uma península e dois Ilhéus - o Ilhéu do Desembarcadouro também conhecido por Ilhéu da Metade ou da Cevada e o Ilhéu do Farol também conhecido por Ilhéu da Ponta de São Lourenço ou de Fora.

A parte marinha do SIC é delimitada pela linha de costa a Norte da Ponta de São Lourenço até ao limite Oeste na Ponta do Espigão Amarelo, daí em linha recta para Norte até à linha batimétrica dos 50 metros de profundidade e ao longo desta para Este até ao ponto de coordenadas projectadas Este-Norte (345176.14, 3622827.75), onde une com a ponta Este do Ilhéu do Desembarcadouro no ponto (344614.52, 3622268.86).

O interesse na protecção, conservação e gestão deste SIC, reconhecido como área de interesse regional, nacional e comunitário, determina a necessidade de adoptar um Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) que estabeleça um regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 20 de Maio e 5 de Julho de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço (POGPSL), cujo Regulamento e respectivas Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Determinar que o Plano Municipal de Ordenamento que não se conforme com as disposições do POGPSL seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1294/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO E  
GESTÃO DAPONTA DE SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço, abreviadamente designado por POGPSL, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o plano municipal de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGPSL aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, abrangendo parte do município de Machico.
- 3 - A área de intervenção é constituída por uma área terrestre - Solo Urbano e Solo Rural - e por uma área marinha.
- 4 - A área terrestre do Plano considera diferentes áreas com protecção distinta:
  - a) Área de Protecção Total;
  - b) Área de Protecção Parcial Tipo I;
  - c) Área de Protecção Complementar;
  - d) Zona de Solo Urbano.
- 5 - A área marinha considera uma única área de protecção: Área de Protecção Parcial Tipo II.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGPSL estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGPSL:
  - a) Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como SIC e como área de Parque Natural;
  - b) Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - c) Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGPSL:
  - a) Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - b) Manter a sustentabilidade dos recursos naturais;
  - c) Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;

- d) Salvaguardar os elementos do património Geológico em bom estado de Conservação;
- e) Promover a investigação científica e o conhecimento dos habitats e espécies presentes;
- f) Assegurar a divulgação, conhecimento e apreciação da área por parte do público em geral;
- g) Garantir os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades para que não colidam com os valores de conservação do Sítio;
- h) Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação do SIC;
- i) Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes;
- j) Acompanhar e avaliar a implementação e monitorização do Plano.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- a) Protecção e valorização do Património Natural do SIC;
- b) Preservação e valorização do Património Cultural do SIC;
- c) Promoção da conservação da natureza;
- d) Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGPSL é constituído por:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Síntese à escala 1: 10 000;
  - c) Planta de Condicionantes à escala 1: 25 000.
- 2 - O POGPSL é acompanhado por:
  - a) Estudo de base - Caracterização da área;
  - b) Análise estratégica;
  - c) Plano de acção;
  - d) Relatório ambiental;
  - e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação.

Artigo 5.º  
Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- a) «Parque Natural» - área com paisagens naturais, semi-naturais e humanizadas, de interesse regional, com integração harmoniosa das actividades humanas e da natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural.
- b) «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats e naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- c) «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental.
- d) «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.

- e) «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusivas dessa área.
- f) «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- g) «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- h) «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- i) «Competições desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas.
- j) «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, bicicleta todo-o-terreno, hipismo, asa-delta sem motor, pára-pente, balonismo, mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- k) «Rede Natura 2000» - é uma Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.

#### Artigo 6.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

- 1 - Na área de intervenção do POGPSL aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - a) Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional;
  - b) Servidão Militar;
  - c) Zona de conservação do património natural da Ponta de São Lourenço;
  - d) Zona de protecção especial Rede Natura 2000;
  - e) Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas, inerentes à protecção de faróis;
  - f) Servidão radioelétrica;
  - g) Servidão aeronáutica;
  - h) Protecção a marcos geodésicos;
  - i) Áreas de protecção do Domínio Público Hídrico.
- 2 - Nas áreas objecto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGPSL.
- 3 - As condicionantes específicas identificadas no Plano são:
  - a) Zona de Solo Urbano;
  - b) Zona de Solo Rural ;
  - c) Zonas Balneares;
  - d) Estradas, Caminhos e trilhos;
  - e) Miradouros;
  - f) Capela da Senhora da Piedade.

## CAPÍTULO II

### Disposições comuns

#### Artigo 7.º

#### Princípios Orientadores

- 1 - De acordo com os objectivos específicos, o POGPSL estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- 2 - Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos. Estas orientações pretendem sustentar:
  - a) A defesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - b) A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - c) O controlo das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas, equipamentos e edificações na área de intervenção;
  - d) A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - e) Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população, para a importância deste SIC.

#### Artigo 8.º

#### Gestão do SIC

- 1 - A gestão do SIC Ponta de São Lourenço compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma Entidade Gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência e com competências nesta área e definida por Despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 9.º

#### Actividades a realizar

- 1 - As actividades a realizar na área de intervenção do POGPSL devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- 2 - Na área de Protecção Total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- 3 - Na área de Protecção Parcial Tipo I o uso é condicionado, privilegiando-se as actividades no âmbito da conservação e valorização, acções de divulgação e sensibilização ambiental, estudos e trabalhos científicos e actividades lúdicas e de lazer, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 4 - Na área de Protecção Parcial Tipo II privilegia-se o uso sustentável dos recursos, garantido o desenvolvimento socioeconómico local, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 5 - Na Área de Protecção Complementar só poderão ser realizadas actividades que permitam o uso sustentado da mesma.

- 6 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

Artigo 10.º  
Actividades interditas

- 1 - Em toda a área terrestre do SIC, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
- A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
  - O abandono de detritos ou lixo;
  - A descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes, nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo;
  - A prática de actividades turísticas e recreativas ou competições desportivas envolvendo veículos motorizados, susceptíveis de provocar poluição/ruído ou deteriorarem os factores naturais, nomeadamente, passeios e raids organizados de veículos todo-o-terreno fora das estradas;
  - A introdução de espécies exóticas;
  - A instalação de explorações de inertes e respectiva extracção;
  - Instalação de estabelecimentos industriais;
  - Actividades que potenciem o risco de erosão natural;
  - A realização de queimadas ou fogo controlado;
  - A realização de quaisquer acções que tenham por objecto ou efeito o fraccionamento da propriedade;
  - A destruição ou delapidação de bens culturais;
  - Actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior, os actos e actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela Entidade Gestora.
- 3 - Em toda a Zona de Solo Rural do SIC não é permitida a edificabilidade privada.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

- 1 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área terrestre do SIC ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, os seguintes actos e actividades:
- A recolha de amostras biológicas;
  - Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
  - A realização de quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
  - A instalação de quaisquer estruturas, infraestruturas e edificações;
  - A abertura ou alteração de acessos rodoviários, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estradas ou caminhos existentes;

- A prática de actividades desportivas de competição, de actividades recreativas organizadas e de actividades de animação ambiental, com excepção do pedestrianismo;
- Prospecção e pesquisa de recursos geológicos e a remoção de substrato;
- A investigação e actividades científicas;
- Instalação de sinalética e de painéis de índole cultural, turística ou publicitário;
- Pernoita no âmbito das actividades de sensibilização e pedagógicas;
- A instalação de estabelecimentos comerciais e outros;
- A circulação fora dos trilhos e caminhos;
- A actividade cinegética, segundo determinadas especificações a publicar anualmente em edital.

CAPÍTULO III  
Áreas sujeitas a regime de protecção

SECÇÃO I  
Âmbito e níveis de protecção

Artigo 12.º  
Âmbito

- A área territorial abrangida pelo POGPSL engloba uma grande diversidade de valores naturais, culturais e paisagísticos, pelo que as áreas que compõem o SIC - Ponta de São Lourenço integram níveis de protecção distintos.
- O nível de protecção atribuído a cada área é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologias e caracterização

- O território abrangido pelo POGPSL integra áreas de elevado valor natural, áreas de recreio e lazer e Zona de Solo Urbano. Esta diversidade implica diferentes níveis de protecção e, consequentemente, diferentes actividades e restrições de usos do solo. No âmbito deste Plano, as disposições específicas de cada nível de protecção encontram-se descritas adiante.
  - Área de Protecção Total:**  
É uma área de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeita a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Nesta área pretende-se a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats.  
Corresponde a toda a parte Leste da Ponta de São Lourenço, designadamente o Ilhéu do Desembarcadouro e Ilhéu do Farol, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, e considerando também a fauna, nomeadamente as aves marinhas.
  - Áreas de Protecção Parcial:**  
São todas as áreas com valor ecológico, onde as actividades humanas são conciliáveis com os valores patrimoniais, naturais e culturais. Incluem as seguintes classificações:

Área de Protecção Parcial do Tipo I:

A Área de Protecção Parcial do Tipo I corresponde a uma área onde a protecção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as actividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes.

A área de Protecção Parcial do Tipo I inclui a parte ocidental da Ponta de São Lourenço.

Esta área é delimitada pela linha de costa a partir do ponto de coordenadas projectadas (339250.98, 3624264.73) na costa Norte, no sentido Este até ao ponto de coordenadas projectadas (339464.71, 3623648.02) na costa Sul. A Este, é delimitada pelo sítio do Boqueirão, onde confina com a área de Protecção Total. A Oeste é delimitada pela linha imaginária que sobe a partir do Sul ao longo da linha de água e passa nos seguintes pontos de coordenadas projectadas (339394.48, 3623876.58) e (339297.00, 3624056.33) unindo ao limite Norte. A esta área são exceptuadas as áreas que se encontram delimitadas no seu interior, com as classificações de Perímetro Urbano e de Protecção Complementar (Área Envolvente às Estruturas de Acesso, Miradouros e Capela, Zona Balnear da Prainha e a Este do Perímetro Urbano e a Área Envolvente à Zona de Solo Urbano).

#### Área de Protecção Parcial do Tipo II:

A Área de Protecção Parcial do Tipo II corresponde a uma área de habitats naturais marinhos importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e da biodiversidade, que devem ser mantidos ou valorizados, a par da promoção do desenvolvimento sustentável.

É toda a parte marinha do SIC. A referida área é delimitada pela linha de costa a Norte da Ponta de São Lourenço até ao limite Oeste na Ponta do Espigão Amarelo, daí em linha recta para Norte até à linha batimétrica dos 50 metros de profundidade e ao longo desta para Este até ao ponto de coordenadas projectadas Este-Norte (345176.14, 3622827.75), onde une com a ponta Este do Ilhéu do Desembarcadouro no ponto (344614.52, 3622268.86).

#### c) Área de Protecção Complementar:

Trata-se de uma área de transição ou amortecimento de impacto das actividades humanas relativamente à área de protecção parcial e destinada à realização de actividades lúdicas e de lazer, que não prejudiquem o ambiente e sem qualquer restrição ao seu acesso. Inclui toda a área envolvente à Zona de Solo Urbano, a área envolvente às estruturas de acesso aos sítios de confluência de pessoas e as Zonas Balneares.

A Área Envolvente à Zona de Solo Urbano é definida por uma faixa, para Nordeste e para Sudoeste, de 20 metros do perímetro urbano. No limite Noroeste esta área é superior ao limite dos 20 metros a partir do ponto de coordenadas projectadas (339963.71, 3623758.10), onde durante 204 metros para Noroeste, dista 85 metros do eixo da estrada Regional, até ao ponto (339852.37, 3623929.24). O limite segue, perpendicularmente, para a berna Norte da estrada Regional, ao ponto (339931.26, 3623982.85) descendo paralelamente à mesma a uma distância de 10 metros do eixo da estrada, até ao ponto (339981.07, 3623904.61), onde volta a distar 20 metros do perímetro urbano definido. Na parte Sudeste, a partir do ponto de coordenadas projectadas (340376.65, 3623768.02), o limite segue para Sudeste, paralelo ao eixo da via a uma distância de 10 m do eixo, na berna Norte da Estrada até ao ponto (340519.56, 3623607.40), onde atravessa, perpendicularmente a estrada regional para o ponto (340519.56, 3623607.40), que se encontra a 10 metros do eixo da via, encontrando o limite imaginário a 20 metros do limite da zona balnear aí definida, mantendo essa distância até encontrar a linha de costa no ponto (340476.51, 3623554.42). Segue a linha de costa para Oeste até encontrar o limite da zona balnear, envolvendo-a e continuando ao longo da linha de costa até encontrar o perímetro urbano definido. Acompanha o perímetro urbano até ao seu limite Oeste na linha de costa onde vai ligar ao ponto inicial, a 20 metros para Oeste.

A área envolvente às estruturas de acesso aos sítios de confluência de pessoas é limitada por:

A área envolvente à Estrada Regional ou outras vias que é definida por uma faixa de 10 metros para cada lado a partir do eixo da via, com excepção das áreas com estacionamento bem delineado e assinalado em que poderá ultrapassar este limite.

A área envolvente aos trilhos que é definida por uma faixa de 5 metros para cada lado a partir do eixo central do mesmo.

A área envolvente à Capela da Senhora da Piedade e Miradouro são definidas por um raio de 20 metros em todas as direcções a partir do ponto assinalado na Cartografia.

As Zonas Balneares compreendem a Zona Balnear da Prainha e a Zona Balnear junto ao antigo Cais da Quinta do Lorde. A Zona Balnear da Prainha é definida pela linha de costa entre os pontos de coordenadas projectadas (339557.48, 3623709.16) a Oeste e (339660.66, 3623705.46) a Este, e numa distância de 70 metros acima da linha de costa entre os pontos (339546.52, 3623783.56) a Oeste e (339685.12, 3623771.82) a Este.

Zona Balnear junto ao antigo Cais da Quinta do Lorde é delimitada pela área abrangida num raio de 40 metros acima da linha de costa com epicentro no ponto de coordenadas projectadas (340441.20, 3623602.89).

### SECÇÃO II Zonamento

#### SUBSECÇÃO I Áreas de Protecção Total

##### Artigo 14.º Âmbito e objectivos

- 1 - Este estatuto diz respeito às áreas de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
- 2 - Os objectivos prioritários das Áreas de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

##### Artigo 15.º Disposições específicas

- 1 - A protecção total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nestas áreas a presença humana só é permitida nas seguintes situações:
  - a) Investigação e divulgação científica;
  - b) Para monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;
  - e) Situações de risco ou calamidade.
- 2 - Nas situações referentes às alíneas a, b, c, e d do número anterior do presente artigo, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da Entidade Gestora.

#### SUBSECÇÃO II Áreas de Protecção Parcial

##### DIVISÃO I Áreas de Protecção Parcial do Tipo I

##### Artigo 16.º Âmbito e objectivos

- 1 - Estas áreas compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais e apresentam uma sensibilidade elevada ou moderada.

- 2 - Os objectivos prioritários destas áreas são a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagísticas relevantes para a conservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção dos valores que estão na base da classificação dos sítios.

Artigo 17.º  
Disposições específicas

- 1 - A Protecção Parcial do Tipo I impõe um controle das actividades a desenvolver, privilegiando-se a realização trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental e outras actividades, lúdicas e de lazer, devidamente autorizadas pela Entidade Gestora, que não prejudiquem os valores locais e o equilíbrio do ecossistema.

DIVISÃO II  
Áreas de Protecção Parcial do Tipo II

Artigo 18.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Estão sujeitas a Protecção Parcial do Tipo II toda a área marinha do SIC.
- 2 - Nas áreas de Protecção Parcial do Tipo II a manutenção dos habitats naturais e das espécies é globalmente compatível com usos temporários que respeitem os objectivos da conservação da natureza e da biodiversidade.
- 3 - A área de Protecção Parcial do Tipo II tem como objectivos prioritários:
- 1 - Criar áreas de transição ou amortecimento de impactes, necessárias à protecção das áreas em regime de protecção superior;
  - 2 - Implementar medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socio-económico local;
  - 3 - Valorizar as actividades tradicionais, nomeadamente de natureza piscatória, compatibilizando actividade humana com a conservação dos valores naturais;
  - 4 - Promover o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socio-económico local.

Artigo 19.º  
Disposições específicas

- 1 - Na parte marinha, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
- 1 - O abandono de detritos ou lixo;
  - 2 - A descarga de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes;
- 2 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área marinha do SIC ficam sujeitos a autorização da Entidade Gestora, a recolha de amostras biológicas.
- 3 - As actividades de pesca e outras actividades realizadas no meio marinho poderão ser condicionadas por portaria do Secretário Regional da Tutela.

SUBSECÇÃO III  
Área de Protecção Complementar

Artigo 20.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - A Área de Protecção Complementar corresponde a uma área envolvente à Zona de Solo Urbano, a uma área envolvente às estruturas de acesso e às Zonas Balneares.
- 2 - Nesta Área pretende-se uma utilização sem compromisso do equilíbrio ambiental, ao mesmo tempo que se desviam as actividades humanas das áreas protegidas mais sensíveis.

Artigo 21.º  
Disposições Específicas

- 1 - A Área envolvente à Zona de Solo Urbano poderá comportar equipamentos e instalações destinadas a melhorar a sustentabilidade ambiental da gestão do Perímetro Urbano.
- 2 - A concretização da situação referida no número anterior obriga a parecer positivo de todas as Entidades Envolvidas em razão da matéria, sendo vinculativo o parecer da Entidade Gestora.
- 3 - Na Área envolvente às estruturas de acesso são permitidas actividades consentâneas com o uso sustentado da mesma.
- 4 - As Zonas Balneares, sendo vocacionadas para o recreio e lazer, podem realizar-se aqui diversas actividades lúdicas e desportivas desde que não impliquem o uso de veículos motorizados, nem perturbem o equilíbrio ambiental e a integridade física de terceiros.
- 5 - Nas Zonas Balneares só poderão existir equipamentos balneares que vierem a ser definidos em sede do Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

CAPÍTULO IV  
Zona de Solo Urbano

Artigo 22.º  
Âmbito

- 1 - A Zona de Solo Urbano é coincidente com o Perímetro Urbano indicado no Plano.
- 2 - O Perímetro Urbano incorpora o empreendimento turístico e marina existentes, junto à costa do monte com a Capela da Piedade, com início no ponto (339810.51, 3623532.67) e segue pela linha de costa para Este até ao ponto de coordenadas projectadas (340242.26, 3623615.42), onde sobe pelo limite da escarpa e segue por este até encontrar a vedação no ponto (340386.05, 3623647.84). Sobe ao longo da vedação até encontrar a Estrada Regional no ponto (340362.42, 3623753.93). Acompanha a berma Sul da estrada a uma distância de 10 metros do eixo da via até ao ponto (340195.63, 3623852.18) depois da curva, onde sobe na perpendicular acima da estrada ao ponto (340189.01, 3623871.13) e segue para Noroeste até voltar a encontrar a Estrada Regional no ponto (3399993.64, 3623885.03) passando pelo ponto (340131.47, 3623884.56), depois desce para Sul acompanhando a berma Norte da estrada a 10 metros de distância do eixo da via até ao ponto (340021.21, 3623844.15), onde volta a passar para a berma Sul da estrada regional ao ponto de coordenadas projectadas (340015.63, 3623823.52). O

limite segue para Sudoeste até ao ponto (339982.68, 3623764.44) e daí até ao início da área terrestre da marina no ponto (339991.46, 3623652.7), passando pelos pontos (340011.36, 3623801.08) e (340009.03, 3623703.74).

- 3 - O Perímetro Urbano não poderá ser ampliado.

Artigo 23.º  
Disposições específicas

- 1 - Na Zona de Solo Urbano não são permitidas actividades:
- Que origemem níveis de luminosidade e de ruído superiores aos que se encontram actualmente definidos.
  - Que aumentem a carga humana actualmente prevista para a área.
- 2 - Os indicadores urbanísticos aplicáveis no Perímetro Urbano são os previstos no Plano Director Municipal de Machico para as áreas urbanas consolidadas.

CAPÍTULO V  
Regime Sancionatório

Artigo 24.º  
Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através dos serviços com competência na área de intervenção.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competências em razão da matéria.

Artigo 25.º  
Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

Artigo 26.º  
Vigência

Uma vez aprovado, o POGPSL vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

Artigo 27.º  
Dinâmica do plano

- 1 - Se a Entidade Gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantindo os interesses públicos que pretende salvaguardar.

- 2 - A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.

- 3 - A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.

- 4 - A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.

- 5 - A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

Artigo 28.º  
Articulação com outros Instrumentos  
de Gestão Territorial

- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGPSL, a Câmara Municipal de Machico deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.

- 2 - No limite terrestre do POGPSL, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

Artigo 29.º  
Autorizações, aprovações e pareceres

- 1 - As intervenções na área do POGPSL, de acordo com o previsto no capítulo II, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;

- 2 - As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei, de acordo com a tipologia e local das intervenções.

- 3 - As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.

- 4 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.

- 5 - A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.

- 6 - As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.

- 7 - São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

Artigo 30.º  
Entrada em vigor

- 1 - O POGPSL entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



naturais e ainda um regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

Considerando o parecer favorável da comissão de acompanhamento.

Verificando-se ainda a conformidade do Plano com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), bem como as disposições legais e regulamentares vigente no âmbito da Região.

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 13 de Julho a 14 de Agosto de 2009, e concluída a versão final do Plano de Ordenamento e Gestão da RAMPPS.

Assim:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Aprovar o Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas do Porto Santo (POGRAMPPS), cujo Regulamento e respectivas Plantas de Síntese e de Condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Determinar que o Plano Municipal de Ordenamento que não se conforme com as disposições do POGRAMPPS seja objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que aprova o Sistema Regional de Gestão Territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1295/2009, de 25 de Setembro

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO  
E GESTÃO DAREDE DE ÁREAS MARINHAS  
PROTEGIDAS DO PORTO SANTO

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Natureza jurídica e âmbito

- 1 - O Plano de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo, abreviadamente designado por POGRAMPPS, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se deve conformar o plano municipal de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.
- 2 - O POGRAMPPS aplica-se à área identificada na respectiva Planta de Síntese, adiante designada de área de intervenção, abrangendo parte do município do Porto Santo.

- 3 - Área de intervenção é constituída por uma área terrestre - Solo Rural e por uma área marinha.
- 4 - O POGRAMPPS considera diferentes áreas com protecção distinta:
  - a) Área de Protecção Total;
  - b) Área de Protecção Parcial Tipo I e II.

Artigo 2.º  
Objectivos

- 1 - O POGRAMPPS estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e as acções e actividades a promover na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a manutenção e valorização das características das paisagens naturais.
- 2 - Constituem objectivos gerais do POGRAMPPS:
  - a) Assegurar a preservação do equilíbrio ambiental, numa perspectiva de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação desta área como Área Protegida e da área terrestre como SIC;
  - b) Garantir a defesa e valorização do património natural e cultural;
  - c) Fixar o regime de gestão compatível com a protecção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das actividades humanas em presença, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida, tendo em consideração os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área.
- 3 - Constituem objectivos específicos do POGRAMPPS:
  - a) Proteger os habitats e espécies terrestres e marinhos;
  - b) Manter a sustentabilidade dos recursos naturais;
  - c) Proteger e monitorizar de forma específica as espécies de fauna e flora com valor de conservação mais elevado;
  - d) Salvaguardar os elementos do património Geológico em bom estado de Conservação;
  - e) Promover a investigação científica e o conhecimento dos habitats e espécies presentes;
  - f) Assegurar a divulgação, conhecimento e apreciação da área por parte do público em geral;
  - g) Garantir os mecanismos e condições de controlo dos visitantes e suas actividades para que não colidam com os valores de conservação da área;
  - h) Aumentar o apoio por parte do público em geral e institucional para a conservação da Área Protegida;
  - i) Melhorar as condições de recepção e informação dos visitantes;
  - j) Acompanhar e avaliar a implementação e monitorização do Plano.

Artigo 3.º  
Estratégia

São definidos como eixos estratégicos de actuação:

- a) Protecção e valorização do Património Natural da Área Protegida;
- b) Preservação e valorização do Património Cultural da Área Protegida;
- c) Promoção da conservação da natureza;
- d) Ordenamento das actividades de recreio e lazer.

Artigo 4.º  
Conteúdo documental

- 1 - O POGRAMPPS é constituído por:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Síntese à escala 1: 10 000;
  - c) Planta de Condicionantes à escala 1: 25 000.

- 2 - O POGRAMPPS é acompanhado por:
- Estudo de base - Caracterização da área;
  - Análise estratégica;
  - Plano de acção;
  - Relatório ambiental;
  - Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação.

#### Artigo 5.º Definições

Sem prejuízo das definições constantes de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adaptadas as seguintes definições:

- «Acções de conservação» - consistem em todas as medidas e intervenções necessárias à manutenção e recuperação de habitats e naturais e espécies da fauna e da flora selvagens, de modo a se assegurar um estado de conservação favorável.
- «Actividades recreativas» - são as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público e não prejudiquem a conservação da natureza, bem como actividades de animação e interpretação ambiental.
- «Espécies endémicas» - são espécies de fauna ou de flora exclusivas de uma determinada área geográfica.
- «Espécies indígenas» - são espécies de fauna ou de flora naturais de uma determinada área geográfica sem serem exclusivas dessa área.
- «Espécies invasoras» - são as plantas ou os animais, que uma vez introduzidos numa determinada área geográfica se desenvolvem e expandem, de forma descontrolada, para as áreas disponíveis, comprometendo o equilíbrio ecológico do local e ameaçando as espécies que aí ocorrem.
- «Espécies não indígenas ou exóticas» - são espécies de flora e de fauna que não são originárias de determinada área geográfica, tendo sido introduzidas.
- «Habitat» - de uma espécie é o meio constituído por factores abióticos e bióticos próprios, onde essa espécie ocorre, nas diversas fases do seu ciclo biológico.
- «Competições desportivas» - são as actividades de carácter desportivo quando praticadas em regime de competição e devidamente enquadradas por estruturas associativas ou federativas.
- «Desporto de natureza» - engloba as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, praticadas em espaços naturais ao ar livre, na água, no ar ou em terra, sem necessidade de obras especiais para a sua prática. Estas actividades incluem pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, bicicleta todo-o-terreno, hipismo, asa-delta sem motor, pára-pente, balonismo, , mergulho amador, canoagem, remo, vela e outras actividades que não comprometam a conservação da natureza.
- «Rede Natura 2000» - é uma Rede Europeia de Sítios Protegidos, cujo objectivo é a manutenção ou recuperação de habitats e espécies, garantindo-lhes um estatuto de conservação favorável.

#### Artigo 6.º Serviços administrativos e restrições de utilidade pública

- Na área de intervenção do POGRAMPPS aplicam-se todas as serviços administrativos e restrições de utilidade pública constantes em legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:
  - Zona de conservação do património natural da Reserva Ecológica Nacional;
  - Servidão Militar;
  - Zona de conservação do património natural da Rede de Áreas Marinhas do Porto Santo;

- Zona de protecção especial Rede Natura 2000;
- Zona de protecção dos equipamentos e infraestruturas, inerentes à protecção de faróis;
- Servidão radioelétrica;
- Servidão aeronáutica;
- Protecção a marcos geodésicos;
- Áreas de protecção do Domínio Público Hídrico.

- Nas áreas objecto de serviços administrativos e restrições de utilidade pública, os usos e as construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento das regras constantes do POGRAMPPS.

#### CAPÍTULO II Disposições comuns

#### Artigo 7.º Princípios Orientadores

- De acordo com os objectivos específicos, o POGRAMPPS estabeleceu no artigo 3.º do capítulo I os eixos estratégicos que devem ser considerados no uso do solo na área de intervenção deste Plano.
- Estes eixos devem orientar as actividades e usos na área de intervenção, ajustando as actividades humanas e os usos, de modo a garantir a prossecução dos objectivos específicos e pretendem sustentar:
  - Adefesa e salvaguarda dos ecossistemas, ao nível dos valores naturais, nomeadamente a fauna, flora, geologia, geomorfologia e paisagem;
  - A defesa e salvaguarda do património cultural e paisagístico;
  - O controlo das intervenções humanas, nomeadamente no que concerne à implantação de infraestruturas, equipamentos e edificações na área de intervenção;
  - A regulamentação das actividades a desenvolver;
  - Promoção da educação ambiental, através da divulgação e promoção de valores naturais e culturais inerentes à área de intervenção, sensibilizando a população, para a importância desta Área Protegida.

#### Artigo 8.º Gestão da Área Protegida

A gestão da RAMPPS compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sendo exercida através de uma entidade gestora, constituída pelos Serviços na sua dependência e com competências nesta área e definida por Despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 9.º Actividades a realizar

- As actividades a realizar na área de intervenção do POGRAMPPS devem estar em consonância com a conservação da natureza, valorização dos valores naturais e culturais existentes e a divulgação e sensibilização ambiental.
- Na área de Protecção Total, as actividades a realizar são trabalhos de conservação da natureza e da biodiversidade e valorização dos valores integrados na área, acções de divulgação e sensibilização ambiental, investigação e trabalhos científicos que contribuam para a manutenção do património da área.
- Na área de Protecção Parcial Tipo I o uso é condicionado, privilegiando-se as actividades no âmbito da conservação e valorização, acções de divulgação e sensibilização ambiental, estudos e trabalhos científicos e actividades lúdicas e de lazer, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.

- 4 - Na área de Protecção Parcial Tipo II privilegia-se o uso sustentável dos recursos, garantido o desenvolvimento socio-económico local, assegurando-se sempre a salvaguarda do equilíbrio ambiental.
- 5 - Na área de intervenção deve ser implementado um sistema de monitorização deste Plano.

Artigo 10.º  
Actividades interditas

- 1 - Em toda a área terrestre da Área Protegida, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
- A colheita, corte, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
  - O despejo de quaisquer detritos sólidos ou líquidos;
  - A instalação de condutas de efluentes provenientes de instalações industriais e domésticas;
  - A introdução de espécies exóticas ou estranhas ao ambiente;
  - A instalação de explorações de inertes e respectiva extracção;
  - Actividades que potenciem o risco de erosão natural;
  - Arealização de queimadas ou fogo controlado;
  - Adestruição ou delapidação de bens culturais;
  - Actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior, os actos e actividades, fundados em situações de relevante interesse público, devidamente autorizados pela entidade gestora.
- 3 - Em toda a Zona de Solo Rural da Área Protegida não é permitida a edificabilidade privada.

Artigo 11.º  
Actividades condicionadas

Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área terrestre da Área Protegida ficam sujeitos a autorização da entidade gestora, os seguintes actos e actividades:

- A investigação e as actividades científicas que impliquem trabalhos de campo, nomeadamente a recolha de espécies zoológicas, botânicas e amostras geológicas;
- Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
- Arealização de quaisquer obras de ampliação ou remodelação para fins de preservação ambiental ou para salvaguarda e divulgação do património com utilidade pública;
- A instalação de quaisquer estruturas, infraestruturas e edificações;
- A prática de actividades desportivas de competição, de actividades recreativas organizadas e de actividades de animação ambiental;
- Prospecção e pesquisa de recursos geológicos e a remoção de substrato;
- Acirculação fora dos trilhos e caminhos;

CAPÍTULO III  
Áreas sujeitas a regime de protecção

SECÇÃO I  
Âmbito e níveis de protecção

Artigo 12.º  
Âmbito

- 1 - A área territorial abrangida pelo POGRAMPPS engloba uma grande diversidade de valores naturais, culturais e paisagísticos,

pelo que as áreas que compõem a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo (RAMPPS) integram níveis de protecção distintos.

- 2 - O nível de protecção atribuído a cada área é definido de acordo com as suas características específicas, considerando a importância dos valores biofísicos, culturais e paisagísticos presentes e a sua sensibilidade ecológica.

Artigo 13.º  
Tipologias e caracterização

O território abrangido pelo POGRAMPPS integra áreas de elevado valor natural, e áreas onde decorrem algumas actividades socioeconómicas. Esta diversidade implica diferentes níveis de protecção e, conseqüentemente, diferentes actividades e restrições de usos do solo. As disposições específicas de cada nível de protecção encontram-se descritas adiante.

a) Área de Protecção Total:

É uma área de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeita a protecção absoluta de todos os seus valores naturais. Nesta área pretende-se a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats.

Este nível de protecção corresponde aos Ilhéus de Ferro, da Fonte da Areia, de Fora e o das Cenouras, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, e considerando também a fauna, nomeadamente as aves marinhas.

b) Áreas de protecção parcial:

São todas as áreas com valor ecológico, onde as actividades humanas são conciliáveis com os valores patrimoniais, naturais e culturais. Incluem as seguintes classificações:

b.1) Área de Protecção Parcial do Tipo I:

A Área de Protecção Parcial do Tipo I integra uma área onde a protecção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as actividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes.

A área de Protecção Parcial do Tipo I inclui o Ilhéu de Cima e o Ilhéu de Baixo ou da Cal.

b.2) Área de Protecção Parcial do Tipo II:

A Área de Protecção Parcial do Tipo II corresponde a uma área de habitats naturais marinhos importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e da biodiversidade, que devem ser mantidos ou valorizados, a par da promoção do desenvolvimento sustentável.

Corresponde à parte marinha da RAMPPS.

SECÇÃO II  
Zonamento

SUBSECÇÃO I  
Área de Protecção Total

Artigo 14.º  
Âmbito e objectivos

- 1 - Este estatuto diz respeito a uma área de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensível às actividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração.
- 2 - Os objectivos prioritários das Áreas de Protecção Total são a manutenção dos valores e dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de espécies ecologicamente representativas, nomeadamente as espécies indígenas e endémicas da região e da Macaronésia.

Artigo 15.º  
Disposições específicas

- 1 - A protecção total implica a proibição de qualquer actividade humana, à excepção de trabalhos científicos, acções de

conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental. Nesta área a presença humana só é permitida nas seguintes situações:

- a) Investigação e divulgação científica;
  - b) Para monitorização ambiental;
  - c) Acções de conservação da natureza e de salvaguarda dos interesses que levaram à classificação da área;
  - d) Vigilância e fiscalização;
  - e) Situações de risco ou calamidade.
- 2 - Nas situações referentes às alíneas a, b, c, e d do número anterior do presente artigo, a presença humana só é permitida mediante autorização prévia da entidade gestora.

#### SUBSECÇÃO II Áreas de Protecção Parcial

##### DIVISÃO I Área de Protecção Parcial do Tipo I

###### Artigo 16.º Âmbito e objectivos

- 1 - Esta área compreende os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais e apresentam uma sensibilidade elevada ou moderada.
- 2 - Os objectivos prioritários desta área são a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagísticas relevantes para a conservação da biodiversidade, contribuindo para a manutenção dos valores que estão na base da classificação dos sítios.

###### Artigo 17.º Disposições específicas

A Protecção Parcial do Tipo I impõe um controle das actividades a desenvolver, privilegiando-se a realização trabalhos científicos, acções de conservação, actividades de sensibilização e educação ambiental e outras actividades, lúdicas e de lazer, devidamente autorizadas pela entidade gestora, que não prejudiquem os valores locais e o equilíbrio do ecossistema.

##### DIVISÃO II Área de Protecção Parcial do Tipo II

###### Artigo 18.º Âmbito e objectivos

- 1 - Está sujeita a Protecção Parcial do Tipo II toda a área marinha da RAMPPS.
- 2 - Na área de Protecção Parcial do Tipo II a manutenção dos habitats naturais e das espécies marinhas é globalmente compatível com usos temporários que respeitem os objectivos da conservação da natureza e da biodiversidade.
- 3 - A Área de Protecção Parcial do Tipo II tem como objectivos prioritários:
  - a) Implementar medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socio-económico local;
  - b) Valorizar as actividades tradicionais, nomeadamente de natureza piscatória, compatibilizando actividade humana com a conservação dos valores naturais;
  - c) Promover o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socioeconómico local.

###### Artigo 19.º Disposições específicas

- 1 - Na parte marinha, para além daqueles cuja interdição decorre da legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) O exercício da pesca para fins comerciais, excepto a captura de isco vivo destinado à pesca de tunídeos, bem como outras condições fixadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/M, de 13 de Agosto;
  - b) Apanha de lapa e caramujo de mergulho;
  - c) O despejo de quaisquer detritos sólidos ou líquidos;
  - d) A instalação de condutas de efluentes provenientes de instalações industriais e domésticas;
  - e) Toda e qualquer actividade de pesca na área circundante ao Ilhéu de Cima.
- 2 - Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, em toda a área marinha da Área Protegida ficam sujeitos a autorização da entidade gestora, os seguintes actos e actividades:
  - a) Apesca marítima sem fins comerciais ou lúdica;
  - b) Apanha da lapa e caramujo no calhau;
  - c) O mergulho de escafandro;
  - d) Acaça submarina;
  - e) As actividades marítimo-turísticas, desde que estas não ponham em risco a protecção da Área Protegida;
  - f) As actividades náuticas.

#### CAPÍTULO IV Regime Sancionatório

###### Artigo 20.º Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sendo exercida através dos serviços com competência na área de intervenção.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a fiscalização será exercida também pelas entidades com competências em razão da matéria.

###### Artigo 21.º Infracções

- 1 - A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos previstos no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 2 - As obras e os trabalhos efectuados em inobservância com as disposições do presente Regulamento podem ser embargados ou demolidos, bem como ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal, segundo projecto a aprovar pela Entidade Gestora.
- 3 - No caso dos infractores não cumprirem o preceituado no número anterior, no prazo que for designado, a Entidade Gestora providenciará pela reposição ou recuperação a expensas dos mesmos.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

###### Artigo 22.º Vigência

Uma vez aprovado, o POGRAMPPS vigorará enquanto a protecção, por instrumento de planeamento territorial, se revelar benéfica à salvaguarda dos interesses públicos a que se reporta.

Artigo 23.º  
Dinâmica do plano

- 1 - Se a entidade gestora assim o entender, o Plano pode ser alterado ou revisto, total ou parcialmente, garantido os interesses públicos que pretende salvaguardar.
- 2 - A alteração, salvo as situações excepcionais previstas na secção de dinâmica dos instrumentos de gestão territorial do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, só poderá acontecer passados três anos sobre a sua aprovação.
- 3 - A necessidade de adequação das disposições do Plano a novas situações de tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, justificam a sua revisão, desde que passados três anos após a sua aprovação.
- 4 - A revisão do Plano pode, também, resultar de ajustamentos consonantes com a prossecução de interesses públicos, não se verificando, neste caso, a obrigação de três anos sobre a sua aprovação.
- 5 - A suspensão, total ou parcial, acontece quando se verificarem condições excepcionais, atendendo a alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento que sustentaram as opções do Plano.

Artigo 24.º  
Autorizações, aprovações e pareceres

- 1 - As intervenções na área do POGRAMPPS, de acordo com o previsto no capítulo II, carecem da respectiva autorização da Entidade Gestora;
- 2 - As autorizações, aprovações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora não dispensam outras autorizações, aprovações e pareceres previstos na lei, de acordo com a tipologia e local das intervenções.
- 3 - As autorizações ou pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento são sempre vinculativos.
- 4 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão de autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento é de 10 dias.
- 5 - A ausência de autorização ou parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de autorização ou parecer favorável.
- 6 - As autorizações e pareceres emitidos pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento caducam decorrido um ano após a data da sua emissão, sem prejuízo de ser estabelecido outro prazo.
- 7 - São nulos os actos praticados em violação do presente Regulamento.

Artigo 25.º  
Articulação com outros  
Instrumentos de Gestão Territorial

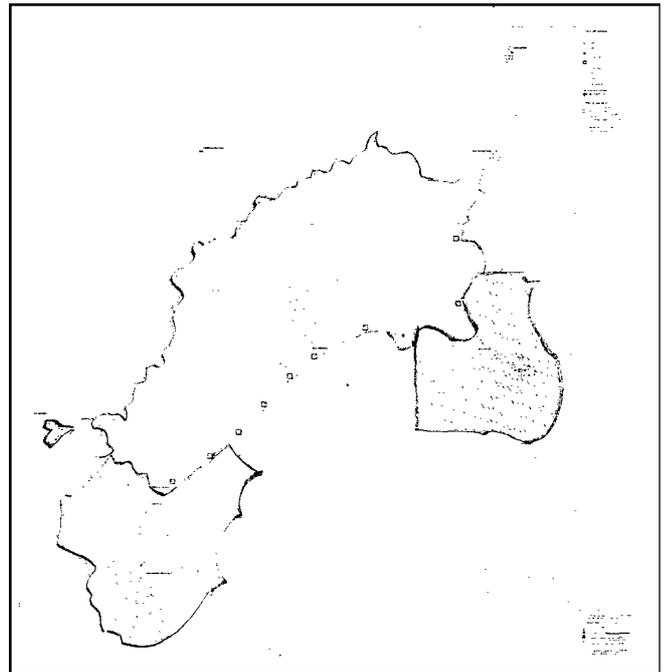
- 1 - Até ao máximo de 90 dias, após a entrada em vigor do POGRAMPPS, a Câmara Municipal do Porto Santo deverá incorporá-lo pelo processo de adaptação no seu Plano Director Municipal.

- 2 - No limite terrestre do POGRAMPPS, o Zonamento e o Regulamento do PDM deixam de vigorar, sendo substituídos pelos deste Plano.

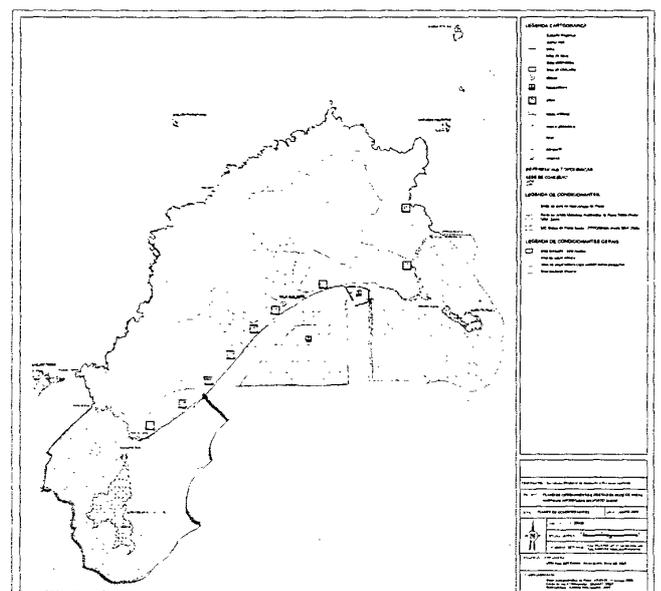
Artigo 26.º  
Entrada em vigor

- 1 - O POGRAMPPS entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Planta de Síntese



Planta de Condicionantes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)